Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 199 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 039/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0856/SG, de 23 de setembro do corrente ano, oriundo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que encaminhou o Termo de Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça para implementação do Sistema de Restrição Judicial - RENAJUD,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Cleber Martins Sales, para atuar como Gerente Setorial de Segurança da Informação - MASTER, do Sistema de Restrição Judicial - RENAJUD, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em substituição ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Kleber de Souza Waki, incumbindo-lhe o cadastramento dos demais magistrados no aludido sistema.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AG-00349-2008-000-18-00-9
PARTES : 1 - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
2 - ANTÔNIO MIRANDA SILVA
ADVOGADO:1 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
2 - ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

Vistos os autos.
O agravante informa às fls. 152 que houve liberação do crédito ao reclamante nos autos da RT 00477-2004-011-18-00-2 (fl. 157), no qual foi praticado o ato que ensejou o Mandado de Segurança, e requer a extinção do agravo regimental e do mandado de segurança.
Diante disso, homologo o pedido de desistência do agravo regimental para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 17, II, do Regimento Interno desta Corte, e extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
De conseqüência, resta transitada em julgado a decisão agravada, que extingue a ação mandamental, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Intimem-se as partes.
À Secretaria de Cadastramento Processual para que os autos voltem a tramitar como Mandado de Segurança.
Recolhidas as custas consignadas às fls. 123-7, arquivem-se os autos.

Goiânia, 23 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00385-2008-000-18-00-2
Impetrante(s) : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s) : MARLI ELZA ALVES PIMENTEL

"CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI impetra habeas corpus preventivo em favor de MARLI ELZA ALVES PIMENTEL, aduzindo que a paciente está prestes a sofrer restrição na sua liberdade de locomoção, pois há mandados de prisão expedidos contra ela nas reclamações trabalhistas nºs 01238-2006-001-18-00-4 e 01639-2006-005-18-00-0.
Sustenta o impetrante que:
"[...] a paciente "assinou o auto de depósito sem, entretanto, cientificar-se acerca dos pormenores da mercadoria que ficaria sob sua guarda e depósito. Assinou o auto sem verificar se a mercadoria realmente existia consoante o auto assinalava. Entretanto a paciente aceitou opor seu ciente no auto de depósito porque fora mal orientada, laborando em equívoco em relação à obrigação que estava assumindo e incorrendo em erro, já que não havia as mercadorias descritas em seu estoque" (fl. 03).
Afirma que a paciente é pessoa humilde e não estava ciente das conseqüências que poderiam advir da aceitação do encargo de depositária.
Ressalta que o Brasil é signatário do "Pacto de São José da Costa Rica", tratado internacional que tem prevalência sobre as normas de direito interno sendo que, conforme o seu teor, a "prisão por dívida é limitada aos casos em que está em perigo um valor superior ao próprio valor liberdade, ou seja, o direito à vida, nos casos de prisão alimentar" (fl. 09).
Aduz que "caso prevaleça a prisão da paciente, estar-se-ia ferindo de morte o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III da Carta Magna, dando-se maior prevalência ao valor do patrimônio do que à própria vida e liberdade" (fl. 12).
Requer, em caráter liminar, a concessão de salvo-conduto.
Registro, inicialmente, que, nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".
Observo, ainda, que a paciente admite que aceitou o encargo de depositária, assinando o respectivo auto (fl. 03).
Por outro lado, o impetrante não demonstrou que a paciente desconhecia os encargos inerentes à sua condição de depositária, quando da assinatura do auto de depósito.
Com efeito, vê-se no verso das fls. 20 e 21 que foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a paciente ficou ciente de que "se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei". Considerando que as declarações do meirinho possuem fé pública, cabia ao impetrante demonstrar o contrário, ônus do qual não se desincumbiu.
Ademais, o tratado internacional "Pacto de São José" não suplanta normas vigentes da Constituição Federal do Brasil, até que estas sejam alteradas ou que haja entendimento definitivo, em contrário, do E. Supremo Tribunal Federal.
É dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente, que também não foi comprovada.
Frise-se, por oportuno, que os bens descritos nos autos de penhora e depósito (fls. 20 e 21) são fungíveis e, portanto, poderiam ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, nos termos do artigo 85 do Código Civil, o que, contudo, não ocorreu.
Assim, considerando que a paciente não cumpriu a ordem judicial de exibição dos bens que foram entregues para sua guarda, nem demonstrou os motivos impeditivos para a apresentação deles, ficou caracterizada a figura do depositário infiel, razão pela qual não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder nos atos que decretaram a sua prisão que, em princípio, encontram amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo 3º do artigo 666 do Código de Processo Civil.

Conseqüentemente, indefiro, por ora, o pleito de liminar.
Sejam cientificadas, com urgência, as Excelentíssimas Juízas das Egrégias 1ª e 5ª Varas do Trabalho de Goiânia-GO, ou seus Substitutos, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem as informações que entenderem necessárias.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00381-2008-000-18-00-4
Impetrante(s) : VÂNIA PRATA GIRÃO PEREIRA
Advogado(s) : MARCOS MAURÍCIO MAGALHÃES PEREIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SANMURA BETER SANTOS FARIA
"VÂNIA PRATA GIRÃO PEREIRA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00578-2005-006-18-00-9, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em suas contas bancárias, com o fim de assegurar o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias.
Sustenta que "os valores encontrados e bloqueados na conta corrente 17591-3, Ag. 2903 do Banco Itaú S/A, e posteriormente penhorados e transferidos para Caixa Econômica Federal é fruto de salário que a Impetrante recebeu em sua função de Gerência que exerce na condição de servidor público junta à Secretaria da Cidadania e Trabalho do Governo do Estado de Goiás, o que fere o disposto no inciso X do art. 7º da Constituição Federal e o art. 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil" (fl. 04 - destaque do original).
Acresce que a penhora de seus vencimentos "desequilibrou uma situação preestabelecida, dificultando a subsistência da Impetrante, havendo de se manter o status quo, diante da possibilidade de dano imediato e irreparável, vez que essa e sua família dependem exclusivamente de seus vencimentos mensais" (fl. 08).
Requer "seja concedida liminar, inaudita altera pars, determinando a desconstituição da penhora efetivada sobre o salário da impetrante e liberada a respectiva conta bancária" (fl. 10).
Analiso.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada.
Todavia, o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações, salvo para o pagamento de prestação alimentícia.
No caso em análise, a autoridade apontada como coatora, atendendo pedido formulado pela União (fl.40), determinou o bloqueio, via BACENJUD, de numerário encontrado na contas bancárias da impetrante, com o escopo de garantir o pagamento das custas processuais e das contribuições devidas ao INSS. O bloqueio recaiu sobre a conta 17591-3, Ag. 2903 do Banco Itaú S.A. (fls. 14 e 46/51).
Verifica-se que a impetrante recebe seus vencimentos como servidora pública da Secretaria da Cidadania e Trabalho do Governo do Estado de Goiás por meio de depósito em conta bancária, conforme demonstra o documento de fl. 53, sendo o valor de sua remuneração líquida em setembro de 2008 correspondente a R$1.244,40.
Ressalto que, embora conste no contracheque de fl. 53 que os vencimentos da impetrante são depositados na conta 0188207 da Agência 4378, do banco cujo código é 341, o extrato bancário de fl. 14 comprova o crédito do referido valor, no dia 30/09/2008, na conta bancária que foi bloqueada.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo o pleito liminar para determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes do salário recebido pela impetrante, e o desbloqueio da conta bancária quanto ao referido crédito.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que, se entender necessário, encaminhe as informações pertinentes, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte, no endereço indicado à fl. 16.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00382-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
"EMENTA
MUNICÍPIO DE PLANALTINA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz Auxiliar de Execução que, nos autos da RT-00133-1994-211-18-00-7, determinou o seqüestro/bloqueio de valores em suas contas bancárias.
Alega que, em 13.02.04, foi firmado pela administração anterior Convênio de Cooperação Mútua entre o Município e esta Justiça Especializada, com a finalidade de quitar precatórios e requisições de pequeno valor, e seriam repassadas 30 parcelas mensais iguais de R$15.000,00.
Sustenta que, no entanto, repassou 43 parcelas, e, ainda assim, no dia 19.09.08, foi bloqueada nas contas do Município a importância de R$90.000,00.
Acrescenta que o convênio expirou em 13.08.07, bem como que o bloqueio nas contas é incabível, haja vista que não existe débito pendente de pagamento, há saldo disponível na conta judicial, e o bloqueio atinge recursos utilizados em programas específicos, quais sejam, FUNDEF, Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica, Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transporte Escolar, causando o estrangulamento na execução dos programas sociais que o Município mantém em convênio com o governo federal.
Aduz que, pelas informações prestadas pela autoridade impetrada ao Exmo. Desembargador-Presidente deste Regional, não se vislumbra a possibilidade de desbloqueio da conta.
Assevera que o "seqüestro de valores para cumprimento de requisições de pequeno valor, via Banco Central, é injusto e devassador do patrimônio público, especialmente, dos Municípios, merecendo ser revisto, sob pena de graves injustiças e grandes prejuízos serem causados, em nome da lei" (fl. 04).
Sob o argumento de que estão preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requer a concessão de liminar, a fim de que seja devolvido o numerário bloqueado.
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, deverá preencher os requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil (artigos 282 e 283 do CPC), devendo, portanto, estar acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
Neste caso, não veio aos autos a cópia do ato atacado, nem da intimação correspondente, documentos indispensáveis, inclusive para se verificar se foi ou não observado o prazo decadencial de 120 dias, previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51.
Com efeito, estabelece o referido dispositivo legal que "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado", e, como prazo decadencial que é, não se interrompe, não se suspende, nem se prorroga, fluindo sem intervalos até o final.
Verifica-se que o impetrante apresentou apenas cópia das informações prestadas pela autoridade dita coatora ao Exmo. Desembargador-Presidente desta Corte, nas quais o MM. Juiz consigna que o "requerimento de devolução do valor seqüestrado não procede, pois foi realizado dentro das normas legais e constitucionais vigentes", mas deixa que a decisão seja tomada pelo Exmo. Presidente, a quem foi endereçado o requerimento da parte (fls. 24/26).
Contudo, no caso em exame, a decisão atacada é aquela que determinou o seqüestro de numerário nas contas do impetrante, na qual primeiro se firmou a tese hostilizada.
Tal entendimento encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. DJ 09.12.03 Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."
Conseqüentemente, a ausência das peças referenciadas impossibilita o exame da ação mandamental, notadamente a aferição da observância do prazo decadencial.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."
Observa-se, ademais, que o impetrante não informou o nome e o endereço do litisconsorte.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00382-2008-000-18-00-9
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
"Retifico erro material constante na decisão à fl. 29, para excluir a palavra "EMENTA".

Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00384-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ADEMARCIO FRANCISCO ROSA
"Trata-se de mandado de segurança impetrado por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00341-2008-011-18-00-6, não conheceu da exceção de pré-executividade proposta pela impetrante na execução movida por ADEMARCIO FRANCISCO ROSA, litisconsorte.
Alega a requerente que foi homologada a conciliação formalizada entre as partes, porém, não houve a discriminação das parcelas, e, após o cumprimento do ajuste, o MM. Juiz da execução determinou que a contribuição previdenciária incidisse sobre o valor total do acordo, não obstante o cunho indenizatório das parcelas.
Diz que apresentou exceção de pré-executividade, a qual, porém, não foi conhecida, conquanto ela seja cabível sempre que houver nulidade, sem a necessidade de oposição de embargos nem de garantia da execução.
Afirma que deveriam ter sido observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o da ampla defesa, argumentando que as contribuições previdenciárias incidem apenas sobre as verbas de natureza salarial, observada a proporcionalidade dos pleitos formulados na petição inicial.
Acrescenta que a carga do imposto de renda aplicada na execução é absurda, e que o imposto não pode incidir sobre verba indenizatória, sendo que as parcelas tidas como tributáveis, no caso, não alcançariam a monta para a respectiva incidência.
Sob a alegação de estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requer a concessão de liminar para suspender a execução até o julgamento desta ação mandamental.
Entendo, porém, que a ação mandamental é incabível, na espécie.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02) Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Na espécie, a impetrante se insurge contra a decisão de fl. 50, que não conheceu da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, sob o fundamento de que as matérias nela contidas são típicas de embargos ou de impugnação aos cálculos, pois versam sobre a conta de liquidação das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sendo que a sua apreciação requer a garantia do juízo, o que não ocorreu, no caso.
No entanto, referida decisão pode ser atacada pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.
Veja-se a propósito o seguinte julgado do C. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NA QUAL O IMPETRANTE TAMBÉM ALEGOU NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CABIMENTO. Alega o impetrante que não fez parte da relação processual atinente à fase cognitiva da reclamação trabalhista originária, pelo que deveria ser então excluído da execução e também não poderia ver seus bens apreendidos como garantia da dívida pela qual responde a empresa inicialmente demandada. Tenho por incabível o mandamus na espécie, visto que existiam recursos próprios para impugnar o ato judicial, a saber, embargos, os quais possuem efeito suspensivo, e, se fosse o caso, o agravo de petição. Precedentes desta C. SBDI-2. Recurso desprovido, para manter a extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual do impetrante a ser tutelado (art. 267, VI, do CPC)" (TST-ROMS-323/2006-000-06-00.4, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, publicado no DJ de 26.10.07).
Da mesma forma, a discussão quanto aos parâmetros de incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução de tais questões, valendo mencionar que a análise da controvérsia demanda indagação mais profunda, enquanto que na ação mandamental o direito deve mostrar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00216-2008-000-18-00-2
Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO
Réu(s) : EDVALDO GOVEIA FRANÇA
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES

"Concedo ao réu o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual.
Após, deliberarei sobre a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes às fls. 213 e 223.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00250-2008-000-18-00-7
Autor(s) : ROBERTO CASSANIGA
Advogado(s) : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00274-2008-000-18-00-6
Autor(s) : KELLY DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA
Réu(s) : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : CÉLIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)

"Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes (fls. 07 e fl. 121).
Delego competência à Vara do Trabalho de Catalão-GO, para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a devolução dos autos (artigo 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de lide simulada e vício de consentimento, em que se funda a pretensão rescisória.
Expeça-se a competente carta de ordem (artigo 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00324-2008-000-18-00-5
Autor(s) : JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : IRONCIDES TAVARES
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 20 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00348-2008-000-18-00-4
Autor(s) : ADELÚCIA CORREIA DA SILVA
Advogado(s) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)
Réu(s) : ALCA FOODS LTDA.
Advogado(s) : DIÊGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 20 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00377-2008-000-18-00-6
Autor(s) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRA
Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA

"JOÃO CARLOS DE SOUZA e KEILA LEANDRO DIAS DOS ANJOS ajuizaram ação rescisória, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01046-2007-054-18-00-4, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IX do CPC.
Os autores alegam a nulidade da notificação realizada nos autos do processo originário, argumentando que ela foi entregue à cozinheira do restaurante, quando este não mais lhes pertencia. Sustentam, ainda, ter havido notificação editalícia irregular, porquanto o nome da segunda reclamada foi grafado de forma incompleta.
Formulam pleito liminar requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
Inicialmente, concedo aos autores - empregadores pessoas físicas - os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensados da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de irregularidade da notificação nos autos originários, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 14, 16/32 e 42).
O perigo da demora é evidente, haja vista que a execução está em curso, tendo havido, inclusive, penhora de dinheiro por meio do convênio BACENJUD (fl. 43), o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação aos autores.
Pelas razões expostas, por cautela, concedo parcialmente a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-01046-2007-054-18-00-4, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia autenticada da sentença rescindenda, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST).
Após, cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o réu responder os termos da ação (art. 491 do CPC).
Corrija-se a autuação para fazer constar o correto nome do primeiro autor, conforme indicado na petição inicial à fl. 02 e documento à fl. 11: JOÃO CARLOS DE SOUZA.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00378-2008-000-18-00-0
Autor(s) : MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ALICE FRANCISCO DE ANDRADE
"Verifica-se que o autor embora tenha narrado os fatos e fundamentada a sua pretensão com base no artigo 485, inciso V, do CPC (fl. 04), não apontou o dispositivo legal que entende ter sido afrontado.
Nos termos da OJ nº 33 da SBDI-2 do C. TST, "fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".
De outro lado, verifica-se, ainda, que não foram exibidas as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado respectiva (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST), da petição inicial da reclamação trabalhista originária e dos documentos que a acompanharam.
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, bem como para que regularize sua representação processual, uma vez que a procuração apresentada à fl. 06 não está autenticada e não é a original, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.
Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, e que os documentos com ela apresentados não permitem a análise satisfatória do pleito liminar, deixo, por ora, de deliberar sobre a questão.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00379-2008-000-18-00-5
Autor(s) : MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ÉRICA FERREIRA BARRETO
"Verifica-se que o autor embora tenha narrado os fatos e fundamentada a sua pretensão com base no artigo 485, inciso V, do CPC (fl. 04), não apontou o dispositivo legal que entende ter sido afrontado.
Nos termos da OJ nº 33 da SBDI-2 do C. TST, "fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".
De outro lado, verifica-se, ainda, que não foram exibidas as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado respectiva (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST), da petição inicial da reclamação trabalhista originária e dos documentos que a acompanharam.
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, bem como para que regularize sua representação processual, uma vez que a procuração apresentada à fl. 06 não está autenticada e não é a original, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.
Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, e que os documentos com ela apresentados não permitem a análise satisfatória do pleito liminar, deixo, por ora, de deliberar sobre a questão.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 06/11/2008 (quinta-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA
1.Processo AR-00190-2008-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Réu(s) : MARIZE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

2.Processo MS-00139-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SAULO LINO OLIVEIRA JÚNIOR

3.Processo MS-00273-2008-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLÉBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA

4.Processo MS-00328-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
Advogado(s) : ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

5.Processo MS-00343-2008-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DEUSELINA DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

6.Processo MS-00347-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARLENE TEREZA SOARES GONÇALVES
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - DISSÍDIO COLETIVO

7.Processo DC-00227-2008-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-00315-2000-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BEG S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-01143-2006-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

10.Processo ED-RO-01360-1999-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Advogado(s) : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Embargado(s) : MARIA CÉLIA ALVARENGA CHAVES
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 29 de outubro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01962-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls.180/182), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 23 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01343-2007-131-18-01-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : HÉLIO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Embargado(s) : ODAIR FACAS
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório. Intime-se o reclamado ODAIR FACAS, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de outubro de 2008 (4ª feira)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 41/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 05/11/2008 (Quarta-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-01187-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRYSTHM FRANÇA SILVA
Advogado(s) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00086-2008-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido(s) : MANOEL JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

3.Processo RO-00708-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-00980-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : COMERCIAL DE GÁS NEGÃO LTDA.

5.Processo RO-00989-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RODRIGO LEONARDO DE SOUZA DA COSTA
Advogado(s) : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01261-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVALDO ALMEIDA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-01331-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.
Advogado(s) : GERLENA NEVES PINHEIRO E OUTRO(S)

8.Processo RO-01347-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01382-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

10.Processo RO-01393-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ELEYDES INACIO DE SOUZA
Recorrido(s) : NILZA MANTOVANI PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

11.Processo RO-01402-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO BARIANI
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

12.Processo RO-01442-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : HÉLIA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

13.Processo RO-01559-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UBERTS SANTOS
14.Processo RO-01565-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MURILO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
Recorrido(s) : JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. - ME
Advogado(s) : LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

15.Processo RO-01888-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARCIEL ALVES SOUZA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

16.Processo RO-02454-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FRANCO DA SILVA SÁ
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

17.Processo AI(RO)-00556-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : RAIMUNDO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-00094-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido(s) : FÁBIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

19.Processo RO-00852-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVARISTO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

20.Processo RO-00858-2008-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ANDERSON DE ATAÍDE SANTOS
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

21.Processo RO-00929-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERI LUIZ VIEIRA

22.Processo RO-01107-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAULO SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-01184-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

24.Processo RO-01290-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SIMONE LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

25.Processo RO-01295-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : APARECIDA LACERDA BARBOSA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

26.Processo RO-01439-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.

27.Processo RO-01447-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLD ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.

28.Processo RO-01494-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JÉCIO MONTEIRO PIRES
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO
Recorrido(s) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

29.Processo RO-01552-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS JOSÉ CAMPOS- ME

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

30.Processo AI(RO)-01060-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-00735-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO

32.Processo RO-00783-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUÍS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

33.Processo AI(RO)/RO-01790-2005-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s)/Recorrido : SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente:HELDER SOARES PEREIRA
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-01525-2005-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDREY BANDEIRA GOMES
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

35.Processo AP-00578-2006-012-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGEU TEODORO DIAS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JORGE AUGUSTO JUNGMANM E OUTRO(S)

36.Processo AP-00594-2006-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUCIANO ABREU PANCIERI
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

37.Processo AP-01303-2006-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. ALLINE LOPES FIGUEIRA
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

38.Processo AP-01322-2006-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : EDIVAN DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

39.Processo AP-01472-2006-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s) : RICARDO ALBERTO MIQUELONI
Advogado(s) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

40.Processo AP-00698-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

41.Processo AP-00807-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : DIVINO MÁRCIO MARQUES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

42.Processo AP-00969-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILVANIA ADORNO PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-01193-2006-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. CICHINI E CICHINI LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrente(s) : 2. ROBERTO JOSÉ ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01443-2006-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PERCIVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. HÉRCULES LTDA. - ME
Advogado(s) : NILSON GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01266-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEOTON ESTEVES DA SILVA
Advogado(s) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

46.Processo RO-02332-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00022-2008-151-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ILDENY FERREIRA DE JESUS
Advogado(s) : CATILENE ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE MORBECK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IRENE E OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

48.Processo RO-00050-2008-151-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ORCINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. VILMAR DE ALMEIDA SOBRINHO
Advogado(s) : EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

49.Processo RO-00108-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

50.Processo RO-00192-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FABIANO PEREIRA DO CARMO
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00211-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON LOPES DA SILVA
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00324-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ELISEU ALVES BUENO
Advogado(s) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

53.Processo RO-00455-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JASCILDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : LEVI ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

54.Processo RO-00515-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARILANDRE CARVALHO E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-00576-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)

56.Processo RO-00582-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ADRIANA SOUZA CAVALCANTE
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00630-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : THANYA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÔNIA MARIA DA ROCHA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH MACHADO

58.Processo RO-00639-2008-081-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

59.Processo RO-00675-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

60.Processo RO-00690-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REINILDO FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA

61.Processo RO-00780-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. IGDE - INSTITUTO GOIANO DE DIREITO EMPRESARIAL
Advogado(s) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
Recorrido(s) : 2. MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

62.Processo RO-00783-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEVAIR FERREIRA DE PAULA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

63.Processo RO-00840-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAURA GRAZIELLE VÍTOR TRINDADE
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

64.Processo RO-00886-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ADIL RODRIGUES
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Recorrido(s) : 1. STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AIRTON MOREIRA REIS

65.Processo RO-01039-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. DARCIALDO FERNANDES VIEIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

66.Processo RO-01055-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALDO VASCONCELOS DE PAIVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01097-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : PAULO MEIRELES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

68.Processo RO-01141-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

69.Processo RO-02100-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

70.Processo AI(RO)-00223-2008-161-18-01-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO(S)
Agravado(s) : THATYANA PONCI LEONIS
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-01145-2005-001-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA

72.Processo AP-01165-2005-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Agravado(s) : 2. EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

73.Processo AP-01484-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)

74.Processo AP-02013-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ART'S RENATO LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. PHETHION PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA

75.Processo AP-00896-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Agravado(s) : 2. CLAYTON DO PRADO AMARAL
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

76.Processo AP-01356-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. BORGES MEDRADO LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. ELIZEU RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

77.Processo AP-01465-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IGOR CHAVES ARANTES
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

78.Processo AP-01936-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-00894-2005-102-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. JOÃO LUIZ PARAGUAI(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

80.Processo RO-01091-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VILMA APARECIDA DOMINGOS
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MC - POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00919-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

82.Processo RO-01047-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ADALBERTO BENTO DA SILVA
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNA GOMES BARROS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01356-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. CÁSSIO CLEY DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

84.Processo RO-01486-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. FLÁVIO DANTAS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JUAREZ DIAS DA SILVA - CONFÓRMICA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

85.Processo RO-01618-2007-012-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LEANDRO MARQUES LOPES
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : LEONARDO GONÇALVES BARIANI E OUTRO(S)

86.Processo RO-01876-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. ROSANA TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
Recorrido(s) : 2. L.R. CONFECÇÕES LTDA.

87.Processo RO-02142-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

88.Processo RO-02233-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ADRIANA GONÇALVES MACEDO
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-02280-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido(s) : 1. POSTO LAGOINHA LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GLAUBER VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

90.Processo RO-00068-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. JOEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido(s) : 2. RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

91.Processo RO-00096-2008-151-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. CEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : EVANDRO PELISSEL CELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDEMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)

92.Processo RO-00103-2008-151-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. DIVINO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido(s) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)

93.Processo RO-00133-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WELLINGTON PIRES DE QUEIROZ
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRANCISCO GILSON MONTENEGRO
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

94.Processo RO-00174-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NEUTON GOMES SOARES
Advogado(s) : HELTER LEMES

95.Processo RO-00318-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO EDMAR GOMES DE PINA
Advogado(s) : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

96.Processo RO-00340-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WILLIAMS FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

97.Processo RO-00499-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC

98.Processo RO-00500-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM PAULO LIMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WELLINGTON MOURA MONTEIRO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

99.Processo RO-00688-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILMAR DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

100.Processo AP-00137-1999-082-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : MACIEL E NEVES LTDA.
Advogado(s) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JÚNIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA

101.Processo AP-00354-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

102.Processo AP-00359-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SHIRLEY GONÇALVES PIRES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO-00304-2006-251-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : LAURINDO PAULINO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
Recorrido(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

104.Processo RO-00471-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SANDRA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

105.Processo RO-01541-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : AIRTON BORGES
Recorrido(s) : REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

106.Processo RO-01791-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : AFONSO HENRIQUE V. BOTELHO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrente(s) : 4. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(s) : ÂNGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

107.Processo RO-01894-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-01913-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
Recorrido(s) : 2. DEUSIMAR CHAVES CORREIA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

109.Processo RO-01938-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ESCOLA TIA CIDA LTDA-ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRÉIA MARIA DE LIMA
Advogado(s) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

110.Processo RO-02011-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

111.Processo RO-02028-2007-102-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : EDUARDO PIRES DE BARROS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO VERDE - GO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HÉLIO VALÉRIO DA SILVA
Advogado(s) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

112.Processo RO-02119-2007-012-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
Recorrido(s) : 2. JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s) : CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO E OUTRO(S)

113.Processo RO-02262-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

114.Processo RO-02276-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

115.Processo RO-00191-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : 2. SIRLEY PRADO DE MORAIS
Advogado(s) : OVÍDIO INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00275-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANDRÉIA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00275-2008-151-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-00280-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido(s) : 2. WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

119.Processo RO-00307-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURASSI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

120.Processo RO-00387-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSA MARIA LOBO (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 8 de outubro de 2008.

121.Processo RO-00450-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido(s) : 2. LUIZ CARLOS DE JESUS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

122.Processo RO-00547-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente(s) : 2. NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-00677-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KALANITY DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

124.Processo RO-00819-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GUMERCINDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

125.Processo RO-00836-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ORIVAL ANDRELA
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EVANGELISTA MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

126.Processo RO-01003-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIDELMA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

127.Processo AI(RO)-00987-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CELSO DUTRA PAIS LEME
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

128.Processo AP-01083-1995-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

129.Processo AP-00041-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. RENATO OLIVEIRA DO VALE
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Agravado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

130.Processo AP-00069-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado(s) : ELSON FERREIRA PINTO
Advogado(s) : FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-00409-2006-151-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00792-2006-251-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE
Advogado(s) : FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

133.Processo RO-01033-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RICARDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-02007-2006-111-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARIA APARECIDA SILVA
Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
Recorrido(s) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
Recorrido(s) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

135.Processo RO-00535-2007-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

136.Processo RO-00767-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REGINALDO SILVA VIANA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

137.Processo RO-00944-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JEAN-MARC FRANCISCO BORGES
Advogado(s) : ÉRICA PELOSO PRETE
Recorrido(s) : 2. NÁDIA MARIA DE SOUSA BATISTA
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

138.Processo RO-01041-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOÃO CARLOS DE LIMA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : 2. MANOEL LUCAS DE LIRA - ME
Advogado(s) : DONIZETI APARECIDO DE FARIA E OUTRO(S)

139.Processo RO-01478-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PATRICK LEANDRO DOMINGUES SERAPHIM E OUTROS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

140.Processo RO-01640-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. VILMAR CAMILO PEREIRA
Advogado(s) : SIRLENE FERNANDES MONTANINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IRONES GONÇALVES DE PAULA
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA

141.Processo RO-01732-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Recorrido(s) : FLEURY E UMBELINO LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES

142.Processo RO-02053-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

143.Processo RO-02206-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. BAR E RESTAURANTE DEGUSTART GRIL
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO BATISTA SILVA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

144.Processo RO-00140-2008-051-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
Advogado(s) : DAVI CARLOS FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDVALDO RODRIGUES MACEDO
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

145.Processo RO-00187-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. - ME E OUTROS
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

146.Processo RO-00301-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MAURO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

147.Processo RO-00347-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

148.Processo RO-00348-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ LUCIANO RODRIGUES
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
Recorrido(s) : 2. R.E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

149.Processo RO-00365-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EUSMAR GRACIANO DA SILVA

Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

150.Processo RORO-00041-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDETE CLARINDA MORATO
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

151.Processo AP-01751-2000-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

152.Processo AP-00293-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GISELA MELLO BERNARDES
Advogado(s) : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
Agravado(s) : ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA MENDONÇA E OUTOS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

153.Processo RO-00570-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALBA VALÉRIA CAPELETI (ADESIVO)
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-00569-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ CLÁUDIO GOMES
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORLAN S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

155.Processo RO-01868-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO TIAGO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SEVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-01908-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA NIUZA MENDES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

157.Processo RO-00177-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENÉIAS TIAGO LISBOA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-00334-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCIANA ATAÍDES BARROSO
Advogado(s) : DANIELA MARQUES MORGADO
Recorrido(s) : HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD

159.Processo RO-00351-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DERLY DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

160.Processo RO-00516-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SALUSTIANO DE SOUSA NETO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

161.Processo RO-01134-2006-003-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

162.Processo RO-00162-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : GILSON CHAVES DE MORAES
Recorrido(s) : EDNALDO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

163.Processo RO-00253-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMES MOURA DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

164.Processo RO-01157-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO IRISMAR DA CRUZ
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUZA E OUTRO(S)

165.Processo RO-01499-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA - GO
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUZA

166.Processo RO-02324-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-00134-2008-251-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ESDRAS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

II - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

168.Processo RORO-00979-2007-053-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
Recorrido(s) : MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

169.Processo ED-RO-01087-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
Advogado(s) : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

170.Processo ED-RO-01079-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

171.Processo ED-RO-01088-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : AG CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIS LOPES ARAÚJO
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 24 de setembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 29 de outubro de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01447-2007-181-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCOS ROBERTO FERREIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Israel Brasil Adourian, da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por MARCOS ROBERTO FERREIRA em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (fl. 28).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 90/95).
In casu, foi acordado o valor de R$4.300,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 52,58% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 3,93%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00239-2006-151-18-00-6
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
Advogado(s) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Recorrido(s) : 2. ROBERTO ALVES DE SÁ
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Cleidimar Castro de Almeida, da Vara do Trabalho de Iporá-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por ROBERTO ALVES DE SÁ em face de NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO (fl. 25).
Ocorre que, como o acordo judicial não foi integralmente cumprido pelo reclamado, no que diz respeito à obrigação de pagar, as partes entabularam novo acordo, extrajudicialmente (fl. 100), o qual fora homologado à fl. 101.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 118/125).
In casu, em ambas as oportunidades, foi acordado o valor de R$12.000,00, só tendo havido alteração quanto à forma de pagamento e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 67,68% dos pedidos, no acordo, não houve discriminação de verba de natureza salarial, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo (discriminação de parcelas à fl. 25).
Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00218-2007-007-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ENIS ROSA DA CRUZ
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARMEM SANDRA ROSA - ME
Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por ENIS ROSA DA CRUZ em face de CARMEM SANDRA ROSA - ME (fls. 110/111).
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, requerendo a alteração da decisão homologatória do acordo, por entender que o intervalo intrajornada teria natureza salarial (fls. 143/151).
Com efeito, em função da edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, esse Regional passou a declarar a natureza salarial da parcela e, de conseqüência, a reconhecer o direito aos reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01551-2007-082-18-00-8
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA em

face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (fls. 261/262).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 333/338).
In casu, foi acordado o valor de R$20.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 72,27% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 57,50%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01865-2006-012-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MOISÉS ALVES MOREIRA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Eduardo Tadeu Thon, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 425/426, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 411/417), na reclamatória trabalhista ajuizada por MOISES ALVES MOREIRA em face de HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 429/442).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Ressalte-se, ainda, que até pouco tempo este Regional vinha executando, de ofício, as contribuições incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho reconhecido judicialmente, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT. Nessa oportunidade, aproveitava-se para determinar a correção dos créditos pela Taxa Selic, porque já havia sido caracterizada a mora em virtude do pagamento de salários ao empregado, à época do labor, sem o respectivo recolhimento.
Ocorre, porém, que este Eg. Tribunal decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01624-2007-003-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE
Advogado(s) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU
Agravado(s) : 2. MÁRCIA LÚCIA JUSTINO
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Eunice Fernandes de Castro, da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 66/67, julgou procedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 56/57), determinando o cálculo e execução das contribuições referentes ao contrato de trabalho reconhecido no acordo (fls. 18/19), com dedução dos valores já recolhidos (fls. 28/34), nos autos da reclamação trabalhista proposta por MÁRCIA LÚCIA JUSTINO em face de ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 71/74, pedindo a reforma da r. decisão, sob o argumento de que o juízo a quo teria se equivocado ao considerar que houve pagamento parcial de contribuições relativas ao contrato de trabalho reconhecido.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, recentemente, decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão de tal Órgão para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-02166-2006-010-18-00-3
Agravante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. EDY PAULINO FILHO
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 696 foi determinado o retorno dos autos à vara de origem para liberação da quantia incontroversa, o que foi atendido (fl. 709).
Porém, o autor informou à fl. 722 que houve erro material, já que foi liberada a quantia de R$66.304,71, enquanto que no despacho foi apontado como valor incontroverso o montante de R$120.330,91. Informou, ainda, que o crédito estava atualizado até 30/07/2008 e que a liberação da quantia incontroversa ocorreu somente em 11/09/2008.
A estes fundamentos, pediu a atualização do cálculo, a correção do alegado erro material e a liberação da parte incontroversa.
Diversamente do que foi alegado, não há erro material.
A quantia de R$120.330,91 refere-se ao valor líquido devido ao reclamante sem a dedução da contribuição previdenciária calculada conforme pretende a União, em caso de provimento do seu agravo de petição.
Note-se que o calculista explicou à fl. 680, parte final, que "caso seja alterado a forma de se corrigir a contribuição previdenciária conforme requerido pela União deve ainda se deduzir do valor líquido do reclamante (R$120.330,91) mais R$3.549,83 e, ainda deduzir a contribuição previdenciária, cota do executado, o valor de R$50.476,20", o que iria exigir até mesmo complementação da garantia do juízo. Daí a indicação no despacho de fl. 696 da quantia de R$66.304,71 a ser liberada (R$120.330,91 - R$54.026,20).
Assim, não há nenhuma diferença a ser liberada.
Quanto ao pedido de atualização, aguarde-se o julgamento dos recursos.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de outubro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01436-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01442-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00304-2008-000-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00304-2008-00-8-0-0 (EM QUE
FIGURA COMO RÉU SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALAHDORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA; ADVOGADO(S) RUBENS DONIZETI PIRES)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00915-2007-054-18-01-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CIA HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALÉRIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO/AI - 00381-2008-052-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A)(RO) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : 1. GEDER SILVA VILELA
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 1º reclamado, porque intempestivo, conhecer do recurso da reclamante e,no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT AP-00675-1996-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSIMAR ROCHA VALE
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00884-1998-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELDI MARTINS PAIXÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo agravado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01822-1999-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo agravado a Dra. Neliana Fraga de Sousa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01025-2006-241-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 1. ILDO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : RAFAEL SANTANA E SILVA
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, negar provimento ao do executado e dar provimento ao da exequente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01759-2006-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. ADIVAL WANDERLEI CHAGAS
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição da AGETOP, conhecer in totum do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02184-2006-004-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REINALDO SOARES DE PAULA(PERITO)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00318-2007-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
AGRAVADO(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. Embargos que não são recebidos no direito processual do trabalho, sem a garantia da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01281-2007-191-18-01-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES
AGRAVADO(S) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01452-2007-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO(S) : ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00144-2008-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO J. MURICEL LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00174-2008-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ANA CLARA DE LIMA
ADVOGADO(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
AGRAVADO(S) : JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00319-2008-171-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO(S) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00385-2006-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01037-2007-131-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 02193-2007-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO RESENDE DA COSTA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa oficial, Após os votos do relator e do revisor dando-lhes provimento, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01092-2006-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01741-2006-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DELMA MARIA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento dos pedidos de "horas extras devidas pela aplicação do acordo de compensação de horas extras" e "horas extras decorrentes de descaracterização do banco de horas", ficando sobrestadas as demais matérias, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02377-2006-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO(S) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
RECORRIDO(S) : 2. FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00456-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARIA JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : 1. JÚLIO HEBER LOBO
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00740-2007-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JONAS PEDREIRA DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária,por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamada e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer apenas parcialmente do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01143-2007-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ TIBÚRCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01470-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01521-2007-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01689-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, prover in totum o da BRASIL TELECOM S.A. e dar provimento apenas parcial ao da TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01739-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : 2. MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do autor e negar provimento ao da requerida, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02378-2007-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NILZA GOMES CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00033-2008-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00112-2008-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MOTO AIRES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECORRIDO(S) : 2. SÉRGIO RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00132-2008-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. GESUITO TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO(S) : MASOLENE PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00200-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CYNTIA MATEUS GODOY (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00236-2008-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00330-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00335-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00402-2008-082-18-00-2
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTONIO GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00439-2008-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00454-2008-191-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00511-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00514-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00535-2008-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SHIGUERO FUJIOKA
ADVOGADO(S) : XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GLEISSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00561-2008-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO(S) : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO(S) : RICARDO SANTOS VILAÇA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00569-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESTER SILVA MACEDO
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00594-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : VIVIANE GAZZA
RECORRIDO(S) : DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00613-2008-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA AZEVEDO AMORIM
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDUSCON-GO
ADVOGADO(S) : AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00624-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CYNTIA GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00656-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00675-2008-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00682-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDRO MORETTI DE FREITAS
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2008-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELESSANDRO SOARES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00746-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÁDIO DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00765-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORONIDES URBANO
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00765-2008-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2008-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO FERREIRA
ADVOGADO(S) : LEIDIANE SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00864-2008-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00900-2008-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00900-2008-171-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LEONARDO THOMÉ DOMINGOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00903-2008-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTINA YOSHIDA
RECORRIDO(S) : WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00978-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01219-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDNA COELHO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01247-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILSON VIANA NOVAIS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01509-2008-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RENATO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOSE OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 5/11/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00161-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ PEREIRA DE ASSIS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-00356-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALAOR DE OLIVEIRA ISAAC
Advogado(s) : IVO VILELA DE FIGUEIREDO

3.Processo RO-00399-2008-052-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA MORAIS LOBO

4.Processo RO-00404-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMANDO DOS SANTOS MORAIS

5.Processo RO-00409-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO NORONHA FILHO

6.Processo RO-00417-2008-251-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : OLÍVIO OLIVEIRA FILHO

7.Processo RO-00466-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

8.Processo RO-00473-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : JAIR FERNANDES

9.Processo RO-00646-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : VICENTE DA SILVA CARVALHO

10.Processo RO-00654-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

11.Processo RO-00661-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODONIO MAZÃO
Advogado(s) : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)

12.Processo RO-00688-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DO CARMO LEITE

13.Processo RO-00977-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELENA MARIA KAW

14.Processo RO-01002-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s) : FRANCISCO FRANCO DE CARVALHO

15.Processo RO-01003-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO LÚCIO ZAGO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

16.Processo AI-00800-2008-101-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00088-2008-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

18.Processo RO-00707-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCOS DE JESUS MARIANO
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO DA COSTA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01168-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : M & A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KENNEDY DE FREITAS SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

20.Processo RO-01178-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILSON MENDES CARDOSO
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL CELESTINO FARIA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

21.Processo RO-01352-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLÁUDIO OLINTO MEIRELLES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : JOSÉ ALVES DA COSTA

22.Processo RO-01578-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIRLENE DE OLIVEIRA BORGES - FI

23.Processo RO-01636-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

24.Processo RO-02021-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : JOSÉ DE SOUZA AMANCIO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

25.Processo RO-02629-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE ROSA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

26.Processo AI-00801-2008-101-18-01-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ TEODORO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00364-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s) : 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

28.Processo RO-00531-2008-251-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

29.Processo RO-00538-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCUS TULIUS DE BRITO LEMES SOUSA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR E OUTRO(S)

30.Processo RO-00609-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TRANSPORTE, TURISMO E LOCAÇÃO DE VAN LIMA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

31.Processo RO-01281-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
Advogado(s) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

32.Processo RO-01353-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALDENI DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

33.Processo RO-01365-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JUSCELINA NOVAIS DA MATA
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

34.Processo RO-01437-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

35.Processo RO-01616-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELCIONE MENESES
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

36.Processo RO-02450-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIONÍCIO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

37.Processo RO-02612-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AIAP-00590-2006-101-18-01-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VAGNER VIEIRA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-00375-2002-141-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BÁRBARA MITCHELE MARTINS LEÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONFECÇÕES IRMÃOS GÊMEOS LTDA.
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES

40.Processo AP-00620-2005-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. JANAÍNA ULISSES ROMÃO
Advogado(s) : RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

41.Processo AP-02202-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : RONICELMA MOREIRA SILVA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Agravado(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
III - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-01154-2007-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

43.Processo RO-00020-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Recorrente(s) : 2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-00128-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLON SANTOS NERY
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

45.Processo RO-00384-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALFREDO MARIANO FERREIRA
Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI

46.Processo RO-00682-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

47.Processo RO-00928-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELLY ROCHA CRUVINEL
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)

48.Processo RO-01040-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

49.Processo AP-00820-2005-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. DJENAL SANTOS TAVARES
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES
Agravado(s) : 2. NELCI MARTINS MORAIS
Advogado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

50.Processo AP-00894-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
Advogado(s) : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

51.Processo AP-01051-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. VIVIANE MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Agravado(s) : OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-00144-2006-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. RENER JÚNIOR LEMES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

53.Processo RO-00764-2006-241-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
Advogado(s) : VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
Recorrido(s) : 2. SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA
Advogado(s) : MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)

54.Processo RO-00357-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELISMAR ALVES PASSOS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

55.Processo RO-01018-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. AGROPECUÁRIA F. CUBAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : 2. ELIOMAR MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

56.Processo RO-01071-2007-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrente(s) : 2. HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-01182-2007-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. T. C. FRANCO CARVALHO SILVA E CIA LTDA
Advogado(s) : SEMI DE ASSIS
Recorrido(s) : 2. NILTOM AMORIM
Advogado(s) : JUAREZ ROSA CABRAL E OUTRO(S)

58.Processo RO-01561-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JONATAS CORDEIRO LIMA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

59.Processo RO-01572-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. LUCIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)

60.Processo RO-01903-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VALE DO PARANAIBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CÉLIO RODRIGUES BORGES MARQUES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

61.Processo RO-00008-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. RALLY RODAS LTDA.
Advogado(s) : PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. CLARISMUNDO CAMILO DOS SANTOS
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA

62.Processo RO-00116-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALVADOR RODRIGUES GOMES
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

63.Processo RO-00145-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADRIANO CARVALHO LOPES
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

64.Processo RO-00505-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSON ROSA DO ROSÁRIO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-00719-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : FERNANDO QUEIROZ NUNES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

66.Processo RO-00720-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EMPRESA MOREIRA LTDA.
Recorrido(s) : 2. KELLY DA SILVA BRANDÃO
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS

67.Processo RO-00725-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : DERALDINA SANTOS DE BARROS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

68.Processo RO-00791-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. ALESSANDRA DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Recorrido(s) : 2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

69.Processo RO-00880-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IVACY DOS REIS COSTA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

70.Processo RO-01061-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO PEREIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01173-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. OLAIL MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01306-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-02153-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALCIMAR TAVARES NASCIMENTO
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILO GONÇALVES CAMPOS
Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-00678-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARTA PIRES FERNANDES
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

75.Processo AI-01955-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ CARLOS DE ASSIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KADE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-00222-2001-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

77.Processo AP-01367-2002-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

78.Processo AP-00277-2004-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. ALUZZA MODA EM COURO LTDA.
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FÁTIMA MARIA MENDES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

79.Processo AP-00639-2004-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MÁRCIA DA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Agravado(s) : 2. PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

80.Processo AP-01271-2005-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VILAGE PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO DA CRUZ PEDRO
Advogado(s) : JUVERCI FELICIO VIEIRA

81.Processo AP-00308-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

82.Processo AP-00873-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 2. CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE RESENDE

83.Processo AP-02191-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MEGHA FASHION - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

84.Processo AP-00618-2008-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : JALES LISBOA DA SILVA
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

85.Processo AP-01332-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MILTON DIVINO MARQUES
Advogado(s) : IRACI TEÓFILO ROSA
Agravado(s) : JOÃO TEIXEIRA RESENDE
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo RO-00877-2005-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SEBASTIÃO JOSÉ DE CAMARGO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. G-12 ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : AIRTON BARGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

87.Processo RO-01177-2006-211-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CHARLES ALBERT ANDRADE
Advogado(s) : AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

88.Processo RO-01007-2007-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

89.Processo RO-01257-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAMIL JACINTO OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01287-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS
Recorrido(s) : SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)

91.Processo RO-01353-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : JAQUEL SOUZA LIMA

92.Processo RO-02033-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BENJAMIM FRANKLIN MILHOMEM FERNANDES
Advogado(s) : SARAH MILHOMEM FERNANDES

93.Processo RO-02082-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS - GO E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO JARCZEWSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROSILDA QUEIROZ SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

94.Processo RO-02194-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOISÉS BORGES GUERRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00171-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SIRLEI CAMILO FRANÇA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00243-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
Advogado(s) : ROGÉRIO MOTA FRUGERI
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-00251-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA FERNANDA DIAS
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

98.Processo RO-00278-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido(s) : 2. WARNEY ROBERTO SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

99.Processo RO-00286-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

100.Processo RO-00331-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-00332-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALZIRA VIEIRA LOPES PAIVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

102.Processo RO-00365-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : AIRTON BATISTA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

103.Processo RO-00491-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
Advogado(s) : WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
Recorrido(s) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
Advogado(s) : KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE E OUTRO(S)

104.Processo RO-00517-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ANILDO LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

105.Processo RO-00534-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s) : GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00567-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00591-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOÃO PAULO CAMOZZI E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALDO SILVA CARNEIRO
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)

108.Processo RO-00638-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-00666-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
Advogado(s) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

110.Processo RO-00671-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00700-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REALINO NUNES DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : IBANEZ MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : TÂNIA REGINA OLIVEIRA FLORI - EPP E OUTRO(S)
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

112.Processo RO-00722-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

113.Processo RO-00724-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDILSON BORGES DE LIMA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00748-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

115.Processo RO-00772-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

116.Processo RO-00905-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. WALDONIR PEREIRA DOMINGOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

117.Processo RO-00906-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WASHIGTON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

118.Processo RO-00932-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. KÊNIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-01001-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO PAES DE TOLEDO
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

120.Processo RO-01044-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

121.Processo AIAP-00405-2006-010-18-02-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 29 de outubro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00028-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): RONNY ALVES MAGALHÃES
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 40/41).
Satisfeito o preparo (fls. 383 e 382).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 7, XXVI da CF.
- violação do art. 611 da CLT e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o deferimento do prêmio assiduidade previsto na convenção coletiva de trabalho dos metalúrgicos de Goiânia afirmando que o instrumento normativo de Santo André e Mauá é mais favorável ao empregado, devendo ser aplicado integralmente este último, com base na teoria do conglobamento.
Consta do v. acórdão:
"Saliento que, pela contestação, é incontroverso o enquadramento do autor na categoria dos metalúrgicos, apenas alegando a ré que a representação sindical seria em São Paulo. Ocorre que o Sindicato legítimo é o que tem base territorial onde o trabalho é prestado, cujas normas coletivas tratam das peculiaridades locais, no caso em Goiânia (v. contrato na CTPS – fl 8).
Data venia do douto juízo a quo, entendo que as CCT's juntadas na exordial estabelecem o direito ao prêmio por assiduidade e pontualidade mesmo quando e empregador não controle a jornada de trabalho dos empregados" .
(...)
"Ademais, o preposto do reclamado confessou que havia um controle das ações do autor nos dias trabalhados e que não houve nenhum relato de faltas em relação ao mesmo" - fls. 341/342.
Denota-se do teor do acórdão que a decisão atacada está em sintonia com as normas legais invocadas no recurso da Reclamada, não prosperando a argüição de ofensa às referidas regras jurídicas.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese destes autos, em que há confronto entre duas convenções coletivas, firmadas em diferentes Estados da Federação (Súmula 296/TST).
Acresça-se que arestos provenientes de Turma do TST, como o primeiro de fls. 371, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00115-2008-052-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Recorrido(a)(s): ELIANDRO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 26/08/2008 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 201/202 e 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação dos arts. 193 e 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que não há direito ao adicional de periculosidade quando a exposição ao agente de risco dá-se de modo eventual e não permanente, devendo-se considerar que o tempo inferior a 30 minutos é eventual.
Consta do v. acórdão (fls. 230/231):
"Primeiramente, infere-se que uma das atribuições do Reclamante era o abastecimento do tanque de combustível da empilhadeira com GLP, três a quatro vezes ao dia. Considerado pelo laudo como parcial, conclui-se que o contato direto não se dava de forma eventual, uma vez que não era esporádico e, sim, diário e habitual; nem se enquadrava no modo contínuo, já que o enchimento do tanque não era a única tarefa do Reclamante. Resta, portanto, concordar com o douto Juiz singular que qualificou como intermitente a situação de exposição do Reclamante ao material inflamável.
Não obstante consumisse em torno de 12 minutos diários do Autor (quesito de nº11, fls. 147), a atividade oferecia ao obreiro um risco permanente por colocá-lo na condição de perigo de forma certa e periódica, ao longo do seu dia de trabalho.
Sem maiores escólios, a condenação imposta à Reclamada de pagar adicional de periculosidade deve ser mantida. Emerge demonstrado que o Autor trabalhou habitualmente em contato direto e parcial com material explosivo, no período em que era obrigado a permanecer em área de risco e a efetuar o abastecimento da máquina em que laborava .
Em casos semelhantes, esta Turma decidiu pela pagamento do adicional de insalubridade, o que levou a empregadora, parte demandada de várias ações, a terceirizar o serviço perigoso, disponibilizando um frentista para tal mister. A contratação de mão-de-obra especializada para a prestação do serviço de abastecimento cessou a situação de risco permanente dos operadores das máquinas e a torrente de pedidos de adicional de periculosidade contra a então reclamada, nesta Especializada (...).
Friso, por oportuno, que não considero 12 minutos diários tempo extremamente reduzido, do modo como preconizado na Súmula 364, inciso I, parte final, uma vez que o risco pode acontecer em qualquer momento."
Não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais indigitados e de divergência jurisprudencial com o verbete sumular em tela, uma vez que a Turma concluiu, com base na prova produzida nos autos, que o trabalho em área de risco dava-se de modo diário e habitual (intermitente) e não eventual, como alega a Reclamada.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 240/241), visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante era responsável pelo abastecimento da empilhadeira (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00152-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 22/08/2008 - fls. 374).
Todavia, encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 66. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 68, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 42.Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, já que o referido advogado não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00249-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recorrido(a)(s): GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 261).
Regular a representação processual (fls. 45, 47).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 205/206, 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que a Autora não teria se desincumbido do ônus de provar robustamente do pagamento de salários "por fora" alegando fragilidade e contradição da prova testemunhal.
A Turma regional concluiu às fls. 235/237 que o alegado pagamento "por fora" foi cabalmente demonstrado pela prova oral, revelando-se inespecíficos os arestos colacionados às fls. 265/266, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Ademais, a pretensão das Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas o que não é possível na via do recurso de revista, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes pedem a exclusão das horas extras aos sábados alegando que a prova testemunhal não foi suficiente para demonstrar o alegado labor em sobrejornada e pede que, no caso de ser mantida a condenação, a liqüidação seja feita por artigos e não por cálculos.
Mais uma vez verifica-se que a pretensão das Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORÁRIO NOTURNO
DESCONTO SALARIAL
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto as Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões): - violação dos arts. Lei 8.900/94.
As Recorrentes não indicam expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00260-2008-171-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA (GO - 10781)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/10/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00325-2008-005-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 161/162; 179).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00396-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2008 - fls. 458; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 459).
Regular a representação processual (fls. 75 e 350).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 322, 323 e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, 7º, X e XXVIII e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 165 e 333, I, do CPC, art. 818 da CLT, e arts. 186, 927, 949, 950, parágrafo único e 959 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de que cabia ao Reclamante provar a culpa da Empresa no acidente de trabalho, bem como os demais requisitos ensejadores da indenização, o que não foi feito. Aduz que houve falta de fundamentação no acórdão. Diz que não cabe indenização por dano moral, o qual tem que ser robustamente comprovado, não se presumindo sua ocorrência e que o valor que lhe foi atribuído é excessivo.
Consta do v. acórdão:
"É importante apontar, desde logo, que não há dissensão quanto à caracterização do infortúnio como acidente de trajeto, fato reconhecido tanto pela reclamada ao emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (fls. 51 e 186), quanto pelo INSS, ao conceder ao autor o benefício do auxílio-doença acidentário (código 91) (fls. 33 e 187). Tampouco existe dúvida acerca do nexo causal entre o acidente e as seqüelas apresentadas pelo autor, nem entre estas e a incapacidade laborativa, questões que foram perfeitamente dirimidas na perícia médica (...) Registre-se que esse entendimento é coerente com o da Previdência Social, que concedeu ao autor o auxílioacidente (código 94) (fl. 190), benefício pago aos segurados que, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, apresentem seqüelas permanentes que impliquem redução da capacidade para o trabalho que exerciam habitualmente, a teor do art. 86, caput, da Lei nº 8.213/91. Outrossim, a única testemunha inquirida na instrução processual confirmou as alegações do reclamante no tocante à exigência de labor excessivo, informando que, em virtude do balanço de mercadorias, ambos foram submetidos a jornada extenuante no dia anterior ao acidente, acrescentando que havia previsão de retorno ao trabalho no dia seguinte, antes do intervalo mínimo de onze horas (...) O conjunto probatório evidencia, pois, que, na sexta-feira anterior ao acidente, o autor laborou das 7h da manhã até por volta de 7h30 do sábado subseqüente, com dois intervalos, de uma hora para o almoço e de duas horas para o jantar, retornou ao serviço às 15h desse mesmo dia, antes do transcurso do intervalo de onze horas previsto no art. 66 da CLT, e encerrou sua jornada por volta de 23h. Isso significa que, em um período de quarenta horas, o autor trabalhou por cerca de trinta horas. Logo, não surpreende que, em virtude do cansaço decorrente dessa sobrecarga de trabalho, ele tenha adormecido na direção da sua motocicleta, vindo a colidir com uma árvore no trajeto de retorno à sua residência. A relação de causalidade entre o excesso de trabalho e o acidente sofrido pelo reclamante é evidente, e a culpa da reclamada, caracterizada pelo descumprimento das normas que regulam a duração do

trabalho e o intervalo mínimo entre duas jornadas (arts. 58, 59, 61 e 66 da CLT), também. Assim, não procedem as alegações de que não teriam sido provados os pressupostos necessários à imposição da obrigação de indenizar (dano, nexo causal e conduta culposa), consagrada nos arts. 7º, inciso XXVIII, da Carta Magna, 186 e 927, caput, ambos do Código Civil, uma vez que esses elementos restaram cabalmente demonstrados, nada havendo a ser reformado, nesse particular." (fls. 382, 384, 386/387)
Quanto ao valor atribuído às indenizações, ficou registrado no acórdão que:
"É certo que a perícia médica mostrou que o acidente causou seqüelas graves, decorrentes da lesão dos nervos responsáveis pela sensibilidade e motricidade do membro superior esquerdo do reclamante, acarretando perda funcional irreversível, com permanente inaptidão para "(...) atividades que demandem movimentos repetitivos ou levantamento e transporte de peso (...)" (fl. 249). Outrossim, restou demonstrada a existência de atrofia, não apenas do membro diretamente afetado, mas também da musculatura da parede anterior do hemitórax esquerdo, as quais podem ser facilmente visualizadas nas fotografias anexadas ao laudo pericial (fls. 230/235), além de escoliose torácica com desvio à direita e contratura compensatória da musculatura paravertebral torácica à esquerda. Contudo, a incapacidade não é total, tendo o autor admitido, ao ser entrevistado pela perita, que exerce atividade econômica, ainda que como autônomo (fl. 246); a remuneração por ele recebida à época da ruptura do vínculo era de R$ 330,91, correspondente a cerca de 1,66 salários mínimos (fl. 196); e, embora possua duas filiais, como informa o parecer ministerial (fl. 365), a reclamada é uma empresa de pequeno porte, cujo capital social, em setembro de 2003, era de R$ 235.000,00 (fls. 80/85). Tudo considerado, o deferimento da quantia de R$ 56.000,00 para satisfazer os aspectos morais e materiais da reparação devida ao autor mostra-se razoável, constituindo o ponto de equilíbrio entre os fatores de agravamento e de atenuação evidenciados na instrução processual, não podendo ser reputada nem excessiva nem insuficiente. A esses fundamentos, nega-se provimento a ambos os recursos." (fls. 388/389)
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido que a conclusão adotada foi amparada no conteúdo probatório dos autos, estando em perfeita sintonia com as normas pertinentes às matérias em comento, não tendo havido nenhuma vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Vale acentuar que os arts. 7º, X, da CR e 959 do CCB/2002 cuidam de temas alheios ao debate dos autos, não merecendo exame.
O art. 84 da Lei nº 4.177/62, invocado no apelo, não é digno de apreciação, visto que fora revogado pelo Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967.
Inespecíficos os arestos paradigmas de fls. 467/470 e 473, haja vista que estão indo, justamente, ao encontro do entendimento deste Regional, no sentido de que a prova da culpa da Empregadora é necessária para o deferimento da indenização por acidente de trabalho, fato esse que ocorreu, in casu (Súmula 296/TST).
A decisão de fls. 471, que aborda falta de fundamentação, não se presta ao cotejo por ser originária de tribunal não trabalhista.
O precedente de fls. 475 não contém decisão de mérito sobre a matéria, uma vez que, conforme se constata, refere-se a Embargos que não foram conhecidos pela SBDI, que se limitou a reproduzir o entendimento da Turma sobre a questão, não servindo, portanto, para a aferição do dissenso tratado na Súmula 296/TST.
A ementa transcrita às fls. 473 menciona de modo generalizado que não cabe indenização por dano moral no caso de acidente de trabalho. Inviável o cotejo de teses, pois, além de não ser possível averiguação da identidade fática, o aresto não aborda artigos do Código Civil, os quais, também, tratam do assunto em tela. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00494-2008-241-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ UMBERTO CEZE (DF - 8622)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 108).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 52, 63 e 62).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação dos arts. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, "apesar de não ter sido realizada a homologação das verbas rescisórias junto à entidade sindical, por analogia deve-se conhecer a quitação quando efetuada junto à Delegacia do Trabalho " (fls. 111).
Consta do v. acórdão:
"A homologação do TRCT ocorreu perante a Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal (fl. 8), e não com assistência da entidade sindical da respectiva categoria profissional, como alegado na defesa (fl. 25). Note-se que a súmula é expressa em reconhecer a quitação quando houver assistência sindical e não cabe a aplicação analógica ou ampliativa. Ora, se até mesmo disposição legal restritiva de direitos deve receber interpretação estrita, com muito maior razão enunciado de súmula da jurisprudência dominante do col. TST.
Ademais, a homologação foi restrita e abrangeu apenas o pagamento das verbas rescisórias especificadas no TRCT, conforme consta expressamente no campo pertinente, o que equivale a uma ressalva." (fls. 80)
Como se vê, não há o que se falar em violação à Súmula 330/TST uma vez que a Turma declarou sua inaplicabilidade ao caso sub judice , em que a homologação da rescisão se deu junto à DRT, exatamente porque referida Súmula dispõe sobre a homologação havida junto ao Sindicato da categoria.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
Sustenta "que a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT ocorre no atraso do pagamento (art. 477, §§ 6º, 'b' e 8º da CLT), e não na data da homologação da rescisão." (fls. 114)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 477 da CLT. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): Sustenta que teria sido afrontado o princípio da primazia da realidade, porque as provas existentes nos autos demonstrariam que não teria havido vínculo de emprego entre as partes, em data anterior a 01/08/06.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): Sustenta que sua condenação em litigância de má-fé deveria ser afastada, sem contudo fazer referência à que dispositivo constitucional ou súmula que teriam sido violados.
Assim, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00621-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (GO - 14680)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 462; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 183/184 e 425).
Satisfeito o preparo (fls. 366, 401, 400 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
As Reclamadas sustentam a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, afirmando que a Turma não teria se amparado em todo o contexto probatório dos autos para fundamentar a decisão quanto à rescisão contratual, à estabilidade e

ainda quanto ao abandono de emprego. Entendem que não há fundamentação no acórdão regional, mesmo após a oposição de embargos.
Entretanto, constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo tornado claros os motivos que nortearam a conclusão alcançada, e revelado as provas nas quais se baseou. Observa-se, ainda, que os Embargos de Declaração foram parcialmente acolhidos, com esclarecimentos prestados pela Turma. Não se constata, portanto, afronta aos preceitos indigitados. A assertiva de violação do art. 5º, LV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 339/TST.
- violação dos arts. 10, II, do ADCT, 165 e 496 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes argumentam que o empregado membro da CIPA tem garantida a reintegração no emprego e não a indenização correspondente. Dizem ainda, que não teria ficado provada a incompatibilidade entre empregado e empregador, mormente considerando-se que são pessoas jurídicas.
Consta do v. acórdão:
"De outra parte, a prova evidencia que as empresas eram administradas pessoalmente pelo proprietário e que houve dissensão entre ele e o Reclamante. Essa circunstância torna não recomendável a reintegração no emprego pretendida pelas Reclamadas (...) " (fls. 435)
Ao julgar os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, assim se pronunciou a Turma:
"Importa esclarecer, no entanto, que a recusa à proposta de retorno ao trabalho, feita em audiência pelas Reclamadas (fl. 319), não implicou renúncia à garantia de emprego (estabilidade de cipeiro), dado o desentendimento entre as partes, demonstrado pela prova oral e que justifica a atitude do Reclamante. Acolho nesses termos." (fls. 459)
Constata-se que o entendimento adotado pela Turma decorreu justamente da observância da incompatibilidade entre o Empregado e seu Empregador, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos indigitados.
Não existe, ainda, a alegada contrariedade à Súmula 339/TST, tendo em vista que o verbete sumular aborda questão relativa à estabilidade quando a empresa estiver ou não funcionando, o que não é o caso dos autos.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Demandadas sustentam que ficou comprovado o abandono de emprego e que a Turma desconsiderou tais provas.
Consta do v. acórdão:
"JUSTA CAUSA – ABANDONO DE EMPREGO – ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADOR - Em razão do princípio da continuidade da relação de trabalho, ocorre presunção favorável ao empregado de interesse na continuação da prestação de serviços. De modo que é do empregador o ônus de provar o abandono de emprego (Súmula n. 212/TST). No caso, não ficou demonstrado o desinteresse do Reclamante pelo trabalho, muito menos pedido de demissão. Recurso Ordinário não provido." (fls. 428)
Não se vislumbram as violações apontadas, pois a conclusão da Turma teve como suporte as provas dos autos, que demonstraram que não houve intenção do Autor de abandonar o emprego.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já exposto, não se verificou que o Reclamante tinha a intenção de abandonar o emprego (Súmula 296/TST).
Acrescente-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 212/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00700-2007-151-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): PEDRO JOSÉ DAS NEVES
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 216).
Regular a representação processual (fls. 40).
Garantido o Juízo (fls. 98/99).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
A Executada sustenta que não teria tido oportunidade para se manifestar sobre a defesa apresentada nos Embargos à Execução, o que teria importado em cerceamento do direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"O primado da ampla defesa e do contraditório, consagrado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, não pode ser interpretado de forma a assegurar sucessivas e infindáveis manifestações dos litigantes sobre as alegações da parte adversa, sob pena de perpetuar indeterminadamente a relação processual. No caso, a se adotar a inusitada tese levantada pelo agravante, de sua réplica haveria que ser oportunizada a manifestação do credor, da qual seria intimado o devedor, materializando um eterno movimento circular. Ademais, mas não menos importante, vale destacar que o processo laboral, norteado pelos princípios da celeridade, da oralidade e da simplicidade das formas, sequer contempla a possibilidade de réplica sobre a peça defensiva, a qual é concedida pelos juízes exatamente em respeito ao princípio do devido processo legal. Destarte, sem maiores considerações, restam incólumes os preceitos invocados pela embargante, impondo-se a rejeição da preliminar" (fls. 202/203).
A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Agravante defende a nulidade da citação realizada por edital afirmando que não se encontrava em local incerto e não sabido.
Consta do v. acórdão:
"O recorrente teima na alegação de nulidade da citação editalícia. O cerne da questão reside na alegação de que o executado não encontrava-se em lugar incerto e não sabido, sendo nula a citação editalícia, não tendo havido esgotamento dos meios de procura de seu endereço, de modo que o juízo sentenciante deveria diligenciar, por meios de ofícios a CELG, SANEAGO e a BRASILTELECOM, acerca desta informação, viabilizando a citação pessoal. A pretensão recursal supra foge completamente ao bom-senso, sendo manifestamente destituída de fundamentação jurídica. Em cumprimento à diligência citatória, o Sr. Oficial de Justiça atestou que a empresa executada havia encerrado as suas atividades e que o sócio-proprietário tinha se mudado para Goiânia (fl. 72). Instado a se manifestar, o credor requereu, em novembro de 2007, a intimação do procurador do reclamado para informar o endereço de seu constituinte, medida que foi adotada por duas vezes pelo juízo sentenciante, sem êxito. O procurador, ao reverso, logo após a diligência citatória infrutífera, apresentou renúncia expressa ao mandato que lhe fora outorgado (fls. 74/84). Do exposto, verifica-se que a citação editalícia tratou-se de mera subsunção dos fatos ao art. 880, § 3º, da CLT, e art. 231 do CPC. A alegação de que o juízo deveria diligenciar acerca do novo endereço do sócio-proprietário revela-se totalmente absurda, sendo certo que não cabe ao órgão jurisdicional a realização de atos investigativos, em atenção aos princípios da inércia e do dispositivo. Ao reverso, é dever das partes manter os seus endereços atualizados, em atenção ao princípio da boa-fé objetiva que deve nortear a relação processual (...). Revela-se totalmente inverossímel o arrazoado pelo agravante no tocante à renúncia de seu procurador, sendo que, ainda que verdade fosse, não alteraria a validade do ato citatório. Também aqui, exatamente ao contrário do alegado, em cumprimento ao art. 45 do referido Diploma Processual, o renunciante deveria continuar a representar o seu constituinte pelo prazo de 10 dias, para que este não fosse prejudicado. O que parece é que as alegações do executado mais revelam do que escondem o seu intuito. Não há como chegar a outra ilação senão a de que o executado empreendeu manobras com o claro intuito de procrastinar o feito, ou mesmo de esquivar-se de suas obrigações, fato que se constata desde o descumprimento do acordo firmado com o credor trabalhista. Ora, causa espécie a esta Magistrada o fato de que o aludido advogado tenha ressurgido como procurador do executado em fevereiro de 2008, após a citação editalícia. E não se pode esquecer que o advogado e constituinte eram irmãos (fls. 102/103). Neste particular, pela excelência e proficiência na análise do acervo probatório e na subsunção deste às normas pertinentes, reporto-me integralmente à fundamentação vertida na r. sentença pelo Exmo. Juiz César Silveira. Destarte, entendo que a citação editalícia mostra-se perfeitamente regular, razão pela qual mantenho a decisão fustigada" (fls. 203/207).
A declaração da regularidade da citação editalícia, portanto, encontra-se amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF.
Relativamente ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, in casu, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 620 do CPC e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00715-2007-053-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
Recorrido(a)(s): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 480; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 481).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, 464, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o ônus da prova da inexistência da relação empregatícia é do Reclamado, visto que admitiu a prestação de serviços.
Consta do v. acórdão (fls. 445/447 e 449):
"Admitida a prestação de serviço após o desligamento anotado na CTPS (9/2/2006, fl. 12), competia às Reclamadas a comprovação do trabalhado (sic) autônomo alegado, ônus do qual se desincumbiram. A prova coligida é suficiente para esclarecer que, depois da demissão anotada na CTPS, o Reclamante prestou às Reclamadas serviço de consultoria e administração empresarial de forma autônoma (...)
A prova testemunhal mostra que o Reclamante, após a baixa da CTPS, deixou o trabalho que fazia e passou a desenvolver outras atividades na empresa.
A própria testemunha conduzida pelo Reclamante confirmou a tese da defesa (...)
Donde se conclui que, após a rescisão do contrato de trabalho em 9/2/20006, o Reclamante, em novas atividades, não trabalhou com subordinação às Reclamadas, a despeito da alegação de simulação do ato rescisório."
Extrai-se do v. acórdão regional que houve distribuição do ônus da prova nos termos da legislação pertinente e ficou consignado que a relação autônoma foi comprovada pelas Rés e, assim, tem-se que não estão evidenciadas as vulnerações legais apontadas.
Inespecífico o julgado paradigma de fls. 484/485, pois a situação verificada nos autos não guarda identidade com aquela descrita no aresto, devendo ser acentuado que, no tocante ao encargo probatório, a decisões não estão divergentes (incidência da Súmula 296/TST).
O aresto de fls. 485/488 não merece ser confrontado, uma vez que não indica sua fonte de publicação (observância da Súmula 337/TST), devendo ser ressaltado que, às fls. 489/491, não há cópia de tal aresto, mas, sim, a sua mera transcrição na íntegra, não cabendo cogitar da autenticidade mencionada às fls. 482.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00812-2006-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): M E C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RÔMULO DE CASTRO (GO - 26629)
Agravado(a)(s): CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 537; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 230).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00892-2002-005-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00980-2007-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GIOVANNI CHAVES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA (MG - 41145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas pela Reclamada, decisão de fls.200, recolhidas nas fls.232.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXII da CF.
- violação dos arts. 244, § 2º, da CLT.
Afirmou o Reclamante que o acórdão recorrido, ao indeferir o seu pedido da inicial de pagamento de horas de sobre-aviso, violou os dispositivos legais acima invocados.
Consta do v. acórdão:
"Não se extrai das provas produzidas que o reclamante sofresse efetivas restrições ou interferências em sua vida pessoal, ou que suas atividades laborais prejudicassem seu convívio familiar e social. O fato de manter seu celular ligado certamente que não lhe impedira de resolver seus afazeres particulares, de se locomover" (fls. 263).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 49/SDI-I do Col. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que não é admissível em sede de Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01230-2007-052-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO ROBERTO TAVEIRA
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
Agravado(a)(s): IVANILDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência das cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01285-2007-003-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Agravado(a)(s): 1. BELCHIOR FROSE DA GAMA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 101).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01375-2007-141-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO RODOVALHO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 194; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01395-2007-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Agravado(a)(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 378; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01395-2007-001-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RORO-01450-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o Recurso de Revista, pois o acórdão foi publicado em 10/07/2008 (fls. 194) e o apelo somente foi apresentado em 22/08/2008 (fls. 201), ou seja, após expirado o prazo em dobro previsto no Decreto-Lei 779/69.
Ademais, as custas processuais fixadas à Recorrente nas fls. 174 não foram recolhidas.
Assim, por intempestivo e deserto, deixo de receber o Recurso de Revista protocolizado pela Segunda Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01573-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01675-2003-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOPOLO PORTELA ROSA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/08/2008 - fls. 1.122; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 1.127).
Regular a representação processual (fls. 11).
Inexigível a garantia do Juízo, visto que o arbitramento do valor da caução a ser prestada pelo Credor (ora Recorrente) ficou a cargo do juiz de primeiro grau (fls. 1.099/1.104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso X, da CF.
- violação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Exeqüente expressa inconformismo com a determinação de prestação de caução relativa ao valor liberado em execução provisória, argumentando que inexiste grave risco à Executada.
Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 7º, inciso X, da CF, visto que a prestação de caução determinada no v. acórdão de fls. 1.099/1.104 não representa contrariedade à garantia de proteção ao salário, tampouco se confunde com a retenção dolosa de salário mencionada em referido preceito constitucional.
Incabíveis, ainda, as assertivas de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais mencionados no apelo e de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais, diante da restrição prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02033-2007-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Recorrido(a)(s): 1. LANCHONETE NERIS LTDA.
2. NAGIBE CRISTINO COSTA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2008 - fls. 98; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 99).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, 37, caput da CF.
- violação do art. 177 do CC.
A União sustenta que não teria ocorrido a prescrição declarada no v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do alegado, as multas decorrentes do descumprimento das normas da legislação trabalhista não têm natureza tributária, mas de penalidade administrativa de natureza autônoma em razão de exercício do poder de polícia, aplicando-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto nº 20.910/32. Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, por analogia ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial. Não tendo o exeqüente instaurado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo que, inclusive, não se suspende pelo arquivamento do feito, em razão do art. 20, da Lei 10522/02, tanto por determinação do juízo – quando em curso o processo de execução - quanto por arquivamento administrativo – conveniência do Procurador da Fazenda Nacional, consoante o caso dos autos. O entendimento de que a norma contida no artigo 20, da Lei nº 10.522/2002, suspenderia o prazo de prescrição, representaria um obstáculo ao arquivamento definitivo dos autos e instituiria a imprescritibilidade, o que não pode ser aceito pelo ordenamento jurídico (...) Tendo a presente ação sido ajuizada após o transcurso do prazo prescricional, de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (24.07.2000), correta a decisão que declarou a prescrição intercorrente." (fls. 67/68 e 70)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise da assertiva de violação do preceito legal invocado no apelo e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, inviável a análise da alegação de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, tendo em vista que a Turma não analisou a matéria sob o enfoque de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02064-2007-013-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILO FERREIRA MACÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Agravado(a)(s): DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 488; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 152).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02152-2006-013-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 439; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 54/55; 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02154-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 736; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 738).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 648).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.213/91 e 1º e 21-A da Lei nº 11.430/2006.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a declaração de improcedência do seu pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Entende que os requisitos legais ficaram configurados no caso sob exame.
Consta do v. acórdão:
"DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A perícia detectou que, embora a autora tenha laborado em mobiliário inadequado por algum tempo e suas tarefas tenham demandado a realização de alguns esforços repetitivos, esses fatores não tiveram a intensidade suficiente para desencadear a doença. Outrossim, ficou consignado que a reclamante está apta para o trabalho e que ela não experimentou limitação na capacidade funcional da periciada. Ausência de nexo. Indenização indevida. Recurso a que se nega provimento." (fls. 709)
O entendimento regional está baseado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que inexistiram os requisitos ensejadores da indenização pleiteada. Em sendo assim, permanecem intactos os preceitos legais e constitucional indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT).
O segundo aresto de fls. 742 e o primeiro de fls. 744 que não mencionam suas fontes de publicação não são passíveis de apreciação (aplicabilidade da Súmula 337/I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, tendo em vista que, não ficando configurados o nexo causal entre o trabalho exercido e a doença adquirida e a culpa da Empresa, não procede o debate acerca da ocorrência de danos morais e materiais e da possibilidade de cumulação de benefícios.
Em relação ao Plano de Saúde, não merece análise a argumentação obreira, visto que o único aresto transcrito neste tópico (fls. 746) é inservível ao confronto (ausência de fonte de publicação - Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02308-2007-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): GILSON ALVES CABRAL
Advogado(a)(s): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 74; 75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02313-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): ELTON LIMA NOGUEIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 78; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-02375-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): 1. ROSÂNGELA WATANABE
2. ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
2. MARIA MADALENA MARTINS CARVELO (GO - 4047)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 854/861).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 865/874).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.342/2008 CartPrec 03 0.826/2008 ORD. N N
MARCELA APARECIDA FELIPE COSTA
NELSON AGUIAR

03.335/2008 RTSum 04 0.833/2008 UNA 13/11/2008 14:40 SUM. S N
JOSE LALITO DE SOUSA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.340/2008 RTOrd 01 0.838/2008 UNA 26/11/2008 14:30 ORD. N N
MARCELO GOMES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
03.341/2008 RTSum 02 0.842/2008 UNA 10/11/2008 13:40 SUM. S N
ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA
FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)

03.339/2008 RTOrd 04 0.834/2008 UNA 17/11/2008 15:00 ORD. N N
GUILHERME GRACINDO DE SOUZA
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.336/2008 RTSum 03 0.824/2008 UNA 12/11/2008 13:00 SUM. N N
PABLO DE OLIVEIRA PIMENTA
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.338/2008 RTOrd 03 0.825/2008 UNA 18/11/2008 13:45 ORD. N N
CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
GR S.A.

03.334/2008 RTSum 04 0.832/2008 UNA 13/11/2008 14:20 SUM. N N
MOISÉS ALVES MENEZES
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
03.337/2008 RTSum 01 0.837/2008 UNA 12/11/2008 13:00 SUM. N N
ORACI ANTÔNIA DA SILVA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
01.472/2008 ConPag 01 1.472/2008 UNA 06/11/2008 10:25 ORD. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADEMIR PEREIRA DIAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELAS SUAS SUCESSORAS LEGAIS,

01.471/2008 ConPag 01 1.471/2008 UNA 06/11/2008 10:00 SUM. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

01.473/2008 ConPag 01 1.473/2008 UNA 06/11/2008 10:50 ORD. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
JOSÉ AGENOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE),REPRESENTADO PELAS SUCESSORAS LEGAIS -

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.476/2008 RTSum 01 1.476/2008 UNA 06/11/2008 09:10 SUM. N N
CLÓVIS BATISTA DE CASTRO JÚNIOR
LORD MEAT IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.479/2008 RTSum 01 1.479/2008 UNA 11/11/2008 13:50 SUM. N N
GEANE DE MELO AMORIM
APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ PESSOA
01.474/2008 RTOrd 01 1.474/2008 UNA 06/11/2008 09:35 ORD. N N
ARISTON PEREIRA DA SILVA
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.475/2008 RTOrd 01 1.475/2008 UNA 06/11/2008 08:45 ORD. N N
ALTJO ANTO SALOMONS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
01.481/2008 CartPrec 01 1.481/2008 ORD. N N
ELIEL SIQUEIRA CARMO
AGROCANA JFS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.635/2008 CartPrec 03 1.967/2008 ORD. N N
EDITE DA COSTA SANTOS (ESPÓLIO DE)
MICHELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (SÓCIA MARIA GIL DOS SANTOS)

25.639/2008 CartPrec 11 1.971/2008 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
QGB MINEIROS LTDA + 01 (SÓCIO REGINALDO COSTA S JÚNIOR)

25.638/2008 CartPrec 01 1.985/2008 ORD. N N
JOSÉ MARIA MATHIAS
MILÊNIO ENG. LTDA (N/P MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA)

25.643/2008 CartPrec 05 1.960/2008 ORD. N N
VITOR MESSIAS DA NATIVIDADE FORTUNATO
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

25.644/2008 CartPrec 12 1.963/2008 ORD. N N
CAMILA DA SILVA PEREIRA
V J DUARTE E CIA LTDA (N/P VALDIVINO JOSÉ DUARTE)

25.646/2008 CartPrec 08 1.977/2008 ORD. N N
UNIÃO + 1
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

25.647/2008 CartPrec 10 1.972/2008 ORD. N N
JOSÉ MARCOLINO FILHO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. E OUTROS (3)

25.637/2008 CartPrec 07 1.968/2008 ORD. N N
CELSO DANILO MORAES RODRIGUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

25.642/2008 CartPrec 04 1.974/2008 ORD. N N
MARGARIDA MAPELLI
BEATRIZ RAMOS CAIADO + 01

25.640/2008 CartPrec 09 1.979/2008 ORD. N N
JOSÉ MARIA MATHIAS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. (N/P ROMMEL MAIA SARMENO)

25.648/2008 CartPrec 13 1.973/2008 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
SPF ENGENHARIA LTDA +01 (A/C SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES)

25.605/2008 ConPag 01 1.981/2008 UNA 10/11/2008 09:10 ORD. N N
CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES LTDA ME REP/SÓCIO RODRIGO ANDRÉ DE BESSA
CLEUBER ISRAEL REMIGIO MESQUITA

ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA
25.658/2008 ConPag 13 1.975/2008 INI 17/11/2008 13:10 ORD. N N
CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS
LEVI SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
25.624/2008 RTSum 04 1.972/2008 SUM. S N
ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
25.655/2008 RTOrd 03 1.968/2008 ORD. N N
ANTONINHO ALVES VIEIRA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
25.664/2008 RTSum 11 1.972/2008 UNA 12/11/2008 15:15 SUM. S N
KELLY SOLANGE GUIMARAES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
25.712/2008 RTAlç 05 1.966/2008 INI 10/11/2008 14:45 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMURI
STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
25.654/2008 RTOrd 09 1.980/2008 UNA 20/11/2008 10:50 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO POSTO PIRINEUS + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
25.701/2008 RTOrd 10 1.975/2008 ORD. N N
MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
25.597/2008 RTOrd 08 1.973/2008 UNA 10/11/2008 13:30 ORD. S N
ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
25.677/2008 RTSum 12 1.968/2008 INI 10/11/2008 14:30 SUM. N N
JUSCELINO NASCIMENTO FERREIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
25.671/2008 ConPag 12 1.967/2008 INI 10/11/2008 14:20 ORD. N N
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RICARDO EMANUEL CABRAL (ESPÓLIO DE)

25.667/2008 ConPag 03 1.969/2008 UNA 13/11/2008 15:55 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
IMAR ROSA AVELINO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
25.708/2008 RTSum 12 1.970/2008 INI 11/11/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

25.623/2008 RTSum 04 1.971/2008 UNA 07/11/2008 13:15 SUM. N N
IARA DE LOURDES MOREIRA SELVATTI BARBOSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

25.632/2008 RTSum 02 1.968/2008 UNA 10/11/2008 08:45 SUM. N N
EDNALDO ALVES PINTO
PAULO JOSÉ ALVES

25.703/2008 RTSum 06 1.990/2008 UNA 10/11/2008 10:00 SUM. N N
EDSON SANTOS DA SILVA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

25.622/2008 RTSum 03 1.966/2008 UNA 10/11/2008 13:35 SUM. N N
ZELMA MARIA DE SOUZA
PRIMEIRA INFÂNCIA COMUNIDADE EDUCACIONAL LTDA.ME

25.634/2008 RTSum 10 1.971/2008 UNA 07/11/2008 08:30 SUM. N N
ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

25.707/2008 RTSum 07 1.973/2008 UNA 10/11/2008 09:10 SUM. N N
JURANDIR PEREIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

25.711/2008 RTSum 08 1.982/2008 UNA 10/11/2008 10:00 SUM. N N
NILTON FERREIRA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

25.627/2008 RTSum 11 1.970/2008 UNA 12/11/2008 14:45 SUM. S N
ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
25.601/2008 RTOrd 11 1.966/2008 UNA 12/11/2008 14:00 ORD. S N
EDISON VOLPATO DA SILVA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
25.681/2008 RTAlç 08 1.980/2008 UNA 10/11/2008 12:30 ORD. N N
ADELÇO CAPEL FERNANDES
HOTEL SERRAS DE GOYAZ LTDA.

25.684/2008 RTSum 07 1.971/2008 UNA 10/11/2008 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME

25.683/2008 RTOrd 13 1.977/2008 INI 17/11/2008 13:30 ORD. N N
LUIZ DE OLIVEIRA
COOPERTRAC + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
25.596/2008 RTOrd 09 1.977/2008 UNA 17/11/2008 10:00 ORD. N N
SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
25.649/2008 RTOrd 01 1.987/2008 UNA 10/11/2008 10:10 ORD. S N
IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.656/2008 RTOrd 07 1.969/2008 INI 17/11/2008 08:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS NETO (ESPÓLIO DE) REP/POR: ANA MARIA SOFIA DE SOUZA
VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001

25.636/2008 RTSum 07 1.967/2008 UNA 10/11/2008 08:30 SUM. N N
JOSIAS DIAS FERREIRA
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

25.652/2008 RTSum 12 1.965/2008 INI 10/11/2008 14:00 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
25.631/2008 RTOrd 01 1.983/2008 ORD. S N
ISSAMU SANO
COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO COOPERTAG

25.689/2008 RTOrd 07 1.972/2008 INI 11/11/2008 08:15 ORD. N N
ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO + 001
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
25.705/2008 RTOrd 11 1.974/2008 UNA 12/11/2008 15:30 ORD. N N
GILMAR FÉLIX DE SOUZA
AGRO SOL LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
25.700/2008 RTOrd 12 1.969/2008 INI 10/11/2008 14:40 ORD. N N
GESSE DA SILVA FREITAS
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
25.666/2008 RTOrd 01 1.988/2008 UNA 17/11/2008 08:40 ORD. S N
JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO
25.709/2008 RTSum 05 1.965/2008 UNA 10/11/2008 09:45 SUM. N N
LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JEFFERSON LUSTOSA MACIEL
25.682/2008 RTOrd 11 1.973/2008 ORD. N N
ROSIVALDO PETER CHARTIER
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
25.621/2008 RTSum 11 1.969/2008 UNA 12/11/2008 14:30 SUM. S N
MILVAN BATISTA DA SILVA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
25.618/2008 RTOrd 07 1.966/2008 INI 10/11/2008 13:30 ORD. N N
UELITON LUIZ SOUSA COSTA
ANTÔNIO E ADÃO LTDA.(TRANS MONTE LOCADORA DE GUINDASTE,TRANS MONTE ENG. LTDA)

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
25.645/2008 RTAlç 12 1.964/2008 INI 10/11/2008 13:50 ORD. S N
ESCOLA PEPE LEGAL LTDA.(REP POR SÓCIA:MARIA DIVINA DORNELES GOMES)
EVANIA GOMES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
25.680/2008 RTOrd 03 1.971/2008 UNA 14/11/2008 10:45 ORD. N N
THIAGO PEDRO PONTES SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
25.628/2008 RTOrd 06 1.986/2008 ORD. S N
ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
25.704/2008 RTOrd 13 1.979/2008 INI 18/11/2008 13:10 ORD. N N
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BARBOSA
DIVINO JERÔNIMO ALVES

25.706/2008 RTSum 10 1.976/2008 UNA 07/11/2008 08:45 SUM. N N
MARIA VIEIRA PEREIRA
GOIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

25.633/2008 RTSum 01 1.984/2008 UNA 10/11/2008 09:50 SUM. S N
GERINO PIRES DA SILVA
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA MTZ

25.615/2008 RTSum 11 1.968/2008 UNA 12/11/2008 14:15 SUM. N N
LUCIENNE LEITE DE SOUSA
RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
25.695/2008 RTSum 05 1.964/2008 UNA 10/11/2008 09:30 SUM. N N
CRISTINA SOARES DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

25.693/2008 RTSum 08 1.981/2008 UNA 10/11/2008 10:15 SUM. N N
ROBSON PEREIRA DE SOUZA
CLUBE JAÓ

25.696/2008 RTSum 09 1.984/2008 UNA 10/11/2008 08:30 SUM. N N
JOSELINA PEREIRA BISPO
WENDEL SOARES BEZERRA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
25.612/2008 RTOrd 11 1.967/2008 UNA 17/11/2008 13:30 ORD. S N
NERCI SOUSA DIAS
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
25.608/2008 RTOrd 09 1.978/2008 UNA 19/11/2008 10:00 ORD. S N
MILTON DO NASCIMENTO BATISTA
TERRES ENGENHARIA

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
25.602/2008 RTOrd 03 1.965/2008 ORD. S N
ADÃO DIAS COSTA
MINAS-GOIÁS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
25.620/2008 ET 08 1.975/2008 ORD. S N
LEONARDO GODINHO LOPES
LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
25.610/2008 RTOrd 06 1.985/2008 ORD. N N
GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
25.669/2008 RTSum 09 1.981/2008 UNA 10/11/2008 08:10 SUM. N N
VALDIRON MENDES LEMOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
25.653/2008 RTSum 13 1.974/2008 UNA 10/11/2008 13:40 SUM. N N

FRANCISCO ELISON DANTAS DE SOUZA
EXCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

25.668/2008 RTAlç 07 1.970/2008 INI 10/11/2008 13:35 ORD. N N
BENEDITO NERES DOS SANTOS
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
25.661/2008 RTOrd 06 1.987/2008 ORD. N N
ELENO GONÇALVES PAULA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

25.660/2008 RTSum 05 1.962/2008 UNA 10/11/2008 09:15 SUM. N N
GASPAR CÉLIO DE SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
25.659/2008 RTOrd 13 1.976/2008 INI 17/11/2008 13:20 ORD. N N
WEUBER DOS SANTOS FARIA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
25.625/2008 RTOrd 04 1.973/2008 UNA 07/11/2008 15:15 ORD. N N
EDVALME LUIZ DA SILVA
ANA CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
25.691/2008 RTSum 04 1.978/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CANAPI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME

25.710/2008 RTOrd 04 1.979/2008 UNA 07/11/2008 15:35 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE JESUS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

25.690/2008 RTSum 02 1.972/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA ME

25.692/2008 RTSum 10 1.974/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
FAMA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
25.679/2008 RTSum 02 1.971/2008 UNA 11/11/2008 09:30 SUM. N N
JOSE ADALMIR RODRIGUES DA SILVA
TC I TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOPORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
25.686/2008 RTOrd 04 1.977/2008 UNA 27/11/2008 15:15 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
25.603/2008 RTOrd 02 1.966/2008 INI 06/11/2008 08:05 ORD. S N
VERA LÚCIA GONÇALVES DE PAIVA
ALOÁ CONFECÇÕES (REP. P. ROSA MARIZA GONÇALVES) + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
25.687/2008 RTOrd 09 1.983/2008 UNA 24/11/2008 10:00 ORD. N N
RAQUEL NOVAES BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
25.626/2008 RTAlç 13 1.972/2008 INI 17/11/2008 13:00 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA LACERDA PIAUILINO
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

25.607/2008 RTSum 10 1.968/2008 UNA 07/11/2008 08:00 SUM. N N
BALTAZAR SOUZA GUIMARÃES
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB
ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

25.678/2008 RTSum 04 1.976/2008 UNA 07/11/2008 13:35 SUM. S N
SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS OTONI
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ODESSA

25.672/2008 RTOrd 10 1.973/2008 UNA 07/11/2008 09:45 ORD. N N
AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)

25.651/2008 RTOrd 05 1.961/2008 INI 10/11/2008 11:15 ORD. N N
VALMIR EUSTÁQUIO DE FARIA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
25.657/2008 RTOrd 04 1.975/2008 ORD. N N
RONAN JERONIMO CHAGAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
25.670/2008 RTOrd 09 1.982/2008 UNA 24/11/2008 09:30 ORD. N N
LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
25.650/2008 RTOrd 02 1.969/2008 INI 10/11/2008 08:25 ORD. N N
ARNALDO DOS SANTOS ALVES
KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
25.629/2008 ExCCJ 10 1.970/2008 ORD. N N
WALTER LAURO RODRIGUES
VALDIVINO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO
25.663/2008 RTOrd 02 1.970/2008 ORD. N N
VICENTE DE SOUZA CARDOSO
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (REP/POR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 004

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
25.698/2008 RTOrd 06 1.989/2008 ORD. N N
NILTON BRAZ DINIZ MORAIS
AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
25.685/2008 RTSum 13 1.978/2008 UNA 10/11/2008 13:55 SUM. N N
NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
25.630/2008 RTOrd 08 1.976/2008 UNA 10/11/2008 10:45 ORD. S N
FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
25.600/2008 RTOrd 01 1.980/2008 UNA 10/11/2008 08:50 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
25.697/2008 RTSum 03 1.972/2008 UNA 10/11/2008 14:15 SUM. N N
VALDELY LOPES ROCHA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

25.702/2008 RTOrd 02 1.973/2008 INI 10/11/2008 08:20 ORD. N N
ROBERTO ANTONIO DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
25.611/2008 RTSum 10 1.969/2008 UNA 07/11/2008 08:15 SUM. N N
WANDERLUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

25.609/2008 RTSum 02 1.967/2008 UNA 10/11/2008 09:00 SUM. N N
RENATA DE LOURDES DA SILVA
NILVA REIS ASSESSORIA DE CRÉDITO

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
25.665/2008 RTSum 08 1.978/2008 UNA 10/11/2008 10:30 SUM. N N
RUI GILBERTO FERREIRA
MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA

ADVOGADO(A): VALCI JOSÉ DE FREITAS
25.604/2008 RTSum 06 1.984/2008 UNA 10/11/2008 09:40 SUM. S N
JOSÉ ALVES NOGUEIRA
BRASILSEV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
25.641/2008 RTSum 01 1.986/2008 SUM. S N
VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA
SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR:ISABEL CRISTINA FERNANDES)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
25.619/2008 RTOrd 05 1.959/2008 INI 10/11/2008 11:00 ORD. N N
WANDERSON SOUZA KINSMAN
E J DE OLIVEIRA O AMIGO (OFICINA AVENIDA)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
25.673/2008 RTOrd 05 1.963/2008 INI 10/11/2008 11:30 ORD. N N
ERIC FRANCISCO GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.674/2008 RTSum 03 1.970/2008 UNA 10/11/2008 13:55 SUM. N N
JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA
CIAL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA.

25.617/2008 RTOrd 08 1.974/2008 UNA 10/11/2008 13:00 ORD. N N
HIGOR COSTA GOMES
TELEPERFOMANCE CRM S.A.

25.614/2008 RTOrd 12 1.962/2008 INI 10/11/2008 13:30 ORD. N N
ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

25.613/2008 RTSum 01 1.982/2008 UNA 10/11/2008 09:30 SUM. N N
CIBELLE ARAÚJO MOTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
25.676/2008 RTSum 06 1.988/2008 UNA 10/11/2008 09:50 SUM. N N
MAX SANDER PEREIRA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

25.662/2008 RTOrd 12 1.966/2008 INI 10/11/2008 14:10 ORD. N N
TIAGO MACHADO BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
25.675/2008 ExCCJ 08 1.979/2008 ORD. S N
ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
25.599/2008 RTOrd 03 1.964/2008 UNA 13/11/2008 15:35 ORD. N N
EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

25.598/2008 RTOrd 07 1.965/2008 INI 10/11/2008 13:25 ORD. N N
LUIZ LOPES DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.139/2008 RTOrd 01 1.139/2008 ATC 02/12/2008 09:40 ORD. N N
CLOSMALDO ALVES DE PAULA
JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETO

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
01.140/2008 CartPrec 01 1.140/2008 ORD. N N
CREUZA LIMA DA SILVA
STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.141/2008 RTOrd 01 1.141/2008 ATC 02/12/2008 13:00 ORD. N N
JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
BERTIN S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.033/2008 CartPrec 01 2.033/2008 ORD. N N
JOSÉ SILVIO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
02.035/2008 RTSum 01 2.035/2008 UNA 05/12/2008 10:40 SUM. N N
JOICIENE RESENDE SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
02.036/2008 RTOrd 01 2.036/2008 INI 05/12/2008 11:00 ORD. N N
DENIS INÁCIO BARBOZA
VALDINEI ALBERTO VITTO + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
02.024/2008 RTOrd 01 2.024/2008 INI 05/12/2008 08:00 ORD. N N
EDNALDO JOSÉ DA SILVA
BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

02.026/2008 RTOrd 01 2.026/2008 INI 05/12/2008 08:20 ORD. N N
LUCIMERE DOURADO DA COSTA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
02.025/2008 RTOrd 01 2.025/2008 INI 05/12/2008 08:10 ORD. N N
EDIGAR JOSÉ COELHO
BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
02.032/2008 RTOrd 01 2.032/2008 INI 05/12/2008 09:20 ORD. N N
ALEXANDRE MARTINS BERNARDES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.023/2008 RTSum 01 2.023/2008 UNA 05/12/2008 08:30 SUM. N N
REDMO FERREIRA BARBOSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.027/2008 RTOrd 01 2.027/2008 INI 05/12/2008 08:50 ORD. N N
IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.028/2008 RTOrd 01 2.028/2008 INI 05/12/2008 09:00 ORD. N N
EDVALDO ALVES DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.034/2008 RTOrd 01 2.034/2008 INI 05/12/2008 09:10 ORD. N N
LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
02.022/2008 RTOrd 01 2.022/2008 INI 05/12/2008 09:30 ORD. N N
RONE RIBEIRO NEVES
FRANCINEI GOMES DOS SANTOS

02.031/2008 RTSum 01 2.031/2008 UNA 05/12/2008 10:10 SUM. N N
ALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA
COMERCIAL CLAITON E NUNES LTDA

02.030/2008 RTSum 01 2.030/2008 UNA 05/12/2008 09:50 SUM. N N
HELEN NAYARA DE CARVALHO BORGES
ZENAIDE CRÉDITOS + 001

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
02.029/2008 RTOrd 01 2.029/2008 INI 05/12/2008 10:30 ORD. N N
DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.915/2008 RTSum 01 1.961/2008 UNA 10/11/2008 13:20 SUM. N N
WELVIS PEREIRA SOARES
PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR

03.910/2008 CartPrec 02 1.953/2008 ORD. N N
UNIÃO
ERLEY BATISTA DIAS + 001

03.926/2008 CartPrec 01 1.967/2008 ORD. N N
TANAEL BUENO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 2

03.911/2008 CartPrec 01 1.958/2008 ORD. N N
MESSIAS HONORATO DE ALMEIDA
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
03.924/2008 CartPrec 02 1.959/2008 ORD. N N
ALCIMAR APARECIDO RODRIGUES SOUZA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.918/2008 RTOrd 02 1.956/2008 INI 10/11/2008 13:40 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.917/2008 RTOrd 01 1.962/2008 ORD. N N
ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES
CICHINI E CICHINI LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA
03.925/2008 RTSum 01 1.966/2008 UNA 10/11/2008 09:40 SUM. N N
RAQUELINA BATISTA
ELITE MARIA SILVA

03.923/2008 RTSum 02 1.958/2008 UNA 10/11/2008 14:30 SUM. N N
MARCELO MENEZES DA SILVA
2M TRANSPORTES

ADVOGADO(A): ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES
03.927/2008 CartPrec 02 1.960/2008 ORD. N N
CICERO GONÇALVES LINS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.928/2008 CartPrec 01 1.968/2008 ORD. N N
JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS FIRMINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): HUGO VIEIRA SANTOS
03.939/2008 RTOrd 02 1.967/2008 INI 11/11/2008 13:30 ORD. S N
DOUGLAS MIRANDA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.922/2008 RTSum 02 1.957/2008 UNA 10/11/2008 14:10 SUM. N N
WESLEY DA SILVA LOPES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.920/2008 RTSum 01 1.964/2008 UNA 10/11/2008 10:20 SUM. N N
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
03.921/2008 RTSum 01 1.965/2008 UNA 10/11/2008 10:00 SUM. N N
AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA
BANCO CIFRA - VEÍCULOS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.912/2008 RTSum 01 1.959/2008 UNA 10/11/2008 13:40 SUM. N N
REINALDO DE JESUS
AMC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -ME.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
03.913/2008 RTOrd 01 1.960/2008 INI 11/11/2008 08:20 ORD. N N
ZAQUEU JORGE DE ASSIS DOS SANTOS
AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

03.914/2008 RTAlç 02 1.954/2008 UNA 10/11/2008 13:50 SUM. N N
JOSÉ ALDO SEVERINO DE ARAÚJO
JLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

03.919/2008 RTOrd 01 1.963/2008 INI 11/11/2008 08:10 ORD. N N
SANTIAGO NETO GAUDENCIO
AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.916/2008 RTSum 02 1.955/2008 UNA 11/11/2008 14:10 SUM. N N
ROSINETE BRANDÃO DE AZEVEDO
AF - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.935/2008 RTOrd 01 1.971/2008 INI 11/11/2008 08:00 ORD. N N
EDUARDO GOMES DA SILVA
MARCUS DANIEL TITOTO

03.936/2008 RTSum 01 1.972/2008 UNA 10/11/2008 08:40 SUM. N N
DANILO NUNES DOS SANTOS
PANIFICADORA PÃO QUENTE

03.937/2008 RTOrd 02 1.965/2008 INI 11/11/2008 13:10 ORD. N N
EDUARDO GOMES DA SILVA
MARCUS DANIEL TITOTO

03.938/2008 RTOrd 02 1.966/2008 INI 11/11/2008 13:20 ORD. N N
ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.933/2008 RTSum 01 1.970/2008 UNA 10/11/2008 09:00 SUM. N N
RANIERE DA SILVA LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.932/2008 RTOrd 02 1.963/2008 INI 11/11/2008 13:00 ORD. N N
VALDEMI ALVES JARDIM
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.929/2008 RTSum 02 1.961/2008 UNA 10/11/2008 14:50 SUM. S N
LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS

03.931/2008 RTSum 02 1.962/2008 UNA 10/11/2008 15:10 SUM. N N
ALZIRA APARECIDA DA SILVA
MÁRCIA BEZERRA DE MELLO

03.934/2008 RTSum 02 1.964/2008 UNA 11/11/2008 14:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE MATOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.930/2008 RTSum 01 1.969/2008 UNA 10/11/2008 09:20 SUM. N N
KATIANE CAMARGO PIRES
FORA D'ORA CALDOS LTDA ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a trazer aos autos a qualificação da credora hipotecária, a fim de que esta seja cientificada dos atos de execução.

Notificação Nº: 15190/2008
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15185/2008
Processo Nº: RT 00041-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO CARVALHO PERILLO
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15182/2008
Processo Nº: RTV 00621-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NAI MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor

da execução previdenciária em R$ 561,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15173/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 526,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15191/2008
Processo Nº: RT 00320-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES + 001
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a complementar a execução, procedendo ao depósito do valor de R$ 143,76, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15176/2008
Processo Nº: RT 00567-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIMAR DIVINA PORTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15171/2008
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Réu intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.372, prazo legal.

Notificação Nº: 15192/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 15172/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J D DA SILVA DESIGN E PRODUCÕES GRÁFICAS(REPRESENTADA POR JAIRO DUARTE DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15187/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os veículos descritos nas fls. 189/190 se encontram alienados fiduciariamente, deverá a Exeqüente, não obstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense -, fornecer a qualificação dos credores fiduciários, em 10 dias.

Notificação Nº: 15168/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/12/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15169/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 15170/2008
Processo Nº: AD 01726-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Inexiste o erro material apontado pela executada (fl. 90), vez que a parcela constante do item 'diversos' refere-se às contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, não recolhidas na época própria, constantes da apuração de fl. 80. Intime-se a Requerida.

Notificação Nº: 15189/2008
Processo Nº: RTO 01872-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado, conforme requerimento de fl. 60, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15178/2008
Processo Nº: RTS 01895-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO TERÊNCIO SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo para que surta seus jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, esta para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 15161/2008
Processo Nº: RTO 01983-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISSAMU SANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO COOPERTAG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 13/11/2008, às 13:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15162/2008
Processo Nº: RTS 01986-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR:ISABEL CRISTINA FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 13/11/2008, às 08:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10739/2008
PROCESSO Nº RT 01208-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
Data da Praça 05/12/2008 às 13 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) CARRETA REBOQUE, MARCA MUTIRÃO CMP P 1, COR VERDE, ANO E MODELO 2002, PLACA KEX-6718, CHASSIS 93AP120122GCM0375, PNEUS RUINS, AVALIADA EM R$ 1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10739/2008
PROCESSO Nº RT 01208-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
Data da Praça 05/12/2008 às 13 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) CARRETA REBOQUE, MARCA MUTIRÃO CMP P 1, COR VERDE, ANO E MODELO 2002, PLACA KEX-6718, CHASSIS 93AP120122GCM0375, PNEUS RUINS, AVALIADA EM R$ 1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17378/2008
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV. DR. JOSÉ CARLOS DOS REIS, OAB/GO 10.151 Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 09/12/ 2008, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/12/2008, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17371/2008
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.322, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17349/2008
Processo Nº: RT 01520-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO BENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. WILSOMAR ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, utilizando o saldo restante das guias de fls. 249 e 256. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o executado e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17341/2008
Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17374/2008
Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o pedido de fl. 451 é o mesmo já feito à fl. 427 e deferido à fl. 428, estando o bem imóvel em tela, inclusive, em processo de constrição, prejudicado e suprido se encontra o pleito. Oficie-se, pois, ao juízo deprecado, em atenção ao seu expediente de nº 2140/2008 (fl. 443), solicitando-lhe que o sócio executado seja intimado, excepcionalmente, por edital, conforme já pleiteado anteriormente por este Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 17345/2008
Processo Nº: RT 00332-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: DENISE HERMOGENES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTO DO FRANGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17370/2008
Processo Nº: RT 01405-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FAUSTINO DIAS
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17352/2008
Processo Nº: RT 02030-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada formulado à fl. retro, uma vez que não foi demonstrada nos autos, suficientemente, sua insuficiência patrimonial, bem como que tenha encerrado suas atividades irregularmente. Portanto, apenas ordeno a expedição de ofício ao DETRAN/RJ, para que preste informações sobre a existência de veículos de propriedade da primeira executada (CNPJ fls. 47). Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 17368/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre ofício de fls.483/485, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17367/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR A CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17380/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o reclamante/exeqüente, até o momento, não cumpriu o despacho de fl. 64, o que impediu o cumprimento da formalidade prevista no art. 687, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária, torno sem efeito a hasta pública realizada, apesar de negativa, e suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17383/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução e impugnação aos cálculos de fls. 566/72, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17343/2008
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 7.082,27 – fl. 133), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 47,14), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 171,33) e com a contribuição previdenciária do período sem registro (R$ 161,21), tudo de forma atualizada. Feito, intime-se o reclamado/executado a fornecer as guias de recolhimento mensal do FGTS a ser recolhido em conta vinculada do credor, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 17344/2008
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 7.082,27 – fl. 133), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 47,14), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 171,33) e com a contribuição previdenciária do período sem registro (R$ 161,21), tudo de forma atualizada. Feito, intime-se o reclamado/executado a fornecer as guias de recolhimento mensal do FGTS a ser recolhido em conta vinculada do credor, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 17373/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Concedo à reclamada prazo improrrogável de 10 (dez) dias para juntada aos autos, em prol do reclamante, das guias CD/SD e TRCT no código "01", devidamente preenchidas, sob pena de deferimento da conversão em indenização substitutiva requerida à fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 17351/2008
Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17347/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17356/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud e a pesquisa por meio da EXTRANET do DETRAN/GO realizados em desfavor da empresa executada não terem obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários. Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada. Intime-se a exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 17382/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17350/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17353/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as primeira e segunda parcelas do acordo foram depositadas pela segunda reclamada, dentro do prazo de 48 horas, estabelecido no termo de acordo, e ainda, que as guias para levantamento foram entregues ao reclamante em 21/08/2008 e 15/09/2009, respectivamente, razão assiste à reclamada em seu petitório de fls. 87/88, portanto, revogo a determinação de fls. 83, dispensando a empresa Centrooeste do pagamento da segunda parcela do acordo acrescida de multa de 50%. Nada obstante, verifico que a primeira reclamada não comprovou, até a presente data, o pagamento da terceira parcela do acordo, vencida em 11/09/2008 e da quarta parcela do acordo, com data de vencimento em 13/10/2008, assim, deverá a segunda reclamada, no prazo de 48 horas, comprovar os pagamentos de referidas parcelas, sob pena de incorrer na multa de 50% prevista na avença, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 17354/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as primeira e segunda parcelas do acordo foram depositadas pela segunda reclamada, dentro do prazo de 48 horas, estabelecido no termo de acordo, e ainda, que as guias para levantamento foram entregues ao reclamante em 21/08/2008 e 15/09/2009, respectivamente, razão assiste à reclamada em seu petitório de fls. 87/88, portanto, revogo a determinação de fls. 83, dispensando a empresa Centrooeste do pagamento da segunda parcela do acordo acrescida de multa de 50%. Nada obstante, verifico que a primeira reclamada não comprovou, até a presente data, o pagamento da terceira parcela do acordo, vencida em 11/09/2008 e da quarta parcela do acordo, com data de vencimento em 13/10/2008, assim, deverá a segunda reclamada, no prazo de 48 horas, comprovar os pagamentos de referidas parcelas, sob pena de incorrer na multa de 50% prevista na avença, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 17381/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Inicialmente, torno sem efeito a notificação de fl. 50, por contrariar o termo de acordo de fl. 38, devendo o autor, em verdade, fornecer a competente GRCS para o recolhimento do montante anotado à fl. 49. Deverá a Secretaria, assim, abster-se de proceder a qualquer liberação em prol do autor. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17348/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ANDRADE CADAVAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 60,18 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17386/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17346/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17379/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 308/12, cuja conclusão segue: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JEAN CARLO DE LIMA e TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por aquele em face da segunda e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida do autor, NEGANDO-O à da reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17369/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17387/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17342/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17385/2008
Processo Nº: RT 01467-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17355/2008
Processo Nº: RT 01671-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.REUNIDAS PORTÕES (PROPRIETARIO JOÃO DE PAULA)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos de fls. Retro.
Deverá a reclamada fornecer um novo TRCT com as correções pleiteadas, isto é, registrando o nome correto do reclamante (VALDIVINO PEREIRA DA COSTA), o endereço correto (RUA RB-27, QD. 54, LT. 03, RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE, GOIÂNIA/GO) e o nome correto da mãe do reclamante (MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA), bem como novas guias do seguro desemprego, com as retificações no campo 2 (nome do reclamante), no campo 3 (nome da mãe) e no campo 4 (endereço) novas guias do seguro, e ainda, entregar a chave de conectividade social, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na multa diária de 1/30 do salário mínimo, estabelecida no termo de audiência de fls. 13/14. Intime-se.

Notificação Nº: 17384/2008
Processo Nº: AAT 01737-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: DELCIVANIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RÉU, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTORA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17375/2008
Processo Nº: RTS 01935-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ELISAFA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 42/44, cuja conclusão segue: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852- B, § 1º, da CLT e 267, I e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de ELISAFA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$ 28,80, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17377/2008
Processo Nº: RTL 01936-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 34/36, cuja conclusão segue: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$ 11,81, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Independentemente do trânsito em julgado desta (art. 2º, § 4º, Lei nº 5584/70), e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7563/2008
PROCESSO : RT 00116-1984-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 230, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04 Nº 515, ED. P. CENTER CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo IMP/FORD (Ford 500), placa KDK 6770, Chassi 57AZE25711131, a gasolina, cor azul e prata, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidramático não funciona, motor fraco, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil Reais).
Obs.: Segundo informação do depositário fiel (Osires Fernandes), os pneus pertencem a terceiro, que os emprestou.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20302/2008
Processo Nº: RT 00351-1994-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DARIO DOS PASSOS GONCALVES
ADVOGADO....: ADEAR JONAS DE BESSA
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Vista ao INSS dos cálculos, prazo e fins legais. Intime-se. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 20295/2008
Processo Nº: RT 00882-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR ESTEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPERGASBRAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS (SUCEDIDA POR SHV GAS BRASIL)
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20277/2008
Processo Nº: RT 00539-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ANDRADE BORGES TEIXERA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): M.A.O ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20280/2008
Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 550/560, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 20276/2008
Processo Nº: RTV 01635-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KIRAN NAVINCHANDRA
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 126, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito a via do empregador do CD. Como a reclamada teve sua falência decretada, retifique-se a autuação, pólo passivo, dados da reclamada e de seu advogado, na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Após, e considerando que a certidão de

crédito já foi encaminhada ao Juízo da Falência (fl. 114), arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20271/2008
Processo Nº: RT 01268-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ROBERTO VOSGERAU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7816/2008, expedido em seu favor para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20303/2008
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA) + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se, em parte, o pedido formulado pelos executados às fls. 244/245. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 07/11/2008 às 09h45min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. O pedido de suspensão do cumprimento do mandado de penhora expedido à fl. 242 somente será apreciado após a audiência acima designada.

Notificação Nº: 20278/2008
Processo Nº: RT 00278-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE E AMADEU MIRANDA (RESTAURANTE VELEIRO)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20289/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/11/2008, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20294/2008
Processo Nº: RT 02193-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 365, PRAZO LEGAL PARA RECURSO, cujo teor é o a seguir transcrito: DECISÃO Vistos. Embargos à execução da demandada (fls. 360/362). Não ofereceu resposta a autora (fls. 363/364). É o relatório. Fundamentos Regulares, conheço dos embargos à execução. Diz a empresa executada que, com a reforma da sentença pelo egrégio Regional, afastando a sua condenação no pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, não responde pelos honorários periciais arbitrados na sentença. Com razão a executada. Como foi afastada a condenação, no particular, não há falar-se em sucumbência na pretensão objeto da perícia pela parte ré (CLT, art. 790-B e súmula nº 236 do colendo TST). Atenta à qualidade do trabalho desenvolvido pelo perito e ainda aos parâmetros contidos na base normativa deste Regional, mantenho o valor arbitrado aos honorários periciais, de R$ 1.200,00, pela autora, sendo que esta dívida deverá ser satisfeita consoante previsto nos arts. 257 a 258-E do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, uma vez que a autora é beneficiária da Justiça gratuita. Dispositivo Do exposto, conheço e acolho os embargos à execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Libere-se desde logo à exequente seu crédito líquido e recolha-se o valor de previdência, fazendo uso do valor recursal, via alvará judicial. A questão do valor recursal remanescente será objeto de deliberação oportuna. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Custas executivas pela exequente, isenta. Intimem-se partes e perito (fl. 193). À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 20297/2008
Processo Nº: RT 02193-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que será assinado Alvará Judicial pela MMª Juíza, podendo retirá-lo no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20293/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: ROBERTA FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Vista da nomeação de bens à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20262/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20300/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da transferência de crédito noticiada às fls. 142/143, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20268/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20281/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FABIANE PEREIRA em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 28/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. autora: aviso prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20309/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exeqüente requer, à fl. 240, o levantamento dos valores depositados nos autos a título de depósito recursal (conta indicada à fl. 150), sob a alegação de que' o aludido valor é incontroverso e que a decisão já transitou em julga (sic), na data de 25 de setembro de 2009 (sic)'. Indefere-se o pedido formulado, vez que o trânsito em julgado se deu em relação à sentença proferida nos autos, não tendo sido a conta discutida, e nem a devedora citada. Esclareça-se ao exeqüente que esse Juízo segue o rito previsto no art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 20270/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GELZO SANTANA DE MACEDO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 185/189, trazidos aos autos pelo douto Juízo Deprecado, devendo o credor, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20270/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GELZO SANTANA DE MACEDO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 185/189, trazidos aos autos pelo douto Juízo Deprecado, devendo o credor, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20270/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GELZO SANTANA DE MACEDO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 185/189, trazidos aos autos pelo douto Juízo Deprecado, devendo o credor, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20299/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos sua regularidade no Programa de Tributação Especial – SIMPLES NACIONAL no período que interessa ao feito, ou seja, de 01.08.2007 a 29.02.2008, pena de não ser acolhida sua pretensão de exclusão da conta da quota-parte previdenciária do empregador, respondendo por toda a dívida previdenciária (empregado e empregador). Intime-se'.

Notificação Nº: 20273/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUVANOR MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARA LOPES BERNARDES
ADVOGADO....: ANDIMAR CAMPOS FLORÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narratira expedida em seu favor para habilitação no programa do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 20283/2008
Processo Nº: CS 00773-2008-003-18-01-5 3ª VT
EXEQUENTE...: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Promoção da Contadoria Judicial á fl.76 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20248/2008
Processo Nº: CCS 00827-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AGENOR DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à confederação autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Após, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta das custas, uma vez que pequena esta dívida (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intime-se...'

Notificação Nº: 20265/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20267/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20296/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e o veículo que consta registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO encontra-se com restrições financeira e judicial.

Notificação Nº: 20284/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DISPOSITIVO Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20288/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.47). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20285/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JACIARA CARDOSO CUSTÓDIO em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: dobra de férias, aviso prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: dobra de férias, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20282/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DISPOSITIVO Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20301/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILAINE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 336/338 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, caso queira.

Notificação Nº: 20263/2008
Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 195/196, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Esta Especializada tem competência somente para processar e julgar lides decorrentes da relação de trabalho. No caso do chamamento ao processo, forma-se, em relação ao chamado, uma lide principal na qual este é litisconsorte daquele que promoveu o chamamento, tendo como parte contrária o autor. Para esta lide principal, a competência da Justiça do Trabalho é indiscutível, uma vez que se trata, efetivamente, no caso, de relação de trabalho. Porém, a par da lide principal, forma-se uma lide secundária entre aquele que promove o chamamento ao processo e o chamado, cujo objeto é o reconhecimento da solidariedade entre ambos, pressuposto indispensável para o chamamento ao processo, com fulcro no art. 77, III, do CPC. Esta lide secundária ostenta natureza civil/administrativa, razão pela qual há a incompetência desta Especializada para decidir esta intervenção pleiteada e para constituir o título executivo a que se refere o art. 80 do mesmo diploma legal. Aliás, em sendo aceita a pretensão da reclamada, poderia resultar em retardamento da satisfação do crédito trabalhista. De mais a mais, são da autora os riscos da demanda, indicando contra quem pretende demandar, sendo que, no presente caso, o chamamento ao processo não foi por ela aceito. Destarte, indefiro o pedido da reclamada no sentido de chamar o Município de Goiânia para integrar a lide. Nomeio perito nos autos o Dr. Nassim Taleb, encontrado na Rua T-37, nº 3.269, apto. 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-020, telefones 3245-2030, 3241-5266, 3281-1805, 3281-2262 e 9972-7177 e endereços eletrônicos talebeng@terra.com.br e talebn@terra.com.br. Prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos trabalhos periciais. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Incumbe ao perito a intimação das partes, procuradores e eventuais assistentes técnicos indicados, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais (CPC, art. 431-A). Apresentado o laudo, vista desta peça processual às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 20279/2008
Processo Nº: ACR 01840-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): A. N. CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20274/2008
Processo Nº: ET 01874-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 20261/2008
Processo Nº: RTO 01964-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20258/2008
Processo Nº: ACP 01969-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

Notificação Nº: 20257/2008
Processo Nº: RTO 01971-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEDRO PONTES SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7776/2008
PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3
RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 214/215). Fica intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de da reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7776/2008
PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3
RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 214/215). Fica intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de da reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7799/2008
PROCESSO: RT 01748-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE LOBO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIO JUNIOR MENDES LIMA
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o abaixo transcrito: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno o reclamado a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 15.11.2003, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa de R $830,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Nada mais. Às 16h08min encerrou-se a audiência. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de FABIO JUNIOR MENDES LIMA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7800/2008
PROCESSO: RT 01748-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE LOBO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIO JUNIOR MENDES LIMA
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o abaixo transcrito: Dispositivo: Sendo assim, acolho os embargos de declaração, com efeito modificativo, devendo a Secretaria da Vara proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de 15/12/2003, independente do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. E para que chegue ao conhecimento de FABIO JUNIOR MENDES LIMA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13838/2008
Processo Nº: RT 00213-1995-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA-CEDROS BAR + 002
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13820/2008
Processo Nº: RT 00808-1998-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AURICELITA CORREIA ROSA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13819/2008
Processo Nº: RT 00898-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HAMILTON MORENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fl. 229, vez que a quebra do sigilo bancário é medida excepcional não autorizada na hipótese dos autos. Intime-se. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 200.

Notificação Nº: 13806/2008
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13831/2008
Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13815/2008
Processo Nº: RT 01622-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13804/2008
Processo Nº: RT 01154-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIPOANA ABREU SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPACO FOTOGRAFICO LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre a impugnação oferecida pela União(fl. 1267/8). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13833/2008
Processo Nº: RT 00768-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SALES GONCALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13835/2008
Processo Nº: RT 01149-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ELIAS ANDRADE E SILVA
RECLAMADO(A): SATY ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamante, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13817/2008
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13826/2008
Processo Nº: RT 00118-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VICTOR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que o credor já retirou certidão de crédito para habilitação perante o MM. Juízo Universal da Falência. Intime-se a executada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13842/2008
Processo Nº: RT 00171-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ARAÚJO MILHOMENS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTINA & ARAÚJO LTDA. (OUSADIA JEANS)
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13827/2008
Processo Nº: RT 00538-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que os valores devidos nos autos já foram quitados. Intime-se a executada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13837/2008
Processo Nº: RT 01615-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.J. MARRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13840/2008
Processo Nº: RT 01898-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS E LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONFORME RESTOU DETERMINADO ÀS FLS. 140.

Notificação Nº: 13843/2008
Processo Nº: RT 01920-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13836/2008
Processo Nº: RT 02108-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo autor na petição retro, uma vez que refoge aos limites do pedido e da coisa julgada material. Intime-se.

Notificação Nº: 13808/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13809/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 13821/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE SANTOS MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.96, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13825/2008
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o estado de saúde do Reclamante, conforme noticiado à fl. 402 e face ao silêncio da Reclamada, suspenda-se o feito pelo prazo de noventa dias, nos termos do art. 265, II, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 13802/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13796/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA PORTES CÂNDIDO REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprove a executada o cumprimento da obrigação de fazer de forma inequívoca e satisfatória, a fim de ver reapreciado o pedido formulado à fl. 72, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da devedora, prossiga-se o feito.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12/11/2008, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se a autora, a reclamada e seus procuradores.

Notificação Nº: 13822/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestaram sobre os termos da impugnação oposta pela União Federal às fls. 369-76, observando-se o prazo legal, oportunidade em que também deverão se manifestar sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 13823/2008
Processo Nº: CCS 00873-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA) intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se as custas processuais e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13824/2008
Processo Nº: CCS 00873-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA) intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 105, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13818/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES MODESTO NOVAIS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista da petição de fls. 432-9 e documentos que a acompanham à autora, por cinco dias.

Notificação Nº: 13805/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA GODOY
ADVOGADO....: LUCIANO R. B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber guia para recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13845/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13830/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13832/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA)
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13828/2008
Processo Nº: RT 01488-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelas partes na petição de fls. 50-1, tendo em vista que a decisão homologatória de acordo é irrecorrível, a teor do disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA BATUIRA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13844/2008
Processo Nº: RT 01625-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13811/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZAP NETSERVIC LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Novamente analisando os autos, verifico que os Reclamados não foram notificados, conforme certidões de fls. 27 e 30. Dessa forma, face ao equívoco ocorrido na sessão realizada no dia 17.10.2008, declaro nulo todos atos processuais às fls. 39, a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Designo nova audiência UNA para o dia 17.11.2008, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os Reclamados, via mandados.

Notificação Nº: 13814/2008
Processo Nº: ACP 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fl. 183 e documentos que a acompanham à consignada, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 617/2008
PROCESSO Nº RT 01276-1998-004-18-00-5
Exeqüente: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
Executada: EDITORA CERES LTDA (SÓCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO)
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada EDITORA CERES LTDA (SÓCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 6.682,15, atualizada até 31/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDITORA CERES LTDA (SÓCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no

quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 611/2008
PROCESSO Nº ExFis 02143-2007-004-18-00-8
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerido: AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA + 01
A Dra. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA e CARMEM GRIEBLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 49 E 50 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA e CARMEM GRIEBLER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 610/2008
PROCESSO Nº RT 02180-2007-004-18-00-6
Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: LUCIANO MARTINS TIZZO + 03
A Dra. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado LUCIANO MARTINS TIZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 346,83, atualizada até 23/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCIANO MARTINS TIZZO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 616/2008
PROCESSO Nº RT 00089-2008-004-18-00-7
Exeqüente: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA
Executada: ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ELISÂNGELA APARECIDA SOARES DE QUADROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 10.809,95, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ELISÂNGELA APARECIDA SOARES DE QUADROS (CPF 666.094.290-49) e VALDELINA XAVIER DA SILVA ANDRADE (CPF 976.934.721-34), qualificadas às fls. 171/72, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELISÂNGELA APARECIDA SOARES DE QUADROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 618/2008
PROCESSO Nº RT 00933-2008-004-18-00-0
Reclamante: OMERCKS CÁSSIO DA SILVA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA
A doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 1.661,84, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 615/2008
PROCESSO Nº RT 01276-2008-004-18-00-8
Exeqüente: RICARDO BECKER
Executada: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.391,54, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 612/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01947-2008-004-18-00-0
Reclamante: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Reclamada: CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 13:15 horas, do dia 11/11/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDEMAR ROSA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 612/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01947-2008-004-18-00-0
Reclamante: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Reclamada: CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 13:15 horas, do dia 11/11/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDEMAR ROSA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14350/2008
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do ofício de fls.441/443. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14351/2008
Processo Nº: RT 00571-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE (...) recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL às fls.712/721, vez que tempestivo.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14348/2008
Processo Nº: RT 01969-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.185. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 14318/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Reitere-se o mandado de fls.775, devendo seguir anexa a cópia da petição de fls.786. Expeça-se certidão narrativa conforme requerido às fls.781.
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.783/784. Prazo de 48 horas. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 14340/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14349/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca da adequação dos cálculos à decisão de fls. 585/588. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14352/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CAVALCANTE SCHERAIBER FAGUNDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PEIXOTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14329/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VATUTIN PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 dias, dos cálculos de fls. 111.

Notificação Nº: 14353/2008
Processo Nº: CCS 01041-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Intime-se a autora para que informe a este juízo o endereço do banco que está descrito às fls. 72, no prazo de 10 dias. Salienta-se que ela é quem deverá diligenciar no sentido de informar-se qual o banco que deverá ser oficiado. Com a informação, cumpra-se o 2º§ de fls.87.

Notificação Nº: 14338/2008
Processo Nº: RT 01053-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha Elieser Belisário da Silva, designada para o dia 27/11/2008, às 09:35 horas, a ser realizado nos autos nº 01366-2008-207-01-00-7 CartPrec, na sede do Juízo Deprecado, 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, situado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1576, 6º andar, Duque de Caxias/RJ.

Notificação Nº: 14339/2008
Processo Nº: RT 01053-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha Elieser Belisário da Silva, designada para o dia 27/11/2008, às 09:35 horas, a ser realizado nos autos nº 01366-2008-207-01-00-7 CartPrec, na sede do Juízo Deprecado, 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, situado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1576, 6º andar, Duque de Caxias/RJ.

Notificação Nº: 14343/2008
Processo Nº: AAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que providencie os documentos e o exame solicitados pela perita às fls.949. Prazo de 30 dias. Com a apresentação, intime-se a perita para recebê-los, bem como concluir os trabalhos periciais, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14332/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.193/200. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14332/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.193/200. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14354/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fls.83/85, intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que providencie a 2ªvia da sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14327/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14344/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como sua concordância.

Notificação Nº: 14341/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.237/260. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.234/235. Depósito recursal às fls.261. Custas recolhidas às fls.262. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14342/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 124/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Alusa Engenharia, qualificada nos autos, apresentou Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, aduzindo que o Excepto Márcio de Souza Alves foi contratado e prestou serviços no Município de Cacoal-RO. Com fundamento no art. 651 da CLT, diz que a ação deve ser processada naquele local. O Excepto/reclamante apresenta sua resposta à exceção, aduzindo que a reclamada extinguiu suas atividades em Cacoal-RO e reconhece que, embora o Excepto tenha laborado naquele município, mora atualmente em Goiânia em razão de ter feito aqui uma cirurgia para recuperar-se de uma acidente de trabalho. Afirma ainda que valeu-se de ajuda de terceiros, inclusive de uma igreja, pois foi deixado totalmente desamparado pela Excipiente. Assevera ainda que o processamento do feito em Cacoal-RO, inviabilizará o prosseguimento da ação, já que não possui nenhuma condição financeira e ainda há poucos dias sofreu 'derrame cerebral', estando ainda em fase de convalescença. É o relatório. Decido. Da norma protegida do art. 651 da CLT. Via de regra a competência é definida de acordo com o art. 651 da CLT, devendo a ação trabalhista ser proposta no local da prestação de serviços. Referida regra é de cunho protetivo ao trabalhador, pois normalmente reside próximo ao local de trabalho. Porém, no presente caso, o reclamante foi contratado e prestou serviços em município muito distante, mas hoje encontra-se totalmente debilitado de saúde, haja vista a possível ocorrência de um acidente de trabalho, o qual ocorreu ainda naquela localidade, que foi agravado por um 'derrame cerebral' recentemente sofrido. Temos então que perquirir a finalidade da norma do art. 651 e seus parágrafos, ao fixar a competência do local da prestação de serviços para a propositura de ações decorrentes daquela prestação. O legislador ao fixar a competência dessa forma teve por intuito possibilitar ao empregador uma melhor produção de provas, já que no local da prestação de serviços, encontram-se todos os vestígios da extinta relação. Não obstante, a regra insculpida no art. 651 não é absoluta, justamente em razão do princípio da proteção ao hipossuficiente. No presente caso, declinar da competência para Cacoal-RO é o mesmo que impedir que o reclamante prossiga com a ação ora proposta. Por isso, temos que não sendo regra absoluta, permite exceções, para se adequar a casos especiais, como o presente, sendo possível então que o Excepto tenha acesso ao Judiciário, mesmo que não seja no local da prestação de serviços, em observância ao princípio da inafastabilidade de jurisdição que, por ter caráter constitucional, sobrepõe-se à regra do art. 651 da CLT. Leva-se ainda em consideração que se a reclamada extinguiu suas atividades naquele local. Nenhuma diferença terá em acompanhar o processo nesta cidade ou mesmo em outro local. Por estas razões, rejeita-se a exceção de incompetência, em razão do lugar, oposta pela reclamada/excipiente, para declarar este Juízo competente para processar e julgar o presente feito. Incluo o presente feito na pauta do dia 10 de novembro de 2008 às 15:00 horas para realização de audiência inicial, mantidas as advertências do art. 844/CLT. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14326/2008
Processo Nº: AAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia médica. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se o perito para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14346/2008
Processo Nº: RTS 01955-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO VASCONCELOS
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância ao rito preferencial dos autos, incluo o feito na pauta do dia 01/12/08 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15029/2008
Processo Nº: RT 00584-1997-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JACSON SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): GOUTHIER COZINHAS SOC/JOSE MARIA BARBOSA E MAURO SILVA + 004
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 151: Indefere-se o pedido de fl. 150, pois já foi expedida certidão de crédito nestes autos, tendo o reclamante recebido o documento à fl. 141. Assim, cabe ao credor, de posse da certidão de crédito, ajuizar a respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Dê-se ciência deste despacho ao reclamante, na pessoa do advogado subscritor da peça de fl. 150.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15019/2008
Processo Nº: RT 01347-1998-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CUSTODIO DE MORAES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, levantar o valor existente na conta judicial nº 01508223-2 (R$ 33.346,25, em 22/10/2008) através do Alvará Judicial já retirado nos autos. Ressalte-se que os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15020/2008
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15024/2008
Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 1169/1172 pode impor efeito modificativo à decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 1135, ficam V. Sras. intimadas para manifestarem-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15025/2008
Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PLAZA D'ORO SHOPPING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 1169/1172 pode impor efeito modificativo à decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 1135, ficam V. Sras. intimadas para manifestarem-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15033/2008
Processo Nº: RT 02109-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a possibilidade de modificação do julgado ao apreciar os embargos opostos pelo reclamante, vista à reclamada, prazo de 05 dias, conforme OJ 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15034/2008
Processo Nº: RT 00387-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO MARQUES
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 15017/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Aguarde-se a cessação do benefício do INSS, com data prevista para 19/01/2009, conforme consta à fl. 267. Dê ciência às partes deste despacho.'

Notificação Nº: 15030/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o pedido de fl. 201, devendo V. Sra. comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para reitar os documentos de fls. 12/48.

Notificação Nº: 15021/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 630/631, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por CESAR DORNELIO DA COSTA para condenar a reclamada MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES-ME E, subsidiariamente, VANDERLEI MACEDO, a comprovar nos autos a inclusão do nome do embargante na RAIS relativamente a cada ano trabalhado, sob pena de indenização substitutiva, nos termos da fundamentação supra. Mantenho a sentença quanto a tudo mais. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008'

Notificação Nº: 15022/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI MACEDO + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 630/631, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por CESAR DORNELIO DA COSTA para condenar a reclamada MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES-ME E, subsidiariamente, VANDERLEI MACEDO, a comprovar nos autos a inclusão do nome do embargante na RAIS relativamente a cada ano trabalhado, sob pena de indenização substitutiva, nos termos da fundamentação supra. Mantenho a sentença quanto a tudo mais. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008'

Notificação Nº: 15027/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 205/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FÁBIO LUIZ GARCIA e condeno a reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA e subsidiariamente a reclamada CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA a pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na presente decisão, nos estritos termos e limites dos pedidos, conforme fundamentação supra, que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos, observando-se a última remuneração comprovada aos autos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$

8.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. nada mais. Goiânia, 16 de outubro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juiza do Trabalho'

Notificação Nº: 15031/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GLORACI PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ZARGOS SMITH CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A GUIA DE FL. 58 (SALDO DA EXECUÇÃO)

Notificação Nº: 15023/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA, nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença em seus termos. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 15016/2008
Processo Nº: RT 01297-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLÚCIA ALVES MENEZES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 276/282, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por KARLÚCIA ALVES MENEZES na reclamatória trabalhista nº 01297-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, valor calculado sobre R$ 3.000,00, valor da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciarias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no parzo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF 88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 18ª Região. Goiânia, 21 de outubro de 2008.'

Notificação Nº: 15014/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, conforme fundamentos acima. Mantenho a sentença'

Notificação Nº: 15026/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 115,03) e das custas (R$ 0,58) apuradas.

Notificação Nº: 15018/2008
Processo Nº: RTO 01958-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTHON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Homologo o pedido de desistência de fl. 34, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao reclamante e o isento do recolhimento das custas. Dê-se vista deste despacho ao reclamante. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4047/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01885-2008-006-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 01885-2008-006-18-00-0
RECLAMANTE: REIS BUENO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA, CPF/CNPJ: 05.329.245/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por REIS BUENO DE SOUZA em face de ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 29.07.2005. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. A CTPS do reclamante fica retida nos autos para que a Secretaria proceda à baixa do contrato de trabalho. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 13:25 horas. Nada mais.E para que chegue ao conhecimento de ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14022/2008
Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14024/2008
Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A) SOB FLS. 559/567.

Notificação Nº: 14025/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE VAZ ZANONE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (FLS. 483/484). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14020/2008
Processo Nº: CCS 00042-2007-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) AUTOR/CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14019/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13997/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Ao contrário do aduzido pelo(a) credor(a), a tentativa de bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, restou negativa (fls. 241). Consigna-se que a tentativa de bloqueio, via BACENJUD, alcança todas as instituições bancárias do país.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 304.

Notificação Nº: 14017/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à exeqüente as quantias depositadas às fls. 616-7, mediante recolhimento de IR proporcional. Após, atualize-se os cálculos deduzindo-se o valor levantado e efetue-se restrição judicial junto ao DETRAN/GO no prontuário do veículo penhorado às fls. 629-30. Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 625-7 e 629-30, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14018/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à exeqüente as quantias depositadas às fls. 616-7, mediante recolhimento de IR proporcional. Após, atualize-se os cálculos deduzindo-se o valor levantado e efetue-se restrição judicial junto ao DETRAN/GO no prontuário do veículo penhorado às fls. 629-30. Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 625-7 e 629-30, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14001/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS FILHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 57, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.825,14. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.799.205/0001-89), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14011/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o reclamado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14009/2008
Processo Nº: CCS 01005-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MÁRCIO MOTOKAZU TSUHAKO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dê-se vista dos autos ao(à) autor/credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14003/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Já passados 13 dias, intime-se a reclamada para comprovar nos autos se os frigoríficos de Brasília e/ou de Goiânia já retomaram as atividades, sob pena de aplicar-se as cominações previstas no r. despacho de fls. 264-5. Prazo legal.

Notificação Nº: 14016/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR DOS ANJOS DUARTE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 266/282.

Notificação Nº: 14021/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14004/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DA PENHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 227, fixando-se o valor desta execução em R$ 534,09, relativa à contribuição social (R$ 518,51) e imposto de renda (R$ 15,58). Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o

recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14006/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 60, fixando a condenação em R$ 27,72.
Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R$ 29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intimem-se as reclamadas para adicionarem o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo em referência. Feito, vista ao órgão previdenciário dos termos acima e também para os fins do art. 832, § 4º, e art. 879, § 3º, ambos da CLT.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se reclamada e União (PGF).

Notificação Nº: 13999/2008
Processo Nº: RT 01660-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$ 66,46 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.834.555/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14013/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): GILMAR PADILHA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como proceder à entrega das guias de seguro desemprego.

Notificação Nº: 14030/2008
Processo Nº: RTS 01976-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTERNACIONAL DE GOIANIA LTDA.(PROP. FERNANDO RASSI NADER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 11/11/2008 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 14031/2008
Processo Nº: RTS 01976-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTERNACIONAL DE GOIANIA LTDA.(PROP. FERNANDO RASSI NADER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 11/11/2008 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9060/2008
PROCESSO : RT 01894-2006-007-18-00-5
EXEQÜENTE: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: CÉLIO ALVES PINTO, OAB 19812 GO
EXECUTADO: JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
Data da Praça: 02/12/2008 às 9:15 horas
Data do Leilão: 05/12/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 199/200 e 285, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BAHIA, Nº 403, CENTRO, AVELINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)– 01 (uma) batedeira (masseira) industrial, 02 velocidades, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$ 1.800,00;
2) - 01 (uma) mesa com tampo inox e base de ferro, própria para abrir massa, em bom estado, reavaliada em R$ 700,00;
3) - 01 (uma) máquina divisora de massa, marca MASTER GÁS BRÍGIDO, cor branca, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R$ 1.100,00;
4) - 01 (uma) máquina modeladora de massa, marca LUZITÂNIA, cor branca, em perfeito estado, reavaliada em R$ 1.000,00;
5) 4- 01 (um) balcão expositor, marca FORNOGÁS, medindo aproximadamente 2,00m X 1,20m, com barra na cor vinho, 02 prateleiras, com vidro superior direito quebrado, em bom estado de conservação, reavaliado em R$ 300,00;
6)- 01 (um) balcão expositor, na cor bege, com barra branca e detalhes em inox, 02 prateleiras, com duas portas em madeira, em bom estado, porém com avarias nas portas, reavaliado em R$ 200,00.
7) - 03 (três) prateleiras de aço, vazadas, de módulos, avaliadas em R$ 50,00, cada, totalizando R$ 150,00;
8) - 02 (dois) armários para armazenar pães, com 20 (vinte) prateleiras, em regular estado de conservação, avaliados em R$ 250,00, cada, totalizando R$ 500,00.
TOTAL: R$ 5.750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9057/2008
PROCESSO : RT 01734-2007-007-18-00-7
EXEQÜENTE: FABÍULA RODRIGUÊS MENDES
ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS, OAB 18115 GO
EXECUTADO: GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS, OAB 10099 GO
Data da Praça: 02/12/2008 às 9:10 horas
Data do Leilão: 05/12/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO, N. 3300, SL. 56/57, TERRAÇO SHOPPING FLAMBOYANT, JD. GOIAS, CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (uma) mesa própria para restaurante, tipo balcão, com três divisórias (prateleiras), toda revestida de aço inox, tamanho médio, com 1,40 cm de comprimento por 0,90 cm de largura, em estado de nova, avaliada em R$ 1.300,00;
02) – 02 (duas) mesas próprias para restaurante, tipo balcão, com duas divisões, toda revestida de aço inox, tamanho 1,05 cm de comprimento por 0,90 cm de

largura, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 800,00, cada, perfazendo R$ 1.600,00.
TOTAL: 2.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9063/2008
PROCESSO: RTOrd 01969-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS NETO (ESPÓLIO DE) REP/POR: ANA MARIA SOFIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) CAMARGO CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 04.348.662/0001-08
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2008 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação da reclamada, no endereço já menciona para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração): R$ 387,20Salárioibase/reajustado; R$ 50,00 Média tarefas/mês; R$ 10,00 Salário ref. a 5 RSRs s/ tarefas/mês a R$ 2,00 cada; R$ 140,25 Salário referente a 46 horas extras/mês a R$ 3,04 cada; R$ 587,45 Remuneração. Aviso prévio - item 4 R$ 587,45; 13° salário prop. 04/12 avos, com projeção do aviso prévio e integração das horas extras, DSRs sobre horas extras, tarefas pagas "por fora" e DSRs s/ tarefas R$ 195,81; Férias prop. + abono de 1/3 04/12 avos c/projeção do aviso prévio e integração das horas extras, DSRs sobre horas extras, tarefas pagas "por fora" e DSRs s/tarefas R$ 261,08; Salário referente a 117 horas extras a R$ 3,04 cada, período trabalhado item 6 R$ 355,68; RSRs s/ horas extras - período trabalhado - item 6 R$ 59,28;Salário referente a 13 RSRs sobre tarefas a R$ 2,00 cada - período trabalhado - item 5 R$ 26,00; Multa rescisória - Art. 477 - §§ 6° e 8° da CLT - item 8 R$ 587,45; Salário retido -item 9 junho/07 - salário fixo + tarefas R$ 587,45; julho/07 - salário fixo + tarefas R$ 587,45; Valor referente a 44 vales-transportes, a R$ 2,00 cada- julho/07 - item 11 R$ 88,00; Seguro desemprego formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao Mtb ou conversão em espécie R$ 1.409,88; F.G.T.S. período trabalhado + multa/indenização 40% documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie item 10 R$ 263,17; FGTS sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de40% R$ 248,51; Total reclamado R$ 5.257,25. Requer, ainda: A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso a parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A comunicação ao Ministério do Trabalho d inobservância do disposto no Art. 477, § § 6° e 8° da CLT, com a conseqüente aplicação da multa; A notificação à DRT, INSS e Receita Federal d existência de pagamento de salário/tarefas não contabilizadas para a providências legais; Os beneficios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser a requerente pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal dos reclamados, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se à presente o valor de R$ 5.257,25 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinco centavos). Nestes termos, Pede Deferimento. Valor da causa: R$ 5.257,25 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) CAMARGO CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14399/2008
Processo Nº: RT 00566-1999-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 583 proveniente do Juízo deprecado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14407/2008
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1863/1864, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14414/2008
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA - MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11664/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14400/2008
Processo Nº: RT 01321-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANS LUXXON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10206/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14410/2008
Processo Nº: AEF 01275-2005-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: UNIÃO (PFN - REPRESENTADA PELA CEF)
ADVOGADO: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PATH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Considerando o teor da certidão de fl.128, intime-se a União para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art.40,§2ºda Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia ou de ausência de êxito nas providências solicitadas. Fica a União ciente de que decorrido o prazo prescricional aplicável nas execuções de crédito fiscal não tributável – cinco anos (art. 206, § 5º, inciso I, do CC), sem nenhuma manifestação ou indicação de bens a fim de dar prosseguimento à execução, será a mesma ouvida, conforme disposto no art. 40, § 4º da Lei de Execução.

Notificação Nº: 14392/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14396/2008
Processo Nº: RT 00382-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA ALCATARA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE? Despacho de fls. 238: Vistos, etc. Consta no documento de fl. 237, apenas o registro do bloqueio desta Vara do Trabalho. Considerando que o veículo não foi localizado, conforme certidão de fl. 154; considerando que o executado mudou-se conforme certidão de fl. 178 e que o endereço cadastrado no DETRAN-DF é o mesmo dos autos; intime-se o exeqüente para indicar o endereço onde o veículo se encontra para lavratura do auto de penhora.

Notificação Nº: 14417/2008
Processo Nº: RT 01084-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA BORGES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES - GABRY CRIAÇÕES E CONFECÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14432/2008
Processo Nº: RT 01125-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCIS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ADAHIL LUIZ BENEDITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 14404/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 585/594. Prazo legal.

Notificação Nº: 14405/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 585/594. Prazo legal.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 01595-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 01595-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 01595-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDES MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 397, no importe de R$ 87,02, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14391/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/11/2008, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/12/2008, às 08:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14425/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALÍCIO SALES
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE "A" HABITACIONAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.(257), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fl.(*) . Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14398/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ROSA MARGARIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de dez dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, haja vista decurso de prazo da suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14412/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDA LILIAN DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): DANTHALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11564/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14411/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos cálculos de fls.202/206. Prazo legal.

Notificação Nº: 14386/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça às fls. 232 e 234. E, ainda, requerer de forma conclusiva o que mais for do seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14433/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 84/91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14402/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.332/335. Prazo legal.

Notificação Nº: 14429/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do docuemntos de fls.939/951, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a)reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do docuemntos de fls.939/951, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a)reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11675/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14431/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.314/329. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14393/2008
Processo Nº: CCS 01503-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADMENILDES SOARES DE SOUZA (DISK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 78: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 74/75 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decorridos cinco dias da data pactuada para o pagamento da última parcela sem manifestação do(a) autor acerca do adimplemento das obrigações, reputar-se-á cumprido o acordo. Custas pelo requerido, no importe de R$ 10,64, valor mínimo para cobrança, nos termos do art. 789, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias. Não há incidência de contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais. Intimem-se as partes. Requisite-se o mandado de penhora independentemente de cumprimento. Proceda-se ao cancelamento do embargo judicial no DETRAN às fls. 70 e 71. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documento originais, porventura, juntados.

Notificação Nº: 14416/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIANNY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14388/2008
Processo Nº: CCS 01612-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): KANDELABRO MODA ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS, para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente e da sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: RT 01725-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 153/155, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14387/2008
Processo Nº: RTO 01879-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11633/2008
PROCESSO: RT 00460-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: BRUNO RODRIGUES CABRAL
EXEQÜENTE: BRUNO RODRIGUES CABRAL
EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 24/11/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 05/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl.205, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 01 (uma) câmera de vídeo Panasonic A6 DVC 10, funcionando, avaliada em R$ 4.000,00;
2) - 01 (um) Notebook Toshiba Satellite, funcionando, avaliado em R$ 4.000,00;
3) - 03 (três) No Break, 3.0, KVA SMS Power Vision, funcionando, avaliados em R$ 2.000,00 cada um, num total de R$ 6.000,00;
4) – 01 (uma) câmera 1/3 DV CAM CORDER, marca SONY HVR-A-10, funcionando, avaliada em R$ 5.000,00;
5) - 09 (nove) mesas em forma de L, para escritório, cor cinza claro, mesas com duas gavetas cada, com chave, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 600,00 cada uma, num total de R$ 5.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11632/2008
PROCESSO Nº RT 00549-2008-008-18-00-2
EXEQÜENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE QUEIROZ GOMES DE MENEZES,
CPF: 712.389.131-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/10/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO HENRIQUE QUEIROZ GOMES DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 303,52,(trezentos e três reais e cinqüenta e dois centavos) atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos, às fls. 84. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11646/2008
PROCESSO: RT 00710-2008-008-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
RECLAMANTE: JORGE ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.684.404/0001-31
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/10/208
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/10/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 236,80, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15006/2008
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15010/2008
Processo Nº: RT 00249-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 773. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15062/2008
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito de fls. 1234/1235 (R$ 98.271,58 - MB ENGENHARIA). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15004/2008
Processo Nº: RT 00935-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15075/2008
Processo Nº: RT 01181-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15044/2008
Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ASTOR LUIZ DA MATA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15047/2008
Processo Nº: RT 01203-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MALBA REGINA COLLO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Já estando efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciárias, conforme despacho de fl. 435, e devolvido à reclamada o valor remanescente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15012/2008
Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VILARINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 610. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15011/2008
Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 580. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15005/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15008/2008
Processo Nº: RT 00699-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PARIS PÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas de fls. 162/172. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15077/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15074/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15076/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OLICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Desconstituo a penhora de fls. 103. Intime-se o depositário para ciência da cessação do encargo. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15055/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GRACIANO DE SOUSA PENHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder a devolução da CTPS da autora, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Após, encaminhem-se os autos ao cálculo para apuração do montante devido em decorrência do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15078/2008
Processo Nº: ACP 01023-2008-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): FABIANO AFONSO AZINI
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15072/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15073/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): REALTAM ADMINISTRAÇÃO PARTIÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15064/2008
Processo Nº: ACP 01290-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): WELLINGTON MARCOS LEONARDO
ADVOGADO.....: DANIELLE CRISTINE MENDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 47 (R$ 125,96). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15049/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15068/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUISA MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15051/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 531/538: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15052/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 531/538: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15045/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 452/460: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ªRegião. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15046/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 452/460: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ªRegião. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15013/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUREDNEY ALVES ALBINO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 199, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15069/2008
Processo Nº: RT 01543-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15061/2008
Processo Nº: CCS 01587-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SPEC AVIAMENTOS LTDA. (SPEC ZIPERES E METAIS)
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15002/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15056/2008
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 101/103 e entregar seu laudo até dia 09/12/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perito designada.

Notificação Nº: 15001/2008
Processo Nº: RT 01656-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15079/2008
Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15070/2008
Processo Nº: RT 01758-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15071/2008
Processo Nº: RT 01775-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VELOZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15080/2008
Processo Nº: RT 01799-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DIOGO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15007/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da notificação devolvida, fls. 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15058/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON TEODORO BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15059/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON TEODORO BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15053/2008
Processo Nº: AD 01831-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA SINAGO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÁS SAEG
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 103/105: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15067/2008
Processo Nº: RTS 01863-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15054/2008
Processo Nº: RTO 01879-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
Não tendo sido formada a relação processual, defiro o requerimento de desistência formulado pelo reclamante, independentemente de manifestação das reclamadas, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe de R$ 505,16, calculadas sobre o valor da causa, R$ 25.258,00, pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11. Prazo de 10 dias. Intimem-se.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15050/2008
Processo Nº: RTO 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das notificações devolvidas, fls. 58/60, com a observação dos correios de "mudou-se". Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 15037/2008
Processo Nº: RTS 01946-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMARINHOS M. C. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 06/11/08 às 15:00 horas.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15034/2008
Processo Nº: RTL 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 06/11/08 às 10:10 horas.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15040/2008
Processo Nº: RTO 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/08 às 10:30 horas.
Notifiquem-se as partes. Intime-se a testemunha (fl. 14).

Notificação Nº: 15029/2008
Processo Nº: ACP 01974-2008-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): LUIS FERNANDO ALVES VELOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: efetuar pagamento. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8111/2008
PROCESSO Nº RT 00898-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS PAES DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: NOVA ERA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
Data da Praça 03/12/2008 às 11:45 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 11:45 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VF-52 N20 QD.41 LT.02 VILA FINSOCIAL CEP 74.473-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 30 (TRINTA) PARES DE TÊNIS, MARCA OLYMPIKUS, IMPRESSIVE, CINZA-PRETO, NOVOS, COM A SEGUINTE GRADE: 10x38, 10x40 E 10x41. CADA PAR AVALIADO EM R$ 100,00, TOTALIZANDO R$ 3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8110/2008
PROCESSO Nº RT 01731-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS PENZE DE MENEZES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA
ADVOGADO(A): HELENICE DIVINA GARCIA
Data da Praça 03/12/2008 às 11:40 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 11:40 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTE CRISTO Nº 50 PQ INDUSTRIAL PAULISTA CEP 74.463-065 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) MÁQUINA LAVADORA INDUSTRIAL, MARCA TRINOX, MODELO LF 100 KG REF., SÉRIE TR2007/00091, CAPACIDADE PARA 100 KG, VOLTS 380, CICLOS 60, KW 3,75, ESTRUTURA EM METAL INOX, MOTOR ELÉTRICO WEG 10,00CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros

lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14839/2008
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14830/2008
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14880/2008
Processo Nº: RT 01014-1999-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JORGE SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FUTURO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ARANTES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que, ante a inércia do exequente, à fl.722 foi determinada a expedição de certidão de crédito, com o arquivamento dos autos, chamo o feito a ordem, desconsidero o despacho de fl.745 e indefiro o pedido de prosseguimento da execução, que só será admitido nos termos do art.212 e 215 do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Intime-se o exequente. Após, arquivem-se os autos consoante o disposto à fl.722.

Notificação Nº: 14884/2008
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados no Juízo da Vara de Catalão-GO será no dia 20/11/2008, às 10h40, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 14877/2008
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14879/2008
Processo Nº: RT 01244-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BENTO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerido à fl.571, dê-se vista ao Reclamante por 05 dias para que possa extrair as cópias necessárias à instrução do seu processo junto à Receita Federal. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14865/2008
Processo Nº: RT 01888-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NATAL DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ASTRON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto da União.

Notificação Nº: 14850/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14852/2008
Processo Nº: RT 01420-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 14881/2008
Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14826/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARANTES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14829/2008
Processo Nº: RT 00781-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO COUTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos ofertada pela União, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14837/2008
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CELSO ALVES DA COSTA em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. para absolver o reclamado de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 10.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 500.000,00, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14863/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Determino à reclamada que comprove, no contracheque do mês de novembro/2008, a incorporação do adicional por tempo de serviço nos termos determinados na sentença, ou seja, 1% (um por cento) por cada ano de efetivo exercício, computandose para tanto o tempo laborado antes do desligamento e após a readmissão, limitado a 35% (trinta e cinco por cento). Da mesma forma, deverá ser considerado o período para cálculo da licença prêmio, podendo ser

convertida em pecúnia. Arbitro multa diária de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para o caso de descumprimento da obrigação, a favor da reclamante. Após a incorporação dos valores no contracheque, os autos serão remetidos ao Cálculo para apuração das diferenças devidas e não pagas. Quanto ao 14º salário, verifico pelo contracheque de fl. 672 que está sendo corretamente pago. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14882/2008
Processo Nº: AAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO ALVES DE AZEVEDO em face da reclamada RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Não há incidência previdenciária ou fiscal, em razão da natureza das parcelas deferidas. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14836/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14876/2008
Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o)para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14825/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl.68, uma vez que não há nos autos prova da participação da pessoas ali indicadas no quadro societário da empresa executada.

Notificação Nº: 14866/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14816/2008
Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Tomar ciência do teor do despacho de fl.243:'A execução encontra-se garantida pela penhora dos aluguéis devidos ao executado, sendo que os valores estão sendo depositados mensalmente à disposição do Juízo, faltando menos de dois meses para que se complemente o valor exeqüendo.Em vista do exposto e diante do requerido pelo exeqüente, determino a intimação das partes partes, sendo os, executados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias,apresentem embargos à execução, e o exeqüente para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 14817/2008
Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Tomar ciência do teor do despacho de fl.243:'A execução encontra-se garantida pela penhora dos aluguéis devidos ao executado, sendo que os valores estão sendo depositados mensalmente à disposição do Juízo, faltando menos de dois meses para que se complemente o valor exeqüendo.Em vista do exposto e diante do requerido pelo exeqüente, determino a intimação das partes partes, sendo os, executados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias,apresentem embargos à execução, e o exeqüente para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 14840/2008
Processo Nº: RT 01422-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPARAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14851/2008
Processo Nº: CCS 01800-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): REGINALDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias da petição de fls. 59/61.

Notificação Nº: 14859/2008
Processo Nº: AEM 02126-2007-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a substituição do depositário desde que o Sr.Osmar David de Oliveira compareça ao balcão da Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do auto respectivo, haja vista que não foram informados sua qualificação e endereço. Intime-se a executada

Notificação Nº: 14848/2008
Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de responsabilidade solidária da segunda reclamada CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA, para condená-la a pagar à reclamante VALÉRIA GONZAGA DA SILVA, o valor do acordo homologado, com a respectiva multa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 176,00, sobre R$
8.800,00, valor do acordo, pela reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14849/2008
Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de responsabilidade solidária da segunda reclamada CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA, para condená-la a pagar à reclamante VALÉRIA GONZAGA DA SILVA, o valor do acordo homologado, com a respectiva multa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 176,00, sobre R$ 8.800,00, valor do acordo, pela reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de outubro de 2008, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14887/2008
Processo Nº: AAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante LEILA ROSA PEREIRA em face do reclamado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 1.100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Não há incidência fiscal e previdenciária, em razão da natureza indenizatória dos pedidos deferidos. Honorários periciais pelo reclamado, arbitrados emR$ 3.800,00. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14834/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante e seu procurador:Tomar ciência do teor do despacho de fl.372:'Intime-se o reclamante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe se ainda tem interesse no objeto da perícia, haja vista que, por duas vezes, deixou de comparecer no dia e local designados para sua realização. Saliento que seu silêncio, bem como nova ausência para realização do exame clínico, importará em presunção de desistência, sendo que o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) adiantados pela reclamada e já levantados pelo perito serão descontados de eventuais créditos que lhe forem deferidos em sentença.

Notificação Nº: 14815/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias, do requerimento de fls. 678.

Notificação Nº: 14841/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14833/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos, fls., 272/284.

Notificação Nº: 14860/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 14861/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 14846/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Decisão de Embargos Declaratórios publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14847/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Decisão de Embargos Declaratórios publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14814/2008
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada PANIFICADOR ALGO MAIS LTDA a pagar à reclamante REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a CTPS da reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Fica a reclamante intimada a apresentar sua CTPS para as devidas anotações independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários e certidão narrativa do processo. Após o trânsito em julgado, intimar à UNIÃO, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14883/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos Embargos e no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14869/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDAS EL SHADDAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/11/2008, 14:45 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14872/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Tomar ciência do despacho de fls.

64/65:'A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos, sendo que os pressupostos cautelares estão mais do que comprovados.O fumus boni juris decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pelo Requerente, mormente porque inexiste notícia e cumprimento do acordo homologado às fls. 39/41.O periculum in mora decorre da possibilidade de alienação dos bens dos requeridos, com a frustração da execução a ser iniciada nesta Reclamação.Assim, impõe-se o deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, razão pela qual determino a imediata expedição de Mandado de Registro de Inalienabilidade dos imóveis cadastrados em nome dos requeridos no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO, devendo constar os nomes de todos os Reclamados (FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA,CNPJ nº 02.457.099/0001-80, francisco MARQUES DE REZENDE, CPF nº412.625.301-72, e JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR, CPF nº 245.545.702-82.Por outro lado, indefiro o pedido de intimação do advogado dos Reclamados, uma vez que o art.475-J do CPC não encontra guarida em sede trabalhista, haja vista a inexistência de omissão da CLT no particular.Outrossim, não há que se falar em ordem de arrombamento e requisição de auxílio policial, porquanto a diligência do Sr. Oficial de Justiça será realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO, sendo despicienda a abertura da sede da empresa demandada.A indisponibilidade deverá permanecer até a total solução da reclamação trabalhista ajuizada pelo Requerente.

Notificação Nº: 14864/2008
Processo Nº: ATC 01349-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): KAECE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14873/2008
Processo Nº: RT 01405-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): REVISTAMANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 49/51. Considerando que o valor apurado a título de contribuição previdenciária (R$ 14,68) não é passível sequer de recolhimento em guia própria, haja vista que o mínimo previsto é de R$ 29,00, deixo de proceder à sua execução e, nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes e a UNIÃO

Notificação Nº: 14827/2008
Processo Nº: CCS 01500-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal.

Notificação Nº: 14858/2008
Processo Nº: CCS 01539-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): A PERDIGUEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA E PESCA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes em parte os Embargos de Declaração em: 17/10/2008.'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los procedente em parte, nos termos da fundamentação. Intimem-se.Goiânia, 17 de outubro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 14857/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA PERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VERA LÚCIA PERREIRA em face de ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamante no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento.
Notifiquem-se as partes

Notificação Nº: 14862/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SCARTEZINI E ASSOCIADOS AS EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14867/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO em face de EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 14.000,00, no importe de R$ 280,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 14868/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO em face de EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 14.000,00, no importe de R$ 280,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 14845/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a Caixa Econômica Federal de todas as pretensões em face dela deduzidas em Juízo por Luiz Carlos da Cunha, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), apuradas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 17 de outubro de 2008. MARCELO ALVES GOMES. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 14842/2008
Processo Nº: ET 01662-2008-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE..: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, resolvo extinguir sem julgamento de mérito os embargos de terceiro interpostos por EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., em face de BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO,por perda de interesse processual, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal (RT 00144-2005-010-18-00-8)

Notificação Nº: 14838/2008
Processo Nº: RT 01743-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar totalmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO VELOSO DA SILVA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.768,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada que importam em R$ 53,67, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.683,35, conforme planilha anexa. Isenta, nos termos do art. 790-A, inciso I da CLT. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, § 6º do CPC.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14856/2008
Processo Nº: RTO 01937-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, 14:30 horas. Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12634/2008
Processo Nº: RT 00223-1998-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MUNIZ LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fl. 365, a sócia da executada Lúcia Ayres da Silva requer o levantamento do embargo judicial efetuado sobre o veículo de placa KCY 3055. O deferimento do pleito depende da comprovação da quitação da dívida exeqüenda, que continua em aberto, conquanto a devedora tenha dito na referida petição que houve o pagamento. Pleito indeferido, por ora. Intime-se.

Notificação Nº: 12598/2008
Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12593/2008
Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12619/2008
Processo Nº: RT 00256-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o exeqüente/reclamado a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12603/2008
Processo Nº: RT 00309-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, guias de fls. 620 e 628. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12626/2008
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS LOPES DE ARIMATÉA
NOTIFICAÇÃO: 5ª RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa Nº6563/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12600/2008
Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.684. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12639/2008
Processo Nº: RT 01754-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES MARINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12621/2008
Processo Nº: RT 00786-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12607/2008
Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12595/2008
Processo Nº: RT 01281-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE JESUS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF-ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber o seu crédito constante da guia de fl. 400 (total), bem como o alvará 6576/2008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12596/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12641/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12632/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre a petição de fl. 211, via da qual a reclamada traz autos os documentos relativos às obrigações de fazer, e requer a exclusão do FGTS dos cálculos da execução provisória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12633/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre a petição de fl. 211, via da qual a reclamada traz autos os documentos relativos às obrigações de fazer, e requer a exclusão do FGTS dos cálculos da execução provisória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12638/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA DE MORAES PEIXOTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR as preliminares argüidas pela Reclamada; II - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamante no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12631/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DE AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre a regularidade do cumprimento das obrigações de fazer, consoante a informação do reclamado de fls. 247/250, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a inércia, ser presumida como confirmação.

Notificação Nº: 12597/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VANIN - ACESSÓRIOS ÓPTICOS
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta 11ª Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 12609/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIMAR LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Efetuar o depósito da diferença (R$ 735,33) entre o valor do depósito recursal, atualizado, e o da dívida, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12636/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Franquicélia Batista da Silva para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos como se nele estivesse transcrita. Mantenho o valor fixado à condenação por compatível'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12637/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Franquicélia Batista da Silva para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos como se nele estivesse transcrita. Mantenho o valor fixado à condenação por compatível'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12618/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12624/2008
Processo Nº: CCS 00651-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/11/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/12/2008, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº30, Setor Sul, Goiânia.

Notificação Nº: 12599/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da audiência de prosseguimento da instrução, que se realizará em 21/11/2008, às 15h50, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas da reclamada deverão comparecer espontaneamente.

Notificação Nº: 12622/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: BLENDA GRAZIELLE BORGES BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada, porquanto flagrantemente intempestivos (CPC, art. 739, I). De fato, a executada foi intimada para tomar ciência da penhora on line em sua conta, em 10/09/2008 (4ª feira). O prazo para opor embargos à execução iniciou-se em 11/09/2008 (5ª feira), findando-se em 15/09/2008 (2ª feira). Todavia, a petição de embargos foi protocolizada em 06/10/2008, a destempo, portanto. Baixas no boletim estatístico. Intime-se.

Notificação Nº: 12628/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Defiro o pleito da União, no sentido de que o reclamado traga aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciários, legíveis, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12635/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOVITA CESAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEYDE CONTIJO BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº6604/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12608/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12594/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12615/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam; II - REPUTAR a 1ª Reclamada revel e confessa, mas considerar prejudicada a pronúncia de seus efeitos; III - CONSIDERAR todas as Reclamadas responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar solidariamente as Reclamadas NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, como se apurar em liquidação, as verbas discriminadas à fl. 08 da inicial, observada a compensação dos depósitos do FGTS já levantados(fl. 14), bem como a indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), tudo nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se às Reclamadas comprovar o recolhimento integral dos depósitos do FGTS do período laborado, em conta inculada, incluindo-se as as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, observada a dedução dos depósitos efetuados(fls. 113/115). No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Cientes as partes, a 1ª na pessoa da 2ª Reclamada(Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as Reclamadas.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12616/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam; II - REPUTAR a 1ª Reclamada revel e confessa, mas considerar prejudicada a pronúncia de seus efeitos; III - CONSIDERAR todas as Reclamadas responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar solidariamente as Reclamadas NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, como se apurar em liquidação, as verbas discriminadas à fl. 08 da inicial, observada a compensação dos depósitos do FGTS já levantados(fl. 14), bem como a indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), tudo nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se às Reclamadas comprovar o recolhimento integral dos depósitos do FGTS do período laborado, em conta inculada, incluindo-se as as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, observada a dedução dos depósitos efetuados(fls. 113/115). No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Cientes as partes, a 1ª na pessoa da 2ª Reclamada(Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as Reclamadas.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12617/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam; II - REPUTAR a 1ª Reclamada revel e confessa, mas considerar prejudicada a pronúncia de seus efeitos; III - CONSIDERAR todas as Reclamadas responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar solidariamente as Reclamadas NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, como se apurar em liquidação, as verbas discriminadas à fl. 08 da inicial, observada a compensação dos depósitos do FGTS já levantados(fl. 14), bem como a indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), tudo nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se às Reclamadas comprovar o recolhimento integral dos depósitos do FGTS do período laborado, em conta inculada, incluindo-se as as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, observada a dedução dos depósitos efetuados(fls. 113/115). No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Cientes as partes, a 1ª na pessoa da 2ª Reclamada(Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as Reclamadas.'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6566/2008
PROCESSO Nº ACCS 00651-2008-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 29/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6566/2008
PROCESSO : ACCS 00651-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/11/2008 às 11h02
Data do Leilão 12/12/2008 às 13h05
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MEIA PONTE S/N, QD. 2, LT. 5 SETOR NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-320 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DEUSMAR RODRIGUES DE PRADO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 15 (quinze) botijões de gás vazios, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 65,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6566_2008_ACCS_00651_2008_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 29/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6566_2008_ACCS_00651_2008_011_18_00_0.ODT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6551/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01846-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: JOSEMAR FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO:SUPRENG CONST. ELETRIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.220.749/0001-03
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado SUPRENG CONST. ELETRIFICAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, cujo dispositivo é o seguinte: "III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por JOSEMAR FRANCISCO DA SILVA em face de SUPRENG CONST. ELETRIFICAÇÃO LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 01/05/2003. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 830,00, no importe de R$ 16,60. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h36. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SUPRENG CONST. ELETRIFICAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12908/2008
Processo Nº: RT 00452-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: HELI SOBRINHO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 138 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foram declarados como bens do executado cotas de capital da empresa MONTE HOREBE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.220.196/0001-06 e da empresa MORBEK & LIMA LTDA, CNPJ: 07.530.719/0001-83. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fl. 125.

Notificação Nº: 12895/2008
Processo Nº: RT 00681-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DIVAN S CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12884/2008
Processo Nº: RT 00862-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para tomar ciência do ofício de fls. 444 e certidão de fls. 445/449. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 00543-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OTACIO TELES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JE AN SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12909/2008
Processo Nº: RT 01450-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução ficou paralisada por mais de 7 (sete) anos, INTIMEM-SE a exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RT 00654-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): PAULIANA AGUIAR AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12849/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a

página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12927/2008
Processo Nº: RT 00668-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12898/2008
Processo Nº: RT 01890-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUISA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERTRAL COOPERATIVA MISTA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, haja vista tratar-se de cooperativa e não foi comprovado o caráter fraudulento desta. Também não consta nos autos elementos que demonstrem atos de gestão ilegal (desvio de finalidade, confusão patrimonial ou abuso de direito) por parte dos fundadores, diretores administradores ou qualquer outro associado. PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN.
Restando infrutíferas as diligências, INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a existência e localização de bens da executada.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RT 00065-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12852/2008
Processo Nº: RTN 00293-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRINEU ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12859/2008
Processo Nº: RT 00325-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FRANCA MELO
ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RT 00373-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHRISTIAN MARIE CIRILLE (POUSADA TUCANOTEL) + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12863/2008
Processo Nº: RT 00463-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANA DAMASCENO BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12855/2008
Processo Nº: RT 00564-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12892/2008
Processo Nº: RT 01101-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): HG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12868/2008
Processo Nº: RT 00094-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LEAO DO GESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RT 00245-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARVALHO E CARVALHO RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12851/2008
Processo Nº: RT 00255-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA COSTA GARCEZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEAO NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12872/2008
Processo Nº: RT 00344-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NONATO PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: RT 00433-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): IPN BARES E ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE VILLA DEL CASTRO)
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 00644-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12919/2008
Processo Nº: RT 00800-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES + 003
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os bens penhorados não despertaram interesse de licitantes; Considerando que a execução está paralisada por ausência de outros bens hábeis à garantia da execução; E ante os termos do despacho de fl. 247 e da manifestação da UNIÃO, fl. 249, intimem-se as partes para contra-arrazoarem o RO interposto pela UNIÃO às fls. 181/184, no prazo comum legal. Ante os termos do despacho de fl. 94, os executados deverão ser intimados por edital.

Notificação Nº: 12881/2008
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre os termos da petição de fls.157/160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12864/2008
Processo Nº: RT 00445-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASELI PONTES MAIA CABRAL ICASSATTI (SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12854/2008
Processo Nº: RT 00553-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA XAVIER DIAS BRITO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SANARA UNIFORME LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 00593-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12891/2008
Processo Nº: RT 01091-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JANISSON LEONEL BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do parcelamento requerido junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12888/2008
Processo Nº: RT 02181-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12925/2008
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o acórdão de fls. 192/204, reconsiderou a decisão de fl. 157 e determinou a penhora de 20% do salário líquido do sócio Hudson Rodrigues de Novaes, atualizem-se os cálculos de fls. 71/76 e expeça-se novo mandado de penhora em dinheiro na conta corrente do executado supra mencionado (CPF: 323.512.321-00), agência 0348 – Anhanguera, Banco Real (Avenida Anhanguera, nº 8662, qd. 88, lt. 01, Campinas, nesta Capital). Ao expedir o mandado a Secretaria deverá observar que já há nos autos o depósito de fl. 146, o qual deverá ser deduzido do valor da execução.
Deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar o gerente da agência acima referida para reter mensalmente a importância equivalente a 20% do valor percebido a título de salário pelo Sr. Hudson Rodrigues de Novaes e depositar a importância retida na agência 2555, a CEF, em conta judicial à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, até determinação em contrário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12920/2008
Processo Nº: ATC 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12912/2008
Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
À fl. 247 a executada, PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS, requereu a suspensão da execução e habilitação do crédito exeqüendo perante o Juízo da Recuperação Judicial, prosseguindo-se a execução naquele Juízo. Tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º da nova Lei de Falências, as execuções trabalhistas serão processadas perante esta Especializada até a apuração do respectivo crédito que deverá ser inscrito no quadro geral de credores. Assim, a execução deverá prosseguir até o trânsito em julgado dos cálculos, após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Aliás esse é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente

conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)" Isto posto, considerando que trata-se de execução de acordo no importe de R$ 3.000,00 do qual só foi paga a importância de R$ 1.000,00, e considerando que o deferimento do pedido de recuperação judicial ocorreu após a penhora de fl. 159, libere-se ao exequente o depósito de fl. 159, eis que inferior ao crédito incontroverso. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 12901/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos, e sobre eventual impugnação por parte do exeqüente, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12873/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União. A começar pelo reclamado

Notificação Nº: 12887/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 12885/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para tomar ciência da certidão de fls. 120, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12916/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço do Embargos à Execução opostos por INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA e WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12917/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço do Embargos à Execução opostos por INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA e WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12918/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço do Embargos à Execução opostos por INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA e WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12871/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12911/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO LARUNA (LILIAN PEREIRA DO A. OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 12902/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12870/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.521/530. A começar pelo reclamado

Notificação Nº: 12894/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRO DE SOUZA SINTRA
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência do número do CEI do reclamado, a fim de que possa se habilitar ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12876/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): DINIS E SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12906/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GERION MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 12924/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS LIMA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12899/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12904/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12907/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12877/2008
Processo Nº: RT 01235-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12903/2008
Processo Nº: ET 01260-2008-012-18-00-0 12ª VT
EMBARGANTE..: IRACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
EMBARGADO(A): JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embargante, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12875/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12889/2008
Processo Nº: RT 01531-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o 1º reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, SONIA MARIA TAVARES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de complementação de aposentadoria, formulado também em face da 2ª reclamada, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor de R$ 100.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 2.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12890/2008
Processo Nº: RT 01531-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o 1º reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, SONIA MARIA TAVARES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de complementação de aposentadoria, formulado também em face da 2ª reclamada, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor de R$ 100.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 2.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12883/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12869/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12923/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12929/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA TOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a conciliação de fls. 211/212, DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 221/222 de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
DESENTRANHEM-SE os mencionados documentos e INTIME-SE a reclamante para recebê-los. Após, AGUARDE-SE o cumprimento da 2ª parcela do acordo de fls. 211/212.

Notificação Nº: 12897/2008
Processo Nº: RT 01751-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CEZAR CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, FABÍOLA CEZAR CARDOSO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 200,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 23.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12905/2008
Processo Nº: RT 01771-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: CHARRIERRE DE MOURA WERLANG (ESPÓLIO DE) REP. P. SARAH CRISTINA DE SOUSA + 03
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12886/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante MOACIR FERREIRA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 20,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 21.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12878/2008
Processo Nº: RT 01835-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, ADALBERTO CAMPOS, em face do reclamado, JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 94.583,00, no importe de R$ 1.891,66, isento.(...)'

Notificação Nº: 12915/2008
Processo Nº: ARP 01830-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão de fls. 184/185 entregou a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho e considerando que o pedido de reconsideração da referida decisão não se funda em nenhuma das hipóteses previstas no art. 463 do CPC, indefere-se o pedido. Saliente-se, por oportuno, que a decisão do STF mencionada pelo autor não teve o acórdão lavrado até a data de hoje, o que impossibilita a verificação de seu inteiro teor. Ademais, trata-se de decisão em recurso extraordinário, o qual não tem efeito erga omnes. INTIME-SE o autor. Após, arquivem-se os autos, conforme previsto às fls. 185.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: RTS 01845-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 144/147, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar inépcia da inicial e extinguir o feito sem resolução do mérito em relação ao segundo reclamado CELG DISTRIBUIDORA S/A – CELG D, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões do autor NATANAEL SILVA DE SÁ, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo, com se estivessem aqui transcritas. O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo o primeiro reclamado pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R$ 300,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu promover o recolhimento, sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal, conforme for o caso. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Ciente o segundo reclamado, intime-se o reclamante e o primeiro reclamado.(...)'

Notificação Nº: 12880/2008
Processo Nº: RTS 01845-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 144/147, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar inépcia da inicial e extinguir o feito sem resolução do mérito em relação ao segundo reclamado CELG DISTRIBUIDORA S/A – CELG D, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões do autor NATANAEL SILVA DE SÁ, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo, com se estivessem aqui transcritas. O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo o primeiro reclamado pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R$ 300,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu promover o recolhimento, sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal, conforme for o caso. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Ciente o segundo reclamado, intime-se o reclamante e o primeiro reclamado.(...)'

Notificação Nº: 12900/2008
Processo Nº: RTS 01850-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, JOÃO BATISTA ALVES BORGES, em face da reclamada, CONTAL SEGURANÇA LTDA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 8.505,74, no importe de R$ 170,11, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 21.10.08. Nada mais.

Notificação Nº: 12913/2008
Processo Nº: RTO 01911-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CEZALTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRIÃO E MENDANHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 06/11/2008 às 13:00 horas, conforme certidão de fls. 55.

Notificação Nº: 12921/2008
Processo Nº: ACP 01943-2008-012-18-00-7 12ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): KELSON ROSÁRIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/11/2008 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14381/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 681/683, por 05 (cinco) dias. A PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 14358/2008
Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 619/620, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14356/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES

ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento de fl. 308, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14352/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 275/279, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14353/2008
Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 1110 e do auto de penhora de fl. 1112, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14362/2008
Processo Nº: RT 01025-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 473/474, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14384/2008
Processo Nº: RT 02018-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ALEXANDRE TARJA
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 376/378, por 05 (cinco) dias. A PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NA INTERNET NO SITE DO TRT

Notificação Nº: 14378/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14380/2008
Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da certidão de fl. 166, intime-se a autora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO ACIMA CITADA INFORMA QUE NÃO É POSSIVEL REQUISITAR DECLARAÇÕES DE RENDA JUNTO Á RECEITA FEDERAL DE PESSOA JURIDICA.

Notificação Nº: 14360/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 276. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14359/2008
Processo Nº: RT 01065-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas nos presentes autos, conforme planilha de fls. 244/252.

Notificação Nº: 14385/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA- FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14377/2008
Processo Nº: RT 01968-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da penhora de fl. 230, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14354/2008
Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Diante das alegações contidas na petição de fls. 77/78, intime-se o reclamante a informar o CNPJ da reclamada e o da empresa mencionada na petição retro, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14367/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as devedoras das penhoras de fls. 298, 310, 335, 353 e 356.

Notificação Nº: 14368/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as devedoras das penhoras de fls. 298, 310, 335, 353 e 356.

Notificação Nº: 14375/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A), PARA: Comparecerem à Secretaria desta Vara do Trabalho para fins de recebimento de alvará judicial, sendo o da reclamante o de nº 5530/2008 e o da 2ª Reclamada (Brasil Telecom S.A) o de nº 5531/2008. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14372/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 44, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14373/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE..: EDILEY PAIVA MOREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALIANÇA ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 7.173,69, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14374/2008
Processo Nº: ET 00898-2008-013-18-00-0 13ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIA BARBOSA NUNES LOPES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE VALDECI DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA APARECIDA ANTÔNIA DE JESUS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Vistos os autos. O fato da certidão de fl. 119 ser positiva, não desconstitui a genitora Aparecida Antônia de Jesus do encargo de inventariante do espólio de Valdeci da Silva, deferido pelo termo de compromisso de fl. 127. Diante da declaração negativa de dependentes habilitados junto ao INSS (fl. 113) e do termo de compromisso de fl. 127, declaro a legitimidade da genitora Aparecida Antônia de Jesus para representar o espólio de Valdeci da Silva, devendo ser retificada a autuação e demais registros desta Vara, para constar no pólo passivo: Espólio de Valdeci da Silva, representado por sua genitora Aparecida Antônia de Jesus.
Dê-se vista ao embargado, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14369/2008
Processo Nº: RT 01087-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ainda diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 371/376, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14364/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DIAS OLIVEIRA REP/P. RITA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINE DA LAPA FILHO DE PAULA (SORVE CREME)
ADVOGADO....: LILIANE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Os valores comprovados às fls. 38/41 referem-se às parcelas do acordo homologado e o valor de fl. 34, ora cobrado, refere-se à contribuição previdenciária do pacto laboral (outubro/2007 a maio/2008). Portanto, não se confundem. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do valor (R$ 1.288,62), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14386/2008
Processo Nº: AIN 01669-2008-013-18-00-2 13ª VT
REQUERENTE..: DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Vistos os autos.
Dê-se vista à requerida da certidão de fl. 269, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14365/2008
Processo Nº: ACP 01975-2008-013-18-00-9 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): LEVI SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o Consignante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito, em conta remunerada à disposição deste Juízo, do valor ofertado a título de consignação em pagamento. INTIME-SE O CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5527/2008
PROCESSO Nº RT 01891-2005-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S):WESTERLEY MOTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S):THIAGO DE SOUZA LOPES e FRANCISCO VILELA DE SOUZA LIMA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO DE SOUZA LOPES e FRANCISCO VILELA DE SOUZA LIMA (sócios da empresa FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.528,57 (onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5523/2008
PROCESSO Nº RT 02037-2005-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO CÉSAR BARROS DA SILVA
EXECUTADO(S): NEISON RODRIGO DA SILVA (SÓCIO DA FW CHOPERIA LTDA.), CPF/CNPJ: 716.605.851-04
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEISON RODRIGO DA SILVA (SÓCIO DA FW CHOPERIA LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.010,78 (vinte e cinco mil, dez reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEISON RODRIGO DA SILVA (SÓCIO DA FW CHOPERIA LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5529/2008
PROCESSO Nº AEX 02142-2007-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS , JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SR. ADEMAR SOUZA BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE DA COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.436,23 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/03/2007, referente a Certidão de Crédito nº 76/2007 da Ação de Execução supramencionada. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5524/2008
PROCESSO Nº RT 00643-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.095.687/0001-11
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta do dia 11/11/2008, às 15h35min, para audiência de instrução. Ficam intimadas as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5526/2008
PROCESSO Nº RT 01157-2008-013-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DIVINA MARCIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): FRANCISCA MARIA DE REZENDE , CPF/CNPJ: 172.445.441-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCA MARIA DE REZENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 381,79 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30.09.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCA MARIA DE REZENDE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5511/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01977-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO) + 001
Data da audiência: 17/11/2008, às 13h30min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 4.473,43 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta –

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 00041-2003-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vistos, etc.Dê-se vista aos exeqüentes das peças de fls. 717/719 para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecerem meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 6598/2008
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 492, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vistos, etc. Dê-se vista às reclamantes da promoção de fls. 600, para as providências pertinentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 00735-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6588/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Citada, a executada oferece à penhora os bens descritos às fls. 432. Primeiramente, vejo que a devedora não observou a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, colhido em subsídio, razão pela qual deixo de determinar a penhora dos bens por ela oferecidos. Por outro lado, existem nos autos dois depósitos recursais (fls. 283 e 390) que importam em R$ 4.808,65 e R$ 3.191,35, respectivamente. Assim, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter os saldos atualizados dos aludidos depósitos recursais. Em seguida intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o valor da execução (R$ 9.976,15) e o saldo atualizado dos depósitos recursais, sob pena de prosseguimento da execução. Feito o depósito e não havendo embargos, volvam os autos à conclusão para deliberações. Caso contrário, prossiga-se (Portaria 001/2006, art. 14 e incisos). Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (de que deixou de proceder a citação, vez que não encontrou nenhum representante da reclamada), fls. 226, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6602/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6582/2008
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (não localização do executado), fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6587/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6601/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 281/343. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6594/2008
Processo Nº: AA 00487-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES (REPRESENTADO DE FATO POR SEUS IRMÃOS LÁZARO JOSÉ MARQUES E EDILMA JOSÉ MARQUES GUIMARÃES)
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 272, bem como o teor do despacho exarado às fls. 81, não tendo o autor regularizado a sua representação processual, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, colhido em subsídio. Custas pelo autor, no importe de R$ 4.630,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 231.540,00), das quais resta isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 31). Intimem-se.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 61, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO MOREIRA MORAIS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 45, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 235,81 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 52,69 (cinqüenta e dois reais e sessenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 183,12 (cento e oitenta e três reais e doze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,18 (um real e dezoito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 236,99 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: ACP 00686-2008-051-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: NATIVOS PESCA ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): NEURACI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, RDT, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6584/2008
Processo Nº: ACP 00705-2008-051-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA
CONSIGNADO(A): WANDERSON UMBELINO DE JESUS
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 58, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em:a) R$ 244,14 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) – contribuição previdenciária, sendo R$ 53,07 cota parte do segurado e R$ 191,07 cota parte do empregador, valor a ser pago pela consignante;b) R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) – custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);.Totalizando R$ 245,36 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.Intime-se a consignante/devedora, diretamente, via postal e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição social e das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6589/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GESSIVANY PAULA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista da concordância da reclamante (fls. 37), defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias, para que a reclamada proceda ao cadastramento da autora no PIS. Intime-se.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RTS 00800-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA TEIXEIRA RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT. A certidão de fls. 24 noticia que o reclamado não foi localizado no endereço indicado na petição inicial, razão pela qual restou frustrada a notificação. Tem-se, pois, que a reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço do reclamado, em desacordo com o que dispõe o artigo 852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito. Retire-se de pauta. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 86,46 (oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.323,30), das quais resta isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT e OJ 304 da SDBI-1 do TST. Transitada em julgado esta decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6580/2008
Processo Nº: RTS 00813-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.A certidão de fls. 12 noticia que a empresa sediada no endereço fornecido pelo reclamante é diversa da reclamada. Ademais, o sócio da ré também não é encontrado no local, restando frustrada, assim, a notificação da reclamada.Tem-se, pois, que o obreiro não se desincumbiu de indicar o correto endereço da reclamada, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT.Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito.Retire-se o feito de pauta. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 114,07, calculada sobre o valor dado à causa (R$ 5.703,72), dispensada, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (§ 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDBI-1 do TST).Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RTS 00837-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORACI ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 06/11/2008, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos. Anápolis, 20 de outubro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 01060-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JUNIO TELLES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PARZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 240 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/11/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 133 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre salientar que o conteúdo do documento de fls. 151 não faz com que haja a necessidade de encerramento dos autos em segredo de justiça. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do conteúdo do documento acima descrito. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: ACP 00729-2008-052-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: CAFÉ MANDRAKE LTDA. CARTIER
ADVOGADO.....: JACQUELINE COZAC BONFIM
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO IMPORTE DE R$ 10,64. ANÁPOLIS, 24 DE OUTUBRO DE 2008-SEXTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO POLICARPO COELHO - ME
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 22, a reclamada alega que não conseguiu efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 13/14, com vencimento em 23.10.2008, uma vez que, a CEF encontra-se fechada, em virtude de movimento grevista. Considerando que em outros feitos que tramitam nesta Vara do Trabalho as partes têm conseguido efetivar o depósito dos valores relativos aos acordos por elas firmados na agência central da Caixa Econômica Federal, determino que a reclamada compareça na Secretaria desta Vara para retirar a guia referente à supracitada parcela e, ato contínuo, dirija-se à aludida agência, procedendo ao recolhimento respectivo, devendo comprovar a prática de tal ato nos autos, no prazo de 02 (dois) dias. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5396/2008
PROCESSO: AINDAT 00547-2008-052-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GENI RODRIGUES DE PAULA
EXECUTADO(S): FABIANO BASSO (CPF 498.221.521-91) e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO (786.309.161-68)
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 172.842,18, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5396/2008
PROCESSO: AINDAT 00547-2008-052-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GENI RODRIGUES DE PAULA
EXECUTADO(S): FABIANO BASSO (CPF 498.221.521-91) e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO (786.309.161-68)
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 172.842,18, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 00609-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 343/345). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os

EMBARGOS À PENHORA opostos pelos Executados, ERÇO LUIZ NEIVA e MARIA EUZA ALVES NEIVA, em face do Exeqüente, LUCAS DIAS DE OLIVEIRA, bem como indeferir os pedidos do Embargado para expedição de ofício ao Ministério Público e aplicação de multa aos Embargantes por ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, dos presentes Embargos, pelos Executados-Embargantes, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando o regular prosseguimento da execução, como entender de direito. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5714/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em face do teor da promoção feita pela Contadoria à fl. 902, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos relatório de remuneração, de deduções e líquido de pagamento da reclamante, a partir de março/2007 e da paradigma Maria Angélica Costa Machado a partir de fevereiro/2005. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que a executada remiu a execução, determino a suspensão da realização do leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a guia de levantamento...Anápolis, 23 De outubro de 2008, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 180, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5711/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA JARDIM VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 72 dos autos, a saber: Diante do teor da certidão de fl. 71, defere-se o requerimento da reclamante/exeqüente, constante da petição de fl. 70, para se determinar que seja expedida certidão demonstrativa de seu crédito. Concede-se à Reclamante/ exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que for de seu interesse, visando a dar prosseguimento aos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA JARDIM VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 72 dos autos, a saber: Diante do teor da certidão de fl. 71, defere-se o requerimento da reclamante/exeqüente, constante da petição de fl. 70, para se determinar que seja expedida certidão demonstrativa de seu crédito. Concede-se à Reclamante/ exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que for de seu interesse, visando a dar prosseguimento aos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA JARDIM VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 72 dos autos, a saber: Diante do teor da certidão de fl. 71, defere-se o requerimento da reclamante/exeqüente, constante da petição de fl. 70, para se determinar que seja expedida certidão demonstrativa de seu crédito. Concede-se à Reclamante/ exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que for de seu interesse, visando a dar prosseguimento aos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5715/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio das petições de fls. 1.151/1.255 e 1.257/1.262, a reclamada contesta os esclarecimentos trazidos pelos peritos, Dr. Carlos Alberto Cremonesi e Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, requerendo a intimação dos referidos profissionais para responderem a novos questionamentos. Indefiro os novos requerimentos da reclamada, uma vez que os esclarecimentos prestados pelos peritos (fls. 1.241/1.242 e 1.247/1.248) revelam-se consistentes e satisfatórios. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 11.11.2008, às 14:00horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1093/1110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia do pedido de equiparação salarial e de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar ao reclamante, WESLEI DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período de 1º/04/2006 a 14/04/2008 e reflexos no adicional noturno, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 29/11/2005 a 14/04/2008) com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 19, 129 e 146/160); 3ª) 20 horas extras por mês no período trabalhado (de 29/11/2005 a 14/04/2008) relativas ao intervalo intrajornada não concedido integralmente com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de periculosidade e reflexos no adicional noturno, no aviso prévio e nos 13ºs salários, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 14 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos cmandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (Cf. item 16 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 17 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2008 6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 54 dos autos, a saber: ...Intime-se o exeqüente para, no pazo de 10 (dez) dias, informar qual dos sócios da executada é proprietário do Cemitério Memorial Parque de Anápolis, bem como fazer prova documental dessa alegação, sob pena de indeferimento do requerimento constante da petição de fls. 51/52 no sentido de que seja penhorado numerário junto à referida empresa. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, prazo de 02 (dois) dias, do teor da certidão do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fl. 70), onde consta informação acerca da reclamada ser desconhecida no endereço constante d inicial, devendo, nesse mesmo prazo, informar o endereço correto da reclamada ou indicar os meios que viabilizem sua notificação para a audiência designada. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1618/2008
PROCESSO Nº RT 00961-2006-053-18-00-5
EXEQÜENTE : BRUNA FARIA DE MORAIS
EXECUTADOS : SOMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA), SAINT GERMAN LTDA, SÔNIA SILVEIRA BRAGA e GUSTAVO SILVEIRA BRAGA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 3ª executada, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, CPF nº 147.742.751-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 30.328,72 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente à dívida judicial atualizada até 30/06/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 350/354, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 284(2) da CPE 217/2007, fls. 332, 400/401 e 440 da CPE 270/2007 e fl. 446(6) dos autos CPE 1130/2008, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento da executada, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito(4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8367/2008
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que os diversos leilões realizados na Egrégia Vara do Trabalho Deprecada não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8349/2008
Processo Nº: RT 00018-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA SOCORRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONVINBRAS - CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Conforme se verifica às fls. 143/145, as diligências realizadas por meio do sistema BACENJUD, bem como junto ao site do DETRAN e INCRA, não obtiveram êxito. Assim, intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado, assim como o envio da certidão via postal, para a exequente, caso a mesma não compareça para seu recebimento no prazo da regular intimação. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8348/2008
Processo Nº: RT 00513-2003-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FÁTIMA RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HYGIENE COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante o teor da certidão de fl. 331, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, ciente de que, na omissão, serão os autos encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 90 dias, conforme certificado à fl. 299, sem qualquer manifestação do(a) exeqüente nesse período, em caso de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o será pelo período de 09 (nove) meses, para complementar 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o(a) exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o(a) exeqüente ser intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o(a) mesmo(a) não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8338/2008
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 – Diante do teor da certidão de fl. 565, designa-se o dia 02.12.2008, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 535. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.12.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: AO LICITANTE: Na petição de fl. 208, o licitante do bem levado a leilão, fl. 206, alega que não foi possível efetuar o depósito do valor do lanço por ele oferecido, em decorrência da greve dos bancários, solicitando que seja indicado o procedimento para o recolhimento da referida importância. Pois bem. O depósito em questão poderá ser efetuado via internet ou, ainda, poderá o licitante comparecer na Secretaria desta Vara trabalhista e solicitar a emissão das guias para depósito do valor do lanço ofertado e da comissão do leiloeiro e, em seguida, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para a realização do depósito judicial. Desse modo, concedo ao licitante o prazo de 24 horas para que comprove nos autos a efetivação dos depósitos referenciados. Intime-se. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8355/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.698/699, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente a

impugnação ao cálculo, determinando a remessa dos autos à Contadoria para retificação do cálculo. Custas de R$ 55,35, pelo reclamado, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho Despacho de fls. 700/701: 1 - No item "2.4" da sentença proferida às fls.405/430, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, foi determinado à reclamada que proceda a inclusão da reclamante em plano de saúde, cuja cobertura deve ser integral, considerando consultas, exames, fisioterapias, internações e demais procedimentos necessários ao tratamento médico relacionado às enfermidades da reclamante, ficando estipulada multa diária de R$ 100,00 para o caso de descumprimento de tal determinação. Isso posto, considerando o requerimento da reclamante à fl. 693, determino à reclamada que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custeio do exame de "eletroneuromiografia", ou comprove que o plano de saúde cobre o exame em questão. No mesmo prazo, deverá a reclamada devolver nos autos o pedido original feito pelo médico assistente (que, segundo a reclamante, foi entregue àquela no dia 07.10.2008), sob pena de aplicação da multa acima mencionada, prevista na sentença. Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador. 2 – Após o cumprimento da determinação supra, pela reclamada, fica liberado à reclamante o valor depositado (R$ 150,00), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, bem como a via original do pedido de exame, no prazo de 05 dias. 3 - Decorrido o prazo concedido à reclamada no item 1, dê-se vista à reclamante da petição de fl. 697, na qual a reclamada requer a inclusão da reclamante na folha de pagamento, no que diz respeito à pensão mensal vincenda, no valor de R$ 350,01, conforme cálculo de fl. 679. Anápolis, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8361/2008
Processo Nº: RT 01036-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (N/P SÍNDICO DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO - OAB/SP 84.072) + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8359/2008
Processo Nº: RT 00489-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

OUTRO : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Notificação Nº: 8381/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO LICITANTE: Na petição de fl. 140, o licitante do bem levado a leilão, fl. 138, alega que não foi possível efetuar o depósito do valor do lanço por ele oferecido, em decorrência da greve dos bancários, solicitando que seja indicado o procedimento para o recolhimento da referida importância. Pois bem. O depósito em questão poderá ser efetuado via internet ou, ainda, poderá o licitante comparecer na Secretaria desta Vara trabalhista e solicitar a emissão das guias para depósito do valor do lanço ofertado e da comissão do leiloeiro e, em seguida, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal para a realização do depósito judicial. Desse modo, concedo ao licitante o prazo de 24 horas para que comprove nos autos a efetivação dos depósitos referenciados. Intime-se. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8347/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar meios objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8358/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão exarada à fl. 214, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8368/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8375/2008
Processo Nº: CCS 00833-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JACI PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DE JESUS MATIAS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8364/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Desconstituo a penhora formalizada à fl. 49, do que deverão ser intimados a executada e o depositário (fl. 49 vº). Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8342/2008
Processo Nº: ACR 00176-2008-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: VALERIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Diante do teor da certidão de fl. 56, designa-se o dia 02.12.2008, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 55, bem como dos bens descritos à fl. 23 que não foram adjudicados (151 sacos de pano alvejados, fl. 42). 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.12.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8376/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REALINO PEREIRA CAIXETA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8373/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8357/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 233/234, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 22 de outubro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8377/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Vistos. Dê-se vista ao embargado/reclamado dos embargos de declaração interpostos às fls. 46/47, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8351/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BENEDITO DIOGO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a Reclamada, diretamente e através de seu procurador, para comprovar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% na conta vinculada do reclamante, no prazo de 05 dias, cientificando-lhe de que na omissão os valores referenciados serão apurados para execução direta. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8354/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. À fl.42 a reclamante, através de seu procurador, declara não ter condições de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Assim, considerando que a reclamante preenche os requisitos da lei nº 1.060/50, concedo à mesma as benesses da justiça gratuita, ficando, pois, isenta do pagamento das custas processuais. Intime-se. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8371/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORDÃO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Ata de fls. 20, cujo teor é o seguinte: Em 22 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 129,21, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.460,84, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Encerra-se às 14h12min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8353/2008
Processo Nº: RTS 00758-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): DESIGNER STUDIO FOTOGRÁFICO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando tratar-se de autos findos (processo extinto sem julgamento do mérito pelo não atendimento ao disposto no art. 625-D da CLT, fls. 52/53), defiro o requerimento formulado pelo reclamante quanto ao desentranhamento dos documentos colacionados às fls. 13/44, mediante traslado. Intime-se. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8378/2008
Processo Nº: RTS 00810-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IRINESA MACHADO LIMA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CLARICE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios movida por IRINESA MACHADO LIMA, em face de CLARICE DE SOUZA. De acordo com a Súmula 363, já aprovada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça-STJ: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.” Desse modo, a Justiça do Trabalho, mesmo após as alterações trazidas pela EC nº 45/2004, não detém competência para apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, eis que decorrentes de uma relação de consumo. Isso posto, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciação do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8383/2008
Processo Nº: RTS 00828-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 17/11/2008 às 15h e 20min. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 8370/2008
Processo Nº: RTS 00832-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENEZES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 13/11/2008 às 14h e 20min, para audiência UNA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 4183/2008
PROCESSO: ACCS 00626-2007-054-18-00-4
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY , CPF/CNPJ: 780.309.436-87
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY , não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora efetuada por meio do convênio BACENJUD, no valor de R$ 722,26, nos termos do despacho de fls. 196/197, a seguir transcrito: 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, na ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista a existência nos autos apenas de bloqueios efetuados por meio do convênio BACENJUD, no valor de R$ 722,26 (fls. 188/190), que são insuficientes para integral garantia do Juízo (R$ 1.208,76, fl. 178), determino que o Executado seja intimado, nos termos do artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação do Executado, após o decurso do prazo legal, fica desde já deferida a liberação à Exequente dos valores das guias de fls. 188/190, devendo ser a mesma intimada

para recebê-los, no prazo de 05 dias. 2 - Após, seja atualizado o valor remanescente em execução. Na seqüência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente. Anápolis, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4176/2008
PROCESSO: RT 00105-2008-054-18-00-8
Exeqüente : MARIA LINDALVA DE LIMA
Executado : LIBERATO VANI JÚNIOR (ME)
Data da Praça: 24/11/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 04/12/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls.95, encontrados no seguinte endereço: RUA 158, QD. 269, LOTES 1 A 8, SETOR INDUSTRIAL CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, em mãos do Sr.(ª) Rikelli Vani, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) máquina industrial para embalar doce, marca Brossplas-Til, cor cinza com estabilizador IMAG elétrica, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 17.000,00(dezessete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4176/2008
PROCESSO: RT 00105-2008-054-18-00-8
Exeqüente : MARIA LINDALVA DE LIMA
Executado : LIBERATO VANI JÚNIOR (ME)
Data da Praça: 24/11/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 04/12/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls.95, encontrados no seguinte endereço: RUA 158, QD. 269, LOTES 1 A 8, SETOR INDUSTRIAL CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, em mãos do Sr.(ª) Rikelli Vani, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) máquina industrial para embalar doce, marca Brossplas-Til, cor cinza com estabilizador IMAG elétrica, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 17.000,00(dezessete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4186/2008
PROCESSO: RT 00689-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.882.313/0001-20 e JOSÉ DE OLIVEIRA.
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Em consonância com o exposto, declaro, de ofício, a prescrição total do direito de ação, de conseqüência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do C.P.C., nos termos da fundamentação supra. Determina-se a baixa na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º, da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta por lhe serem concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Ciente a Reclamante e os 2º e 4º reclamados, em razão de sua manifestação nos autos após a designação da data de julgamento. Intimem-se, por edital, 1º e 3º reclamados. Publique-se no dia 23.10.2008. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.882.313/0001-20 e JOSÉ DE OLIVEIRA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11998/2008
Processo Nº: RT 00565-2002-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEY CEZARIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELES E BRITO LTDA (SUPERMERCADO PAGUE POUCO) + 003
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 804/805, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exeqüente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
5- Intimem-se as partes desta decisão.
6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 10 (dez) dias, os recolhimentos respectivos.
8- Na omissão, prossiga-se na execução, permanecendo a penhora dos alugueres, que, desde já, RESTA, POR ORA, INCÓLUME, sendo certo que só será liberada com a comprovação dos recolhimentos dos encargos devidos.

Notificação Nº: 12000/2008
Processo Nº: CPE 01334-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Defiro o prazo de 10 dias para o Credor efetuar o deposito da diferença entre seu credito e o valor dos bens, conforme requerido as fls.209.

Notificação Nº: 11996/2008
Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 12006/2008
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.Na omissão, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11971/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.756/758, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11972/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.756/758, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11973/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.756/758, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12007/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): SOS COLETA SELETIVA + 002
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o executado, por seu procurador, a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar através da documentação apropriada a solicitação e o deferimento do parcelamento noticiado; que este refere-se às contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, bem como o comprovante de pagamento das parcelas quitadas.Advirta-se o devedor que sua omissão importará no prosseguimento da execução, em seus exatos termos.

Notificação Nº: 11974/2008
Processo Nº: RT 00423-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIENE GOMES FONSECA GARCIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BAHIA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12008/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA GRAUS DO FUTURO (REP. POR FRANCISCA CARDOSO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do cumprimento parcial do acordo entabulado neste feito, intime-se a reclamante, diretamente, via postal – com AR e cópias de fls. 72/73, a manifestar-se a respeito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se, ainda, com a mesma finalidade, a procuradora da reclamante, via DJE.Na omissão, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato da conta onde os depósitos vem sendo ultimados, encaminhando, em seguida, os presentes autos à Seção de Cálculo para dedução das parcelas pagas após a elaboração da conta.

Notificação Nº: 12010/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALCIDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O procurador do reclamante levantou a guia necessária à percepção do seguro-desemprego em maio do ano em curso, vindo, tão-somente, em outubro do mesmo ano, ou seja, mais de seis meses depois do recebimento da guia, noticiar que não auferiu o aludido benefício, sem, no entanto, comprovar a recusa da CEF ou mesmo indicar as razões pelas quais o aludido órgão adotou tal conduta.Assim, intime-se o subscritor do pleito de fls. 37 a esclarecer seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 12003/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.Com o decurso in albis do prazo assinalado, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12004/2008
Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o pagamento na data aprazada da quarta parcela acordada; Considerando que ainda resta uma parcela vincenda; e Considerando que a execução se processa em benefício do credor, antes de se dar início à execução, ouça-se o reclamante, por 10 (dez) dias, a fim de que requeira especificamente o que entender de direito.

Notificação Nº: 11981/2008
Processo Nº: AIN 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12005/2008
Processo Nº: RT 01843-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Verifico dos termos da defesa que existe controvérsia sobre a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Assim, tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal e eventuais conseqüências.Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pelo reclamante. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perita Oficial:
1. O autor foi acometido por algum acidente de trabalho (doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho)?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho?
3.Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho do reclamante na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
5. A reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para a

alegada doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis?
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? A perita do Juízo deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que trata de perícia acerca de acidente de trabalho, observando as diretrizes a seguir:
a) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);
b) estudar o local de trabalho e verificar a dinâmica do trabalho desenvolvido pelo reclamante, o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos, em especial a NR-17, fazendo estudo da organização do trabalho na reclamada e da utilização das tecnologias disponíveis no meio ambiente do trabalho como meio de cumprimento estrito do dever geral de cautela do empregador, procurando identificar todos os riscos físicos, biológicos e estressantes que possam ter contribuído para o quadro clínico e subclínico do autor e a responsabilidade da reclamada pelo resultado atingido;
c) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia, a ser efetuada em conjunto com a análise do mobiliário e das ferramentas de trabalho, com manifestação sobre a sua adequação e sobre a observância e implementação das medidas disponíveis para redução e/ou eliminação dos riscos/fatores à época das lesões;
d) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;
e) definir o grau de incapacidade do autor (se possível percentualmente) e o grau de evolução de sua moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura atualizada e/ou conforme os graus estabelecidos pelo Dr. Ivan Cunha Melo do NUSAT - Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais da Previdência Social;
f) fica autorizda a Perita Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC;
g) deverá a Expert estudar o local de trabalho, verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos a que estava submetido o autor, comprovar o uso ou não dos EPIs, analisar as condições de segurança, medicina e higiene do trabalho;
h) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da reclamada, caso existente.Prazo para entrega do laudo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da perita, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia, salvo de beneficiária da assistência judiciária gratuita, hipótese regulamentada pelo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Notificação Nº: 11980/2008
Processo Nº: RT 01870-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11979/2008
Processo Nº: RT 01871-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11985/2008
Processo Nº: RT 01898-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS MADEIREIRA E VIVEIRO AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.50/55,prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11982/2008
Processo Nº: RT 01906-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARICIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pela reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11975/2008
Processo Nº: RT 01907-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA GALVÃO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VALDEVINA SILVANO DE MELO (SUPERMERCADO JERUSALÉM)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.28, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11983/2008
Processo Nº: RTO 02066-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIENIO CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (REP. POR SEU PROPRIÉTÁRIO OSVALDO ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para fornecer endereço correto da reclamada, prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8134/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11.12.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 8138/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PARREIRA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8144/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DO PRADO NASCIMENTO (REP. DE LUIZ DE OLIVEIRA DIAS - ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 234/235, por 05 dias. Em 24.10.2008. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8136/2008
Processo Nº: ATC 01477-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia,

Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11.12.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 8145/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada, às fls.111/119.

Notificação Nº: 8129/2008
Processo Nº: RTS 02026-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREANA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Defiro o requerimento de fls.25/26. Adia-se a audiência UNA para o dia 04.11.2008, às 14h10min, mantidas das cominações anteriores. Intimem-se. Em 22.10.2008.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 368/2008
PROCESSO Nº RT 00874-2005-082-18-00-2
Exeqüente: Marcos Ferreira do Amaral
Executada: Izabete Mateus da Silva Nascimento
Data da Praça : 10/12/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 11/12/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/12/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Ecocatu s/nº. Qd.68, Lt.26, Fundos - Jardim Elvécia, CEP: 74.809-970 - Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositário Sebastião Francisco do Nascimento (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 144, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
Item I- 01 (Um) conjunto de estações acopladas com painéis divisórios contendo 04 (quatro) lugares, composto de 04 (quatro) tampos medindo 1,20x1,20x0,60x0,74; 04 (quatro) painéis divisórios de 1,20x1,00 na cor cinza cristal, toda estrutura em metal com pintura epóxi-pó pelo sistema eletrostático na cor cinza, novas, fabricado pela executada, sendo avaliado o conjunto por R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Item II- 01 (uma) estação de trabalho com tampo inteiriço em formato ergonômico, em madeira aglomerada 25m2 de espessura revestida em laminado melamínico texturizado na cor ovo com acabamento em pvc abaulado na mesma cor 180º nas bordas com painel frontal em madeira aglomerada de 18 m2 de espessura em laminado melaminico na cor ovo, estrutura sob o tampo em aço tubolar oblongo em formato de "T" medindo 80/40m2 com ponteiras em sistema de calha removível para passagem de fiação pintado epóxi-pó na cor preta pelo sistema eletrostático após tratamento anti-ferruginoso e sapatas niveladas de piso, medindo 1,50x0,60/1,35x0,60/1,35x0,60x0,74, nova, fabricado pela executada, sendo avaliada por R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6000,00 (seis mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 11/12/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, , Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 23 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2008
PROCESSO Nº RT 01222-2005-082-18-00-5
Exeqüente: JORDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
Executada: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
Data da Praça : 10/12/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 11/12/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/12/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Av. Senador Pedro Ludovico, nº120, Centro, Bela Vista de Goiás/Go, na guarda da fiel depositária Azize Saba Matrak, conforme Auto de Penhora de fl. 164, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
1)- Um terreno para construção urbana (lote), nº 120, Centro, Bela Vista, Goiás/GO, com a área de 852,12 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela FRENTE, medindo 5,00 metros, confrontando com a Avenida Senador Pedro Ludovico; pelo lado DIREITO, medindo 40,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; daí virando a esquerda com 13,70 metros, confrontando com o terreno da Adquirente; a DIREITA 68,00 metros, confrontando com a compradora e, pelos FUNDOS, medindo 18,00 metros, confrontando com Laídes Siqueira. Avaliado pelo valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 11/12/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 23 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 369/2008
PROCESSO Nº ExCCP 01477-2008-082-18-00-0
Exeqüente: Ronaldo Pereira da Conceição
Executada: JL Indústria e Comércio de Máquinas Indústrias LTDA
Data da Praça : 10/12/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 11/12/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/12/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Via Primária 4, qd.14,lt.Módulo 13/16, DAIAG - Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositário Ana Lúcia de Araújo Alves (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 31, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
1)-276Kg (duzentos e setenta e seis quilogramas)de Viga I (5") valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) que perfizeram o total de R$ 1.628,40;
2)-136Kg (cento e trinta e seis quilogramas) de tubo industrial redondo (4") valor unitário de R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) que perfizeram o total de R$ 738,48;
3)-151KG (cento e cinqüenta e um quilogramas)de tubo industrial redondo (6") valor unitário de R$ 5,51 (cinco reias e cinqüenta e um centavos) que perfizeram o total de R$ 832,01.; Os bens constringidos perfizeram o total de R$ 3.198,89 (três mil cento e noventa e oitenta reais e oitenta e nove centavos).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.198,89 (três mil cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 11/12/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 23 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6677/2008
Processo Nº: RT 00828-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA NASA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução prossegue também em desfavor dos sócios da executada, inclua-se os mesmos nos pólo passivo da demanda, retificando os registros pertinentes e imprimindo-se nova capa para o processo. Tendo em vista que os autos permaneceram no arquivo provisório por quase um ano sem manifestação do exeqüente e que as tentativas de garantir-se a execução restaram infrutíferas, intime-se o mesmo para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios conclusivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6681/2008
Processo Nº: RT 00882-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERZON BARBOSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante, às fls. 219, comunicando a impossibilidade de efetuar o saque do FGTS em decorrência de diversos erros constantes no extrato de sua conta vinculada e alegando que os reclamados foram citados por edital, requer a este Juízo que determine à Secretaria desta Vara a confecção da RDT (Retificação de Dados do Trabalhador)ou expedição de alvará judicial para levantamento do valor constante em sua conta vinculada. A Sentença de fls. 81/90,entre outros pontos, reconheceu que houve resilição unilateral do contrato de trabalho, em decorrência do pedido de demissão do obreiro. Assim, quanto à verba fundiária, condenou-se os reclamados tão apenas a efetuarem os respectivos depósitos na conta vinculada do Reclamante, não liberando-os à este. Como os mesmos não cumpriram com a obrigação de fazer, incluiu-se na Sentença de liquidação os valores referentes ao FGTS, que foram depositados na conta vinculada do obreiro pela Secretaria deste Juízo (fls.202), uma vez que a execução restou garantida pela penhora via sistema Bacenjud. Percebe-se que o pedido do Reclamante foge aos limites do decisum, uma vez que este tão somente determinou o depósito do FGTS, não liberando-o para saque. In casu,não compete à Justiça Laboral substituir-se aos reclamados e emitir uma RDT ou mesmo, determinar a liberação do FGTS através de alvará, até mesmo porque a Sentença não determinou a liberação da referida verba. Tal situação deve ser solucionada pelo obreiro através da via administrativa ou perante a justiça competente para dirimir tal questão. Pelos motivos acima expendidos, indefiro o pleito do obreiro de fls.219/220. Intime-se o Reclamante. Tendo havido a liberação do crédito obreiro e os recolhimentos do FGTS, das contribuições previdenciárias e custas processuais,com a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para efeitos do art. 879, §3º, da CLT, e para ciência da extinção da execução, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre a GPS de fls.209. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6671/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: A empresa SILSON MARTINS FERREIRA – O MINEIRO requer que sejam os autos remetidos novamente ao setor de cálculos para dedução dos valores relativos às arrematações de fls. 131 e 230, observando-se as datas das respectivas hastas públicas e os mesmos índices que foram utilizados para atualização do crédito obreiro. Indefere-se o pleito supra, tendo em vista que o crédito obreiro deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, o que foi observando pelo Juízo, vez que a atualização do débito foi efetivada até a data da homologação das arrematações havidas(fls. 191/192 e 224/225); bem ainda, pelo fato de a parte não ter se insurgido em momento oportuno - quando das arrematações(fls. 194 e 227) e quanto da adequação dos cálculos(fl. 239). O que se constata é o nítido intuito procrastinatório do executado, que apresenta alegações sem fundamento. Destarte, advirto o executado para que se abstenha de referida conduta, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, com base nos arts. 600 e 601 do CPC. Intime-se. O exequente requer a responsabilização do depositário fiel do bem descrito no item 01 do auto de penhora de fl. 100(retroprojetor), com apresentação do bem em questão ou o depósito do valor equivalente. Requer ainda, a expedição de mandado para penhora de valores na "boca do caixa" da empresa sucessora. Consta dos autos que o bem acima mencionado fora roubado, tendo tal fato sido registrado no boletim de ocorrência juntado aos autos às fls. 135/136. É cediço que o boletim de ocorrência, por ter natureza unilateral, quando desacompanhado de outros elementos que comprovem a alegação de furto, é insuficiente para afastar a infidelidade do encargo de depositário. Todavia, no caso em tela, não há como penalizar o depositário do aludido bem(fl. 100-verso), vez que à época da penhora não houve remoção e entrega deste a sua pessoa, tendo o bem permanecido na posse do devedor. Diante disso, indefiro a responsabilização do depositário sobre o bem descrito no item 01 do auto de penhora de fl. 100(retroprojetor). Indefiro, por ora, a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa". Entretanto, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 266/268, inclua-se no pólo passivo da lide o nome da empresa sucessora "SQUARE RESTAURANTE", observando-se o mesmo endereço da sucedida. Após, atualizem-se o débito e expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da empresa sucessora. Intime-se. Observo que se encontram na posse do obreiro 02 conjuntos de mesas com 04 cadeiras(fl. 189).

Notificação Nº: 6676/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Conforme certidão de registro às fls.306/307, o imóvel indicado à penhora não pertence ao Sr. José Raimundo Costa Pereira, inviabilizando-se pois, a penhora pretendida. Ademais, ainda que fosse constatada a propriedade do bem, o mesmo estaria acobertado pelo manto da impenhorabilidade face à configuração do bem de família, uma vez que conforme endereço constante nos autos, o imóvel indicado constitui-se na residência do Reclamado. Intime-se o exeqüente para ciência desta decisão, bem como para apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6682/2008
Processo Nº: AAT 00466-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o executado Sr. José Fernandes Silva, pessoa física, no pólo passivo da demanda. Ante o teor da certidão de fls.190, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6683/2008
Processo Nº: AAT 00466-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o executado Sr. José Fernandes Silva, pessoa física, no pólo passivo da demanda. Ante o teor da certidão de fls.190, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUDES SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho de fls. 173/174, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6672/2008
Processo Nº: RT 00980-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CÂNDIDO LINO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO DE MATOS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A execução prossegue para a garantia do pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 162. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6658/2008
Processo Nº: RT 00103-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIBRAIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 165, suspenda-se o curso da

execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6658/2008
Processo Nº: RT 00103-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIBRAIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 165, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6690/2008
Processo Nº: RT 00329-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução, bem ainda, a decretação de sucessão trabalhista e penhora na "boca do caixa" da empresa sucedida(fl. 92). Tendo em vista a informação de que a empresa executada não se encontra mais em atividade, estando instalada no local a empresa "SQUARE RESTAURANTE"(fl. 78), bem ainda, levando-se em conta o teor da decisão proferida nos autos da RT nº 78-2006, na qual foi decretada a sucessão trabalhista - declarando a empresa acima aludida sucessora da executada SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO), decreto, também, neste feito a sucessão de empresas, pelos mesmos fundamentos da decisão acima aludida (cópia às fls. 93/95), devendo a sucessora responder pelos débitos da sucedida decorrentes desta execução. Indefiro, por ora, a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa". Intimem-se, sendo a empresa ora declarada sucessora via MANDADO. Não havendo insurgência, inclua-se no pólo passivo da lide o nome da empresa sucessora "SQUARE RESTAURANTE", observando-se o mesmo endereço da sucedida. Após, atualizem-se o débito e expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da empresa sucessora.

Notificação Nº: 6680/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A 2ª executada requer a liberação dos valores bloqueados em sua conta salário nº 10142-5 – agência 4343, Itaú(fls. 119/121). Apresenta prova do bloqueio de numerários e extratos de pagamentos(fls. 124/127). A reclamante intimada a manifestar-se sobre o pedido supra, nada disse a respeito, requerendo, portanto, penhora na "boca do caixa" a ser realizada nas dependências da empresa reclamada(fls. 130). Defiro o pleito da executada, devendo a secretaria providenciar o desbloqueio da quantia comprovada à fl. 124. Cumpra-se. Intime-se a 2ª executada. Defiro o pleito da exequente, tendo em vista que os meios aplicados até o presente momento não foram suficientes para garantir a presente execução. Expeça-se mandado de penhora na "boca do caixa", a ser cumprido conforme pedido de fl. 130. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Sendo infrutífera a diligência acima determinada, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6663/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente, às fls. 139, requereu a inclusão no pólo passivo da sócia de fato CLEONICE MIRANDA DE JESUS, com o intuito de prosseguir a execução em seu desfavor, uma vez que o Reclamado confessou em seu depoimento a condição de sócia de fato da mesma. No seu pedido inicial, o obreiro não mencionou a existência de uma sociedade de fato entre o Sr. Eurípedes Miguel Filho e a Sra. Cleonice Miranda de Jesus e muito menos pleiteou o reconhecimento de tal sociedade entre os mesmos, não tendo sido, portanto, tal fato, objeto de análise da Sentença. Assim, a suposta sócia não integrou a lide, não podendo a execução prosseguir em seu desfavor. O momento processual é impróprio para a produção de provas neste sentido uma vez que o processo de execução visa tão somente à garantia dos pedidos deferidos na Sentença. Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio TRT-18ª Região:
"AÇÃO DECLARATÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO COM VISTAS À RESPONSABILIDADE POR CRÉDITOS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS NA AÇÃO EXEQÜENDA. PEDIDO A QUE SE REJEITA. Não tendo o reclamante dito na inicial da reclamatória trabalhista que teria trabalhado em favor de mais de um tomador, nem por quanto tempo essa alegada pluralidade de empregadores teria perdurado, não se mostra possível, em sede de ação declaratória, delimitar a pleiteada responsabilidade de cada um dos ora demandados com vistas à execução daquela ação trabalhista, por falta de elementos mínimos de prova. (PROCESSO TRT RO-01534-2004-001-18-00-3)" Desta forma, o pedido de reconhecimento de sociedade de fato em sede de execução se faz totalmente inoportuno, motivo pelo qual o indefiro. Intime-se o exeqüente para ciência desta decisão, bem como para apresentar meios conclusivos para o prosseguimento da execução,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6659/2008
Processo Nº: RT 00484-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios efetuados às fls. 134,135,139,169,170,174,178,182,186 e 190. Intime-se o executado para ciência das penhoras...

Notificação Nº: 6711/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA (HABILITE TELECOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls. 78, bem como para que requeira o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80...

Notificação Nº: 6687/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 408 que informa a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR nº 00602-2007-161-18-40-6), aguarde-se o julgamento do referido recurso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6685/2008
Processo Nº: RT 00655-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls.74, juntou guia de recolhimento da contribuição previdenciária. Observo que pelo valor pago, as custas de liquidação foram incluídas no pagamento. Uma vez que as custas devem ser recolhidas em guia própria (DARF), verifica-se que encontra-se pendente a quitação das mesmas. Porém,deixo de executar as referidas custas no valor desatualizado de R$ 1,15 (fls. 64), tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6691/2008
Processo Nº: CCS 00683-2007-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ MACHADO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora informa, às fls.134, que o réu adimpliu totalmente o débito referente aos honorários advocatícios, não tendo mais nada a requerer. Desta forma, extingo a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Não há incidência de contribuição previdenciária. Arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6684/2008
Processo Nº: ACP 00780-2007-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VERDURÃO DONA XEPA LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E UNIAO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 21,28(fls. 235), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,11 (fls.235), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a União e a executada para ciência desta decisão, observando-se que a primeira deverá ser intimada também para efeitos do art. 879, §3º, da CLT . Não havendo insurgência,remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6666/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls.105/106,comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 6686/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ VINICIUS FIOD COSTA (VOLTE A SORRIR)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 42, realizou o depósito do valor remanescente da execução. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6688/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 142/143, realizou o depósito do valor total da execução e requereu o arquivamento do feito. Tendo em vista a integral satisfação do débito e o decurso do prazo para oposição de embargos, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora de fls.137, intimando-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. Intime-se a executada. Libere-se o crédito do exeqüente e recolham-se o IRRF e o FGTS conforme planilha de cálculos às fls. 128, utilizando-se os valores depositados na conta judicial de fls.144, zerando-a...

Notificação Nº: 6674/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a comprovar nos autos o valor recolhido por meio do alvará judicial nº 093/2008 (fl. 50).

Notificação Nº: 6673/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: A execução prossegue para a garantia do pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 162. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6670/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante, às fls. 37, alegou que a reclamada não efetuou o pagamento da sexta parcela do acordo, na data aprazada. Intimado a manifestar-se, o Reclamado juntou comprovantes de depósito às fls. 42/47 e 50/55, peticionando às fls. 49, alegando que a informação trazida pelo patrono do Reclamante não condiz com a realidade dos fatos. Com razão. Verifica-se através dos comprovantes de depósito jungido aos autos pelo Reclamado que as parcelas do acordo foram pagas pontualmente nas datas combinadas, não havendo que se falar, portanto, em aplicação de multa. Intimem-se as partes. Considerando que a última parcela do acordo venceu em 06/10/2008, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do mesmo, no prazo de 10(dez) dias, valendo seu silêncio como assentimento...

Notificação Nº: 6668/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Esclareça a reclamante os termos da petição de fl. 164, eis que alega, genericamente, que a reclamada não cumpriu com a obrigação relativa ao recolhimento do FGTS e multa de 40%, enquanto que nos autos constam comprovantes relativos aos depósitos fundiários(fls. 126/144). Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6669/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada dos cálculos de fls. 150/155. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6660/2008
Processo Nº: CCS 00265-2008-161-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MOISÉS MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 50, na qual a autora informa que houve o integral pagamento das contribuições sindicais, reputo integralmente cumprido o acordo entabulado entre as partes. Arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6662/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Tanto na sentença de mérito (fls. 128/132) como no acordo firmado pelas partes havia previsão de anotação da CTPS obreira somente quanto à data de admissão e dispensa da reclamante. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 183. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6667/2008
Processo Nº: CCS 00347-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o teor da certidão de fls. 35, considerando que o pagamento da terceira parcela tinha como data de vencimento o dia 22/09/2008 e que a autora comunicou o inadimplemento em 19/09/2008, ou seja, antes da data aprazada,intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 05(cinco) dias, se houve o pagamento da terceira parcela e, em caso afirmativo, qual a data em que ocorreu a quitação, sob pena de presumir-se que não houve inadimplemento do réu.

Notificação Nº: 6693/2008
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração de fls. 318/319, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 00939-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NUNES LEMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de embargos de declaração de fls. 73/74, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00939-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NUNES LEMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6694/2008
Processo Nº: RT 00967-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: RT 01010-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração de fls. 99/101, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração de fls. 126/128, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/

Notificação Nº: 6695/2008
Processo Nº: RT 01071-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALEXANDRE VAZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 316/319, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5598/2008
Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/AGRAVADO: Vista ao agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 1090/1098, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5594/2008
Processo Nº: RT 00714-2005-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZARA RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRA
RECLAMADO(A): TATHIANA DA COSTA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Preliminarmente, desconstituo a penhora e a adjudicação de fls. 68 e 125, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5608/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NILSON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos. Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 31, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
[...].

Notificação Nº: 5605/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Considerando-se que a questão afeta à divergência do código de recolhimento da GPS já se encontra dirimida no despacho de fls. 92, nada a deferir em relação ao pleito de fls. 400. Como medida precedente ao arquivamento do feito, intime-se a parte reclamante a vir retirar a sua CTPS, no prazo de 10 dias.
[..].

Notificação Nº: 5600/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE MELO E SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5585/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ISMAEL DE SOUZA CURI
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 30 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se

do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5597/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ FERREIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Intime-se o reclamado para que efetue o depósito referente aos honorários periciais, nos termos do acordo de fls. 63/64, no prazo de 48 horas, sob pena de imediata execução.

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5607/2008
Processo Nº: AAT 01095-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por JOSÉ DONIZETE DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5604/2008
Processo Nº: RTS 01194-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DO ROSÁRIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PASCHOAL (ODONTO IMAGEM)
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Considerando-se que não foi observada na anotação de admissão a data estabelecida no acordo celebrado (03.02.2006), intime-se a parte reclamada a proceder à devida retificação na CTPS obreira, no prazo de 10 dias.
[...].

Notificação Nº: 5604/2008
Processo Nº: RTS 01194-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DO ROSÁRIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PASCHOAL (ODONTO IMAGEM)
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Considerando-se que não foi observada na anotação de admissão a data estabelecida no acordo celebrado (03.02.2006), intime-se a parte reclamada a proceder à devida retificação na CTPS obreira, no prazo de 10 dias.
[...].

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: RTO 01210-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5590/2008
Processo Nº: RTO 01210-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5591/2008
Processo Nº: RMP 01216-2008-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ARLINDO BAPTISTELLA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALI
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS AUTORES: Trata-se de ação de manutenção de posse que visa obstar a imissão na posse determinada pela MM. 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, e que se encontra pendente de cumprimento neste Juízo mediante carta precatória (Processo nº 00076-2001-141-18-00-4). Assim sendo, a atuação deste Juízo limita-se a, em caráter administrativo e em reciprocidade, dar cobro à determinação do MM. Juízo deprecante, sendo-lhe inclusive vedado o seu descumprimento, salvo nas hipóteses do art. 209, do CPC, não ocorrentes na espécie.
Daí que não compete a este Juízo, seja hierárquica, funcional ou materialmente, qualquer emissão de juízo de valor quanto ao acerto, correção ou oportunidade da medida, mas apenas seu cumprimento. Logo, qualquer intercorrência que possa demandar a suspensão da ordem deprecada compete, funcionalmente, ao MM. Juízo deprecante, incidindo, ainda que analogicamente, o entendimento expresso na Súmula 419, do c. TST, máxime porque não são discutidos (até porque já preclusa estaria tal discussão) vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens. Dessarte, compete ao MM. Juízo deprecante a análise do presente feito, pelo que determino sejam-lhe remetidos os autos, com nossas homenagens, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação e cumprimento da carta precatória, até que advenha determinação em sentido contrário.
[...].

Notificação Nº: 5592/2008
Processo Nº: RMP 01216-2008-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: TANIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA + 002
ADVOGADO....: JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALI
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS AUTORES: Trata-se de ação de manutenção de posse que visa obstar a imissão na posse determinada pela MM. 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, e que se encontra pendente de cumprimento neste Juízo mediante carta precatória (Processo nº 00076-2001-141-18-00-4). Assim sendo, a atuação deste Juízo limita-se a, em caráter administrativo e em reciprocidade, dar cobro à determinação do MM. Juízo deprecante, sendo-lhe inclusive vedado o seu descumprimento, salvo nas hipóteses do art. 209, do CPC, não ocorrentes na espécie.
Daí que não compete a este Juízo, seja hierárquica, funcional ou materialmente, qualquer emissão de juízo de valor quanto ao acerto, correção ou oportunidade da medida, mas apenas seu cumprimento. Logo, qualquer intercorrência que possa demandar a suspensão da ordem deprecada compete, funcionalmente, ao MM. Juízo deprecante, incidindo, ainda que analogicamente, o entendimento expresso na Súmula 419, do c. TST, máxime porque não são discutidos (até porque já preclusa estaria tal discussão) vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens. Dessarte, compete ao MM. Juízo deprecante a análise do presente feito, pelo que determino sejam-lhe remetidos os autos, com nossas homenagens, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação e cumprimento da carta precatória, até que advenha determinação em sentido contrário.
[...].

Notificação Nº: 5610/2008
Processo Nº: CP 01255-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCIELLY RODRIGUES FLORENTINO + 002
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA
REQUERIDO(A): BOCAINA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Cumpra-se, devendo a(s) testemunha(s) arrolada(s) ser(em) intimada(s) pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 25/11/2008 às 17:20 horas, ocasião em que será(ão) tomado(s) seu(s) depoimento(s).
[...].

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: AIN 00521-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: DORVALINO MAIA MENDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito da diferença já apontada, sem considerar os rendimentos e/ou

correções, porventura acrescentados ao Depósito Recursal, salientando que eventual saldo remanescente ser-lhe-á restituído ao final.

Notificação Nº: 4530/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.11.2008 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.11.2008, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 216/2008.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4528/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4526/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4525/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CIA HERING - CONFECÇÃO GOINÉSIA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4524/2008
Processo Nº: ACP 01471-2008-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. PELA PESSOA DE SEU SUCESSOR LEGAL - KAIQUE JÚNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE) Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito do montante cujo pagamento pretende consignar.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: ACP 01472-2008-171-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): ADEMIR PEREIRA DIAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELAS SUAS SUCESSORAS LEGAIS, ROSINELI PAZ DA COSTA E IRES DA COSTA DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE) Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito do montante cujo pagamento pretende consignar.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: ACP 01473-2008-171-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ AGENOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE),REPRESENTADO PELAS SUCESSORAS LEGAIS - ODETE MARIA DE OLIVEIRA E CLEYBE MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE) Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito do montante cujo pagamento pretende consignar.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 216/2008
PROCESSO Nº RT 01151-2007-171-18-00-7
Exeqüente: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Executado(a): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
1ª Praça: 25/11/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 26/11/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 104 e 106, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM VEÍCULO VW GOL SPECIAL, ANO 2002, MODELO 2002, COR BRANCA, PLACA MUY-3274, ORIGEM DE MACEIÓ-ALAGOAS, 1000 CILINDRADAS, 2 PORTAS, CHASSI 9BWCA05Y32T15882, RENAVAM 781819636, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR AFZ733561, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 218/2008
PROCESSO Nº RTSum 01448-2008-171-18-00-3
RECLAMANTE: DJALMA DE OLIVEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VENEZA AGRÍCOLA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 10/11, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br). "II – CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada a dar baixa no contrato registrado na CTPS do reclamante, com data de 30.10.2003, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado da causa. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3812/2008
Processo Nº: RT 00290-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3823/2008
Processo Nº: CCS 00550-2007-211-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSE GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS.158, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3824/2008
Processo Nº: RT 00900-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIANO PASSOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA.
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 43/44, no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele(a) subscrita. O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 15.12.08 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido o ajuste, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 44, 1° §, letras 'a' a 'c', não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$ 800,48 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, bem como a incidente sobre a remuneração do período de 14.11.06 a 01.07.07 e, até 15/12/08, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Caso o(a) primeiro(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento previdenciário acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Excluam-se do SAJ/capa dos autos os dados do(a) segundo(a) reclamado (fls. 43, 2°§).
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3811/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3817/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.31/39, PROFERIDA NO DIA 17.10.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ DE CASTRO SANTOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8o., da CLT, e multa de 1% mais indenização de 20% sobre o valor dado à causa, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado e 13o. salário proporcional e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 27.07 a 25.09.07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT, CEF e Ministérios Públicos Estadual e Federal, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3816/2008
Processo Nº: RT 01161-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, SOB PENA DA SECRETARIA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 3821/2008
Processo Nº: RT 01249-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARQUES JORDÃO
ADVOGADO....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS-GO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO N/P DA SUBSECRETÁRIA FRANCINETE BEZERRA PETINE)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.93/94, PROFERIDA NO DIA 07.10.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados para esclarecer que o fator de correção monetária a ser aplicado na atualização das verbas deferidas é a TRD prevista no art. 39, caput, da Lei 8177/91, incidindo o índice do mês subseqüente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro, e que o percentual dos juros da mora é de 6% ano, a partir do ajuizamento da ação. Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Devolvam-se à reclamada DM Engenharia as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, pois sua entrega não foi objeto do acordo, bem como o TRCT e a chave de conectividade, diante de sua inutilidade, considerando a intempestividade de sua apresentação e a expedição do alvará de fls. 62. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo. Em, 29.09.08'

Notificação Nº: 3822/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): DEVERÁ V. Sª, NO PRAZO DE 48 HORAS: juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente e entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3819/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTANA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: FICA V. SRª. INTIMADA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU A REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos, etc. Solicite-se a

devolução da CP eletrônica de fls. 80/81, arquivando-a, após. Cite-se o(a) executado(o) por edital, ante o teor da certidão de fls. 13 e como requerido pelo(a) exequente a fls. 90, 3° §, in fine. Decorrido in albis o prazo para o(a) devedor(a) pagar ou garantir a execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consultas Detrannet/SNCR-INCRA, intime-se o(a) exequente a indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 07.08.08'

Notificação Nº: 3813/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES DE MELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO (A): Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 41, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3825/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE BALSANULFO VIEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 154, fixando o valor da execução em R$ 1.333,43, na data de 31.10.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$ 1.240,00
INSS juros/multa.....R$ 86,80
Total do INSS.....R$ 1.326,80
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3814/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO FRANCA FREITAS + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
'Homologo os cálculos de fls. 31, fixando o valor da execução em R$ 696,75, na data de 31.10.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$ 620,00
INSS juros/multa.....R$ 73,28
Total do INSS.....R$ 693,28
Custas de liquidação.....R$ 3,47
Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 15.10.08'

Notificação Nº: 3826/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DOMENICO CRIMALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DERECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3815/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.34/43, PROFERIDA NO DIA 14.10.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a argüição de inépcia da inicial; e II no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, a pagar ao reclamante, GILVAN SANTOS PIMENTEL, conforme se apurar em liqüidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, gratificações natalinas de 2005 (proporcional) e 2006 (integral) e férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado, observada a incidência sobre gratificações natalinas e horas extras, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação do montante ao acionante; e b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 190,00, calculadas sobre R$ 9.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Pelo acordo de fls. 287/288, homologado às fls. 304, ficou consignado que a Executada pagaria ao Exeqüente o valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vctº em 28/02/2007 e as demais (14 parcelas sucessivas), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, vencíveis todo dia 28 de cada mês.
2. Restou acordado que em caso de inadimplência a multa avençada seria de 50% (cinqüenta por cento) – fls. 287.
3. Todavia, na mesma petição de acordo, às fls. 288, constou que 'caso as parcelas não sejam cumpridas na integralidade, o imóvel dado em garantia da execução pertencerá 50% ao exeqüente'.
4. Estamos diante de duas cláusulas penais em caso de inadimplemento de um mesmo acordo, sendo certo que deverá prevalecer a primeira (1ª) cláusula, pelas seguintes razões:
a) conforme noticiado pelo Credor, às fls. 361/362, foram quitadas quatro (04) parcelas do acordo, restando inadimplidas, pois, onze (11) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, o que importa em R$ 11.000,00 (onze mil reais), sobre as quais deverá incidir a multa de 50% (cinqüenta por cento), além da atualização monetária de lei;
b) ainda, o valor da cominação imposta em cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal (redação do art. 412 do Código Civil) – assim, caso houvesse a transferência de 50% do imóvel para o Exeqüente, estar-se-ia exorbitando, em muito, o valor da obrigação principal, haja vista que aludido imóvel fora avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - fls. 309;
c) a penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio (art. 413 do Código Civil) – no presente caso, houve o pagamento de quatro (04) parcelas do acordo e há duas cláusulas penais (manifesto excesso) para a mesma obrigação;
d) a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC).
5. Ante o exposto, determino:
a) retornem dos autos ao cálculo, para apuração do acordo inadimplido, nos termos do item 4, alínea a supra;

b) após, expeça-se Mandado para nova Penhora e Avaliação do imóvel descrito às fls. 309, devendo o Oficial de Justiça, intimar o respectivo CRI para proceder, no ato da diligência, ao registro da constrição efetuada, bem como para fornecer certidão atualizada do imóvel, constando todos os ônus acaso incidentes, já com o registro anotado (na impossibilidade de o CRI fornecer a aludida certidão no ato da diligência, deverá o Oficial de Justiça agendar dia e hora de retorno para o seu recebimento).
6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6295/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo está transcrito a seguir:
´´EX POSITIS, rejeita-se a preliminar argüida e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA., a pagar a reclamante IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6303/2008
Processo Nº: CCS 00406-2008-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): DIONÍSIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 514/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: AAT 00450-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COLÓ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: ``Vistos os autos. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 318/325, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: AAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: JOANA DARK SALE RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica.
2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados (deverá o Sr. Perito, de posse do numerário, contactar a Reclamante para a realização do exame solicitado).
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para receber, em cinco (05) dias, o pedido de exame solicitado pelo Perito (ressonância magnética do ombro direito – fls. 194), cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (deverá a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos); a Reclamante deverá juntar aos autos o aludido exame, no prazo máximo de vinte (20) dias da disponibilização do numerário ao Perito.
4. Com a apresentação do exame pela Autora, intime-se o Sr. Perito para, em cinco (05) dias, fazer carga dos autos, concedendo-lhe prazo de trinta (30) dias para conclusão e entrega do laudo pericial.´´

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA INEIDE FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGELITA ALVES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 55, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6297/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da Reclamada (fls. 56/57) e mantenho a audiência designada para o dia 25/11/2008, às 16h20min.´´

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RTO 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/12/2008, às 13h00, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RTO 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/12/2008, às 13h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes. Por ora, não será necessário apresentação de provas testemunhais.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RTO 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/12/2008, às 13h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 3ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o seu comparecimento. Por ora, não será necessário apresentação de provas testemunhais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 174/2008
PROCESSO : RT 00821-2007-221-18-00-0
EXEQÜENTE: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
EXECUTADO: DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO(A): WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
Data da Praça: 12/12/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 09/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JOSÉ ALVES, PRÓXIMO AO DISTRITO DE SANTA RITA, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (UMA) VACA HOLANDESA, PB, COM IDADE APROXIMADA DE 07 ANOS, NASCIDA EM 08/04/2001, GRAU DE SANGUE PC/GC-03, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS DA PRAÇA HOLANDESA, SOB Nº HB/BR-1343416, NOME: QF ALIANÇA ICE 3803, AVALIADA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2008
PROCESSO: RT 00674-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE :EDMILSON CÂNDIDO DE FARIA
EXEQÜENTE(S): INSS/UNIÃO
EXECUTADO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 04.196.587/0011-07
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 344,42 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 1 8 / 09/2008. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2008
PROCESSO: RT 00677-2008-221-18-00-2
RECLAMANTE(S): EDIMAR PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE(S): INSS/UNIÃO
EXECUTADO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA,
CPF/CNPJ:04.196.587/0011-07
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 403,03 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 3 0/09 / 2008. As respectivas planilhas de cálculo encontramse disponíveis no site www.trt18.jus.br. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2008
PROCESSO: RT 00881-2008-221-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MARLENE MARIA GRAFF/INSS
EXECUTADO(S): RUTH GOMES FERREIRA
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.841,55 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 3 0 / 09/2008. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 173/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01134-2008-221-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL DE MOURA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA ,
CPF/CNPJ: 00.463.568/0001-49
Data da audiência: 27/11/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2287/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos apresentados às fls. 180, fixando o valor da execução em R$ 16.837,97 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal. Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado. Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 055/2008
PROCESSO Nº CPEX 00267-2006-151-18-00-3
RECLAMANTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MESSIAS DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 25/11/2008 às 15:30 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOM JARDIM, ZONA RURAL, CEP 75.850-000 - CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) parte de terras, situada no município de Caiapônia-GO, na fazenda ´Bom Jardim´, com área de 200 alqueires em campos e cerrados, devidamente registrada no CRI de Caiapônia-GO, sob o nº R.5-1377, Livro 2-G, fls. 186-verso, em nome de Messias Duarte de Souza.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, devidamente inscrito na JUCEG nº 035, em valor correspondente à 5% da arrematação, observando-se o que dispõe o art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente,

inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em atá 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro. O Leilão será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de rrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por QUÉSSIO CÉSAR RABELO, em 29/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11157/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 155/160, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.582/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ELIENE HONÓRIO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11181/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.144/149, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.586/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 23/10/2008. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11171/2008
Processo Nº: RT 00587-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/154, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.587/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, WEDER ALVES DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11185/2008
Processo Nº: RT 00588-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.144/148, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.588/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, REGINALDO MENDES GONÇALVES, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 23/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,

DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11175/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.589/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar à reclamante, ROSÂNIA MENDES DE JESUS, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11159/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/161, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.591/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA LEITE, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11164/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEYLER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 150/155, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.594/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, WEYLER SOARES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11169/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 150/155, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.596/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, RONALDO MARIANO DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11162/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 153/158, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.599/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LEONARDO APARECIDO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento

publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11166/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANY BARBOZA VILAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.600/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, JOVANY BARBOZA VILAR, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.604/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar à reclamante, VANUSA COELHO, as parcelas deferidas na fundamentação;
B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11123/2008
Processo Nº: RT 00606-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.606/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, DEUSMAIR MIGUEL DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11179/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES FARIA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.170/174, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.607/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, VALTENES FARIA DA COSTA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11177/2008
Processo Nº: RT 00610-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ NEVES

ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 155/160, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.610/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, RODRIGO JOSÉ NEVES, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 23/10/2008. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11183/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.141/145, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.612/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11173/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚNIOR FEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 147/152, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSIIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.614/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, JOSÉ JÚNIOR FERREIRA DE FREITAS, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 00633-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MENDES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 154/159, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.633/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, GABRIEL MENDES, as parcelas deferidas na fundamentação;
B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 00634-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA FALONI
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 151/156, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.634/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ANDRÉ SILVA FALONI, as parcelas deferidas na fundamentação;
B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008.
C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato;
D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei.

Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11121/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDA DIAS BARBOSA VILAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 151/156, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.636/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar à reclamante, JURANDA DIAS BARBOSA VILAR, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11121/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDA DIAS BARBOSA VILAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 151/156, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.636/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar à reclamante, JURANDA DIAS BARBOSA VILAR, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 22/10/2008. D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11187/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KLEUBER TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.640/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ANTÔNIO KLEUBER TAVARES, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 23/10/2008. C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11155/2008
Processo Nº: CCS 01664-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ADEMAR FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. A petição e documentos de fls. 116/121, comprovam que o executado quitou seus débitos, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado o saldo da conta judicial de fls. 117, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Libere-se ao executado o saldo da guia de fls. 122. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: RT 02664-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISMONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): C.L. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Homologo o aditamento ao acordo formulado às fls, 58, na forma como nele se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11147/2008
Processo Nº: RT 02936-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls.22, homologo o acordo de fls. 19/20, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: RT 02936-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DILSON DALPIAZ DIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls.22, homologo o acordo de fls. 19/20, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11150/2008
Processo Nº: RT 02936-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls.22, homologo o acordo de fls. 19/20, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11104/2008
Processo Nº: AIN 02966-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: WAGNER ANTONIO CÍCERO GODÓI
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS PEREIRA
REQUERIDO(A): JDS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 564/2008
PROCESSO Nº RT 00072-2005-121-18-00-0
RECLAMANTE: CRISTIANO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO PEREIRA SOUSA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANO BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo inteiro teor é o seguinte: intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005. E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANO BORGES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 567/2008
PROCESSO Nº RT 02387-2007-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RUBENS MENDES MOREIRA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA E LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 17.391,41, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 563/2008
PROCESSO Nº RT 00950-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): FLAVIO ALVES TEIXEIRA e União Federal
EXECUTADO(S): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 18.752,12, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 141. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 565/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 03160-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS NUNES MOURA
RECLAMADO(A): GRANNUS
Data da audiência:13/11/2008 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A)- SEJA IMPRIMIDO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO;
B)- 1.664 horas extras c/ 50% ..... R$ 12.616,48
reflexos sobre os dias de RSR e feriados.....R$ 2.102,74
C)- 224 horas em dias de feriados com 100%.....R$ 2.264,45
D) – VERBAS RESCISÓRIAS:
Aviso prévio.....R$ 1.642,77
13os salários proporcional (11/12).....R$ 1.505,87
Férias 2002/2003 mais 1/3.....R$ 2.190,35
Férias proporcionais mais 1/3 (09/12).....R$ 1.825,30
E) FGTS: recolhimentos das diferenças por todo o período laboral, incluída as verbas salariais e rescisórias, mais multa de 40%, e liberação pelo código 01;.....R$ 2.821,93
TOTAL DO PEDIDO.....R$ 26.969,89
F)- Expedição de ofícios à DRT do Ministério do Trabalho e Previdência social, para os fins do art. 25, parágrafo Único da Lei 8.036/90. TODOS OS PEDIDOS ACIMA, NO VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO, COMPOSTA PELA PARTE FIXA (SALÁRIO) MAIS PARTE VARIÁVEL (HORAS EXTRAS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES, PRÊMIOS, ETC.), CONFORME RESTAREM PROVADOS AO FINAL, E TAIS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE DESDE JÁ SE RESSALVAM TODOS OS VALORES DE PAGAMENTOS RECEBIDOS, À SEREM DEDUZIDOS DO PEDIDO, CONFORME RESTAREM PROVADOS COMO EFETUADOS PELO RECLAMADO.
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação do reclamado, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até o final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 15% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoas pobre na forma da lei. Termos em que, protestando por todos os meios de prova em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$ 26.969,89 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRANNUS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7434/2008
Processo Nº: RT 00131-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam o reclamado e sua procuradora intimados de que as praças (fl. 93/94) foram suspensas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 752/2008
PROCESSO: RT 01167-2005-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., CNPJ: 03.430.451/0001-57.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 43.697,86 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7448/2008
Processo Nº: RT 01303-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS FEIRANTES E AMBULANTES E CAMELOS DE AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante:
Reenvie-se a carta precatória ao MM. Juízo Deprecado, a fim de que este exare ordem para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra a diligência deprecada anteriormente por este Juízo em um dia de domingo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, já que, conforme informação prestada pela Exeqüente às fls. 281/282, a feira ocorre aos domingos. Solicito, também, ao MM. Juízo Deprecado que determine a intimação da Exeqüente do dia em que será realizada a diligência, já que esta se dispôs a acompanhá-lo.

Notificação Nº: 7442/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7449/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001
ADVOGADO....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogada dos Reclamados:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7441/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, HUDSON TEIXEIRA AMARAL: especialidade ORTOPEDIA, CRM/GO 10.537 Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7451/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7432/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WANDER GONÇALVES: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA ELÉTRICA; CREA/GO 6401/D.

Notificação Nº: 7439/2008
Processo Nº: RT 01019-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/10/2008, cujo dispositivo está abaixo transcrito e o seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA a pagar ao reclamante ROGÉRIO ROCHA MACHADO, no prazo legal, saldo de salário (11 dias) 'multa' do art. 477, § 8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário do obreiro (R$ 908,10), nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.442,77, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 26,31, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 1.315,79, conforme planilha anexa. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Defere-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Imposto de Renda, se devido, e Previdência Social, na forma da lei, observados os Provimentos 01 e 02/93, do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT, tendo em vista a condenação na “multa” do art. 477, § 8º, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7265/2008
PROCESSO Nº RT 01129-2000-131-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7265/2008
PROCESSO : RT 01129-2000-131-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO SEBASTIAO PINHEIRO
RECLAMADO : JOAO PAULO REZENDE
CPF : 832.471.571-15
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOAO PAULO REZENDE, CPF: 832.471.571-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte:
“Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais”.
Valor bloqueado: R$ 624,49 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7061/2008
PROCESSO Nº RT 00117-2003-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7061/2008
PROCESSO: RT 00117-2003-131-18-00-2
EXEQÜENTE: FABIO ALVES JATOBA
EXECUTADO: ORLANDO ALVES DE SANTANA e LUIZ ALVES SANTANA
CPF's : 605.484.101-78 e 054.212.896-99
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ORLANDO ALVES DE SANTANA, CPF 605.484.101-78 e LUIZ ALVES SANTANA, CPF 054.212.896-99 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 808,65, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ORLANDO ALVES DE SANTANA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quinze de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7234/2008
PROCESSO Nº RT 01598-2003-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7234/2008
Processo : RT 01598-2003-131-18-00-3
Reclamante: Arnaldo Meneses Alves
Reclamado : RMCC Supermercado Ltda (Apresentava o nome fantasia: Supermercado jaqueline; Atualmente: Supermercado Opção)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JUNIOR APARECIDO XAVIER, CPF: 842.468.041-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 169, cujo teor é o seguinte: "Em razão do despacho de fls. 150, desconstituo a penhora de fls. 106/107; Ciência ao Depositário." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7267/2008
PROCESSO Nº ACCS 00400-2007-131-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7267/2008
PROCESSO: ACCS 00400-2007-131-18-00-8
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
RÉU : AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 113/117, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"PROCESSO : 00400-2007-131-18-00-8 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DO PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS RÉU : AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA. Em 12 de junho de 2007 na sala de sessões da Eg. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO, sob a direção da MM. Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Compareceu a preposta da reclamante, Sra. MARLI DE SOUSA VIEIRA, RG 3163065-1803484 SSP-GO, acompanhada da advogada Dra. LIVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS - OAB Nº 14422/GO. Ausente o réu Presente a acadêmica de Direito, Sra. LÍGIA GRAZIELE CAIXETA BRAZ. Face a ausência injustificada do(a) réu, o(a) reclamante requer a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta. O requerimento será analisado por ocasião da prolação da Sentença. Encerrou-se a instrução processual, aduzindo-se razões finais remissivas pelo(a) reclamante(a). Prejudicadas as razões finais do reclamado, assim como impossibilitadas as tentativas conciliatórias.
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.
II - FUNDAMENTAÇÃO
REVELIA Tendo em vista o teor da notificação do réu à fl. 109-verso e uma vez consubstanciada a ausência injustificada do mesmo à audiência inaugural, ser-lhe-ão aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo autor, nos termos do art. 844, do Diploma Consolidado c/c o art. 319 do Estatuto Processual Civil. Assim sendo, tem-se que o réu tinha em média doze empregados nos anos de 2005 e 2006, não promovendo o recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira dos instrumentos coletivos juntados aos autos. No mérito em si, tem-se que grande celeuma instaurou-se na doutrina e jurisprudência pátria quanto à possibilidade de cobrança da chamada contribuição assistencial de todos os membros da categoria profissional, independentemente de sua filiação a entidade sindical. Inicialmente, o Colendo TST acenou para a legalidade da cobrança, desde que garantido ao empregado o direito de oposição, manifestada em até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado (Procedente Normativa nº 74 da SDC/TST). Todavia, posteriormente, entendendo que a cobrança indistinta da contribuição assistencial feria preceitos constitucionais (arts. 5º, XX e 8º, V da Constituição Republicana), houve o cancelamento do Procedente Normativo nº 74 e a edição do Procedente Normativo nº 119, com a seguinte redação: "Contribuição confederativa. Obrigatoriedade. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". A matéria acabou chegando ao Supremo Tribunal Federal que abraçou o primeiro posicionamento do Excelso Pretório Trabalhista, entendendo que a estipulação da contribuição assistencial a todos os membros integrantes da categoria profissional não feria os dispositivos constitucionais acima citados, desde que garantido ao trabalhador o direito de oposição. Confira-se: "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. É legítima a instituição, em sentença normativa, de cláusula relativa à contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, desde que assegurado, previamente, determinado prazo para o trabalhador opor-se a esse desconto." (Precedente citado: RE 88.022-SP (RTJ 86/898). RE 220.700-RS, Rel. Min. Octávio Gallotti, com decisão proferida em 06.10.1998). Tal postura não poderia ser diversa, eis que os benefícios alcançados nas negociações coletivas são extensivos a todos os empregados da categoria, não sendo justo, nem tampouco razoável, que se exigisse a contribuição assistencial apenas dos trabalhadores sindicalizados. Neste sentido, nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho já se manifestou, sendo que, por identidade de posicionamento, peço vênia para transcrever as seguintes ementas:
"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTO. A taxa assistencial não fere direitos constitucionais se o seu recolhimento estiver subordinado à não oposição do trabalhador, em manifestação pessoal à empresa, dentro do prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho" (RO-2657/02, Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, julg. 22.10.02).
"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. LICITUDE DA INCIDÊNCIA. RESSALVAS. A cláusula lançada em Convenção Coletiva de Trabalho que estipula contribuição assistencial abrangendo todos os empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, no âmbito do referido instrumento, tendo garantido o direito de oposição, de forma facilmente exercitável, aos não sindicalizados, que foram também convocados, no edital, para a assembléia geral que deliberou sobre essa matéria, tem amparo no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra 'e' da CLT, além de estar em consonância com o artigo 8º da Convenção nº 95 da Organização Internacional do Trabalho e com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, por vários sindicatos. Não há ofensa ao artigo 8º, inciso V da Constituição Federal, pois não há interferência na liberdade de sindicalização e o desconto no salário tem previsão no artigo 462 da CLT, por emanar de Convenção Coletiva de Trabalho. Além da legalidade, atende-se ainda ao princípio da razoabilidade, já que os benefícios obtidos na Convenção Coletiva de Trabalho, irrenunciáveis - dentre eles o reajuste salarial – e automaticamente aplicados a todos os empregados representados, inclusive os não sindicalizados, aos quais está garantido o direito de recusa ao pagamento da contribuição assistencial" (TRT 18ª Região, AA-168-2005-000-18-00-0, Relator Juiz Gentil Pio de Oliveira, DJE 02.03.06). Destarte, verificando-se a legalidade da cobrança da contribuição assistencial, assim como a consignação nas cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira das CCT's 05/06 e 06/07 do direito de oposição do empregado não associado ao desconto do valor estipulado, tem-se por legítima e correta a conduta do sindicato autor em promover a cobrança judicial das importâncias não repassadas pelo réu. Isto posto, defere-se o pedido de condenação do réu no recolhimento da contribuição assistencial, na média de doze empregados por ano, cujos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com os acréscimos previstos nas cláusulas 22ª e 23ª, além da multa prevista na cláusula 25ª, das CCT's de 2005 e 2006. Em relação ao pedido de honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, defere-se o pleito exordial, no importe de 20% sobre o valor da condenação.
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA a recolher para o autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as contribuições assistenciais e multa convencional previstas nas CCT's de 2005 e 2006. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na

forma da lei. Custas que importam em R$ 17,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 850,00, pelo réu. Honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, pelo réu. Ciente o autor. Intime-se o réu. NADA MAIS. Encerrou-se às 17:21 horas. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7025/2008
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA. + 009
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, FRIL – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME E RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 614, cujo teor é o seguinte:
"Este Juiz considera de grande relevância a juntada do documento sob fls. 614 pelo i. Advogado Elder de Araújo, portanto converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, a fim de que as Partes se manifestem sobre referido documento. Prazo comum de 10 (dez) dias para os litisconsortes. Em seguida, em cumprimento à LC 75/93, vista ao Douto Ministério Público do Trabalho, devendo ser-lhe enviado os autos." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos treze de outubro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7026/2008
PROCESSO Nº RT 01220-2007-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7026/2008
PROCESSO : RT 01220-2007-131-18-00-3
EXEQÜENTE : CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
EXECUTADO : JULIO CESAR DE ANDRADE - ME (EXPRESSO PANAN)
CNPJ : 37.128.881/0001-30
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JULIO CESAR DE ANDRADE - ME (EXPRESSO PANAN), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.884,80, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JULIO CESAR DE ANDRADE - ME (EXPRESSO PANAN) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos treze de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9334/2008
Processo Nº: CCS 00455-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, devolver os autos que estão em carga desde 05 de setembro de 2008, sob pena de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme o art. 129, do Provimento Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9333/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, devolver os autos que estão em carga desde 15 de setembro de 2008, sob pena de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme o art. 129, do Provimento Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9275/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Max da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 23.01.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 700,00. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9275/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Max da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 23.01.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 700,00. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9309/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA SOARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): CICERO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Converto, em penhora, o valor constante da guia de fls. 79. Intime-se o réu para tomar ciência do bloqueio de valores em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria- Geral Federal), pelo prazo legal. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9319/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDEMAR PAULO PARMEGGIANI
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 52. Intime-se o(a) executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando os comprovantes, Dê-se vista dos termos do acordo bem como dos recolhimentos à União (Procuradoria-Geral Federal). Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9276/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivanildo Cirilo da Silva em face de Odilme Francisco Grando, para condenar o reclamado a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação às primeiras e de ser comunicada à DRFB a ausência das últimas. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9336/2008
Processo Nº: CCS 01037-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, devolver os autos que estão em carga desde 05 de setembro de 2008, sob pena de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme o art. 129, do Provimento Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9329/2008
Processo Nº: RT 01308-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GOMES BARCELLOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO FLORES CHAVES (RESTAURANTE TUPÃ)
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 66/67, no valor de R$ 1.633,21, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverão comprovar nos autos, no prazo de 10 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 43, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.457/07. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. Solicite-se o oficial de justiça desta Vara a devolução do mandado de fls. 64. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta última após o cumprimento da transação.

Notificação Nº: 9277/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO CAMILO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rodrigo Carvalho Camilo em face de Agroquima Produtos Agropecuários Ltda. para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à anotação da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01.11.2005 e o desligamento em 30.07.2006, função de Vendedor e Assistente Técnico e salário equivalente à média apurada nos extratos e relatórios anexados aos autos, relativos ao período contratual acolhido. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação àqueles (CLT, art. 476, parágrafo único) e de ser comunicada à DRFB a falta dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas já pagas ao longo do contrato (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9278/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucimar Martins de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9308/2008
Processo Nº: RT 01456-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA SANTOS COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PARECIDO DO PRADO - ME
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 28. Intime-se o(a) executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando os comprovantes, dê-se vista dos termos do acordo bem como dos recolhimentos à União (Procuradoria-Geral Federal). Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9323/2008
Processo Nº: CCS 01471-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto, em penhora, o valor constante da guia de fls. 67. Intime-se o réu para tomar ciência do bloqueio de valores em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. Não havendo manifestação ou concordância dos cálculos, liberese ao credor seu crédito. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9327/2008
Processo Nº: CCS 01474-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ZELMAN REZENDE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto, em penhora, o valor constante da guia de fls. 96. Intime-se o réu para tomar ciência do bloqueio de valores em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação. Não havendo manifestação ou concordância dos cálculos, liberese ao credor seu crédito. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9335/2008
Processo Nº: RT 01517-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BERNARDES DE SÁ - ASSISTIDO POR SUA GENITORA CLEONICE ROSA BERNARDES DE SÁ
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, devolver os autos que estão em carga desde 26 de setembro de 2008, sob pena de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme o art. 129, do Provimento Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9279/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da

decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Raildo da Silva Albuquerque em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas pleiteadas na inicial, consoante os valores indicados por ele, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, mais multa de 1% e indenização de 20%, estas calculadas sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé. Tratando-se de parcelas indenizatórias, não há incidências previdenciárias ou fiscais sobre as verbas deferidas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9280/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nicácio de Souza Muniz em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00, apuradas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9272/2008
Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9272/2008
Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9269/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9270/2008
Processo Nº: RT 01646-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDENI PIUNA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9281/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Sérgio Oliveira Mendonça em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9282/2008
Processo Nº: RT 01668-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAÍDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Armindo de Souza Ataíde em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao autor os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9283/2008
Processo Nº: RT 01713-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ronaldo Mendes de Freitas em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do obreiro, para que conste o salário inicial de R$ 814,02 mensais, sem prejuízo dos reajustes posteriores. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9284/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Anazil Rodrigues de Almeida em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas

na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste o salário inicial de R$ 814,02 mensais, sem prejuízo dos reajustes posteriores. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9285/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO ISIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heraldo Isidoro dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que conste, a partir de outubro/2007, o salário de R$ 707,84 mensais, sem prejuízo dos reajustes posteriores. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9286/2008
Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES OURIVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Alves Ourives em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9287/2008
Processo Nº: RT 01717-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingas da Conceição Chagas Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato da categoria. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9288/2008
Processo Nº: RT 01720-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVANIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Delvanir de Jesus Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato da categoria. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9289/2008
Processo Nº: RT 01721-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlesmar Porto de Morais em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato da categoria. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9290/2008
Processo Nº: RT 01722-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAITANA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Caitana Santos Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9291/2008
Processo Nº: RT 01724-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Werlene Ferreira de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9292/2008
Processo Nº: RT 01737-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adevaldo Quintino em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9300/2008
Processo Nº: RT 01758-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JULIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a reclamada pessoa jurídica sem finalidade lucrativa e representativa de toda a comunidade esportiva, considerando a abnegação de quem exerce sua direção, bem assim as evidentes dificuldades financeiras, não merece o mesmo tratamento do que um simples empreendimento comercial. Por outro lado, o enviou de um representante à audiência revela uma manifestação de respeito ao Judiciário e o inequívoco interesse pela defesa da entidade, conquanto a pessoa que compareceu não seja representante oficial daquela. Por fim, estão pendentes de satisfação diversos créditos reconhecidos em face da reclamada, à espera do início do campeonato do próximo ano. Além disso, se urgência houvesse o reclamante não teria esperado mais de quatro meses para ajuizar a presente ação. Diante disso, deixo de aplicar, por ora, os efeitos da revelia e confissão, designando nova audiência una para o d ia 0 9.12.2008, às 14:20 horas , mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9293/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CONCREMAX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Claudiney de Oliveira Rodrigues em face de Concremax Engenharia Concreto e Materiais Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à anotação da CTPS do autor, para fazer consta a primeira admissão em 11.10.2006 e a saída em 31.05.2007, nova admissão em 06.11.2007, com saída em 14.02.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Mergulhador e salário de R$ 631,10 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, pelo valo equivalente ao benefício frustrado. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, quanto aos primeiros (CLT, art. 876, parágrafo único), e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do reclamante, exceto as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos ao longo do contrato (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Retifique a Secretaria a autuação, a fim de que conste a denominação completa da reclamada: CONCREMAX ENGENHARIA CONCRETO E MATERIAIS LTDA. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9304/2008
Processo Nº: RT 01762-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO MEIRELES DUARTE
ADVOGADO....: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na ata de audiência de fls. 14, onde se lê: 'Presente o(a) Reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ENE MAIA TIMO, OAB nº 22017/GO.'; leia-se: Presente o reclamante, acompanhado de seu advogado, Dr. MARCELO LUCAS DE SOUZA, OAB nº 25369/DF. Sendo a reclamada pessoa jurídica sem finalidade lucrativa e representativa de toda a comunidade esportiva, considerando a abnegação de quem exerce sua direção, bem assim as evidentes dificuldades financeiras, não merece o mesmo tratamento do que um simples empreendimento comercial. Por outro lado, o enviou de um representante à audiência revela uma manifestação de respeito ao Judiciário e o inequívoco interesse pela defesa da entidade, conquanto a pessoa que compareceu não seja representante oficial daquela. Por fim, estão pendentes de satisfação diversos créditos reconhecidos em face da reclamada, à espera do início do campeonato do próximo ano. Além disso, se urgência houvesse o reclamante não teria esperado mais de quatro meses para ajuizar a presente ação. Diante disso, deixo de aplicar, por ora, os efeitos da revelia e confissão, designando nova audiência una para o dia 0 9.12.2008, às 14:40 horas , mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9295/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PETRONIO CIRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Petrônio Ciriano da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9296/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Zildo Dias Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9297/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLON BARRADAS PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Solon Barradas Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9268/2008
Processo Nº: RT 01768-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta a sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 130,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.500,00, de cujo recolhimento fica dispensado.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9298/2008
Processo Nº: RT 01873-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rita Maria da Silva Alves em face de Jorge Ferreira de Almeida, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores pleiteados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à anotação da CTPS da obreira, para que conste a admissão em 03.08.2000, o desligamento em 15.08.2008, a função de Serviços Gerais e o salário de R$ 515,00, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se a recusa à SRTE. Além disso, deverá o reclamado deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros (CLT, art. 876, parágrafo único), e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira, exceto em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos à autora ao longo do contrato (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9306/2008
Processo Nº: RTO 01994-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a proximidade da data da audiência e que até o presente momento não foi possível proceder à notificação da reclamada, tendo em conta, ainda, que não haverá expediente em três dias da próxima semana, adio a audiência inicial, anteriormente agendada, para o dia 09.12.2008, às 14:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante.
Notifique-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5860/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª reclamada, através da petição de fls. 411, informa a decretação de sua falência, requerendo os depósitos, arrestos, penhoras e ou quaisquer valores vinculados ao presente processo sejam transferidos à conta da massa falida indicada e a retificação dos registros em Secretaria. Proceda-se o cadastramento do procurador da 2ª reclamada, conforme informado na petição supra mencionada. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 294/305 condenou solidariamente as duas reclamadas Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. Entretanto, ainda não houve o trânsito em julgado de referida sentença em virtude de interposição de recurso ordinário por parte da 1ª reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e recurso ordinário adesivo por parte do reclamante. Portanto, não há nenhum bem penhorado, arrestado ou quaisquer valores pertencentes à 2ª reclamada vinculados à presente execução. Na oportunidade, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da 2ª reclamada Viação Aérea de São Paulo S/A VASP da sentença de fls. 294/305, via Diário da Justiça. Intimem-se.

Notificação Nº: 5861/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª reclamada, através da petição de fls. 411, informa a decretação de sua falência, requerendo os depósitos, arrestos, penhoras e ou quaisquer valores vinculados ao presente processo sejam transferidos à conta da massa falida indicada e a retificação dos registros em Secretaria. Proceda-se o cadastramento do procurador da 2ª reclamada, conforme informado na petição supra mencionada. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 294/305 condenou solidariamente as duas reclamadas Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. Entretanto, ainda não houve o trânsito em julgado de referida sentença em virtude de interposição de recurso ordinário por parte da 1ª reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e recurso ordinário adesivo por parte do reclamante. Portanto, não há nenhum bem penhorado, arrestado ou quaisquer valores pertencentes à 2ª reclamada vinculados à presente execução. Na oportunidade, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da 2ª reclamada Viação Aérea de São Paulo S/A VASP da sentença de fls. 294/305, via Diário da Justiça. Intimem-se.

Notificação Nº: 5862/2008
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas AGROPECUÁRIA. VALE DO ARAGUAIA LTDA e VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A a pagar ao reclamante ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a a) pensão mensal vitalícia; b b) indenização por danos morais; c c) despesas médico-hospitalares com procedimento cirúrgico para retirada de pinos metálicos intra-ossos. Concede-se a antecipação dos efeitos da tutela em relação à verba deferida no itme “c”, devendo o autor comprovar nos autos o valor das despesas médicohospitalares necessárias para realização do mesmo, intimando-se as reclamadas para que depositem a quantia informada no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 1.000,00, revertida em favor do obreiro. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 2.000,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 100.000,00, pelas reclamadas. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pelas reclamadas (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 333/334, informa que não conseguiu localizar o endereço da testemunha Amilton Prudente Pereira, requerendo a valoração do

depoimento da testemunha prestado à autoridade policial. A valoração das provas será devidamente feita quando da prolação da sentença. Para prosseguimento da audiência de instrução designa-se o dia 05/11/2008, às 10 horas, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento à audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 5850/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente do auto de penhora e da certidão de fls. 124/125. Expeça-se carta precatória intimatória para nomeação do sócio da executada, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, como fiel depositário do bem penhorado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4341/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQÜENTE intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 43 dos autos supra, indicando o endereço onde o executado pode ser encontrado para citação, ou requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQÜENTE intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 43 dos autos supra, indicando o endereço onde o executado pode ser encontrado para citação, ou requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2008
PROCESSO: RT 00477-2007-231-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE: SILVANO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADA: PEREIRA E NUNES LTDA., CPF/CNPJ: 04.153.054/0001-48
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PEREIRA E NUNES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 101,12, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, PEREIRA E NUNES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10261/2008
Processo Nº: RT 00579-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 10262/2008
Processo Nº: RT 01349-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDO LOPES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 10252/2008
Processo Nº: RT 01398-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANABOR ALVES DE MORAES (COMERCIAL ALVES)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa.

Notificação Nº: 10258/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da praça designada para o dia 07/11/2008, às 14:35 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 09/12/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10277/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 132/135, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir- e-á cumprida a obrigação. Oficie-se o Colendo TST dando-lhe ciência da presente homologação para as providências aplicáveis à espécie, face a existência de AIRR pendente de julgamento (fls. 126). Aguarde-se, por 05(cinco) dias, a apresentação nos autos da CTPS do autor. Vindo, proceda a Secretaria a retificação da remuneração na CTPS e a respectiva baixa do contrato de trabalho (fls. 71 – alínea "c"), devendo não constar a identificação do diretor de secretaria, bastando o lançamento da firma. Deverá, ainda, ser entregue ao autor a certidão de cumprimento desta determinação, que servirá como prova de autenticidade do ato. Feitas as retificações na CTPS, expeça-se alvará judicial para movimentação do saldo existente na conta vinculada do FGTS, restringindo-se ao período do contrato de trabalho havido entre as partes, qual seja, 16.10.2006 a 08.12.2006 (fls. 71 – alíneas "b"). A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário cota empregado e empregador) até o dia 21.11.2008. Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$ 80,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 8.000,00), sendo a do autor dispensada na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento remanescente das custas R$ 24,52 (R$ 80,00 – R$ 55,48 recolhida às fls. 83), no prazo de 05(cinco) dias. Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT. Com a aquiescência da União, libere-se em prol da segunda reclamada a importância depositada a título recursal (fls. 84), ato contínuo, arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 10251/2008
Processo Nº: RT 01827-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa.

Notificação Nº: 10253/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa.

Notificação Nº: 10276/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SITRASGO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já determino

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2008
PROCESSO: RT 00556-2007-101-18-00-7
Exeqüente : CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES
Executado : AUTO PEÇAS KK LTDA + 02
Data da Praça 07/11/2008 às 14h35min.
Data do Leilão 09/12/2008 a partir das 14h.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 93, encontrado no seguinte endereço: Rua Gumercindo Ferreira nº 89, Edifício Jequitibá, Apt.301, Centro, Rio Verde-GO, tendo como depositário a executada, Sra.Vera Lúcia de Carvalho e Silva, e que é o seguinte:
"Hum apartamento residencial de nº301, localizado no 3ºandar, contendo: sala de estar/jantar conjugadas com terraço, suite, galeria de circulação íntima, 02 dormitórios sem armário embutido, banheiro social, copa/cozinha, lavanderia, dormitório e sanitário para empregados, com 173,5509m², sendo:122,616m² de uso privativo e 50,9349m² de uso comum, correspondendo-lhe uma fração,ideal de 3,070681% da áreal total do terreno, bem como 02 vagas individuais na garagem, localizadas uma no sub-solo e a outra(descoberta) no térreo, ambas com a área total de 28,3016m² de área útil, correspondendo-lhe à fração ideal de 0,500748% do terreno, perfazendo o apartamento e suas respectivas garagens, à fração de 3,571429% do terreno(sendo:0,500748% das 02 garagens e 3,070681% do apartamento) cujo o terreno é denominado Parte "A" , com área total de 2,900,00m², sendo:36,00metros de frente, 34,00+14,00+23,20=metros de fundos, por 64,50 metros na lateral direita e 50,05 metros na lateral esquerda dividindo pela frente com a rua Gumercindo Ferreira , fundos com Denilton Ferreira Guimarães, lateral direita com a parte "B" e lateral esquerda coma rua Comendador Leão, ou atuais confrontantes. REGISTRADO ANTERIORMENTE: M.24269 E ATUALMENTE R09/M.32.590, avaliado por R$ 180.000,00.(cento e oitenta mil reais)". OBS:Gravame de hipoteca ao Banco Mercantil de São Paulo S.A(adquirido pelo Banco Bradesco S.A)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi ao vinte e nove dias do mês de outubro de Dois mil e Oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13027/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13016/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 007
ADVOGADO....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.367 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e sua procuradora para manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 13036/2008
Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13034/2008
Processo Nº: RT 01110-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.359 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 13041/2008
Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão retro, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 13033/2008
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.185 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que não foram declarados bens dos executados, intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 5 dias, sob pena de suspensão do feito´´.

Notificação Nº: 13043/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÚNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.55 cujo teor é o seguinte: ´´A executada alegou ser optante do simples, razão pela qual se faz devida somente a contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregador. Instada a se manifestar, a União (Procuradoria-Geral Federal) discordou da alegação patronal, comprovando que a referida empresa não se encontra na situação de optante do simples nacional. Razão assiste à autarquia previdenciária. Dê-se prosseguimento na execução no valor de R$ 2.271,74, através do cumprimento dos atos executórios determinados às fls. 37, a partir do quinto parágrafo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 13042/2008
Processo Nº: AAT 01063-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: DIONÍSIO FRANCISCO REGES
ADVOGADO: CAMILA CARVALHO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MENGE INDUSTRIALIZAÇÃO DE TANQUES E REBARBAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.161,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13038/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIANA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13040/2008
Processo Nº: RT 01466-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 205,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13035/2008
Processo Nº: RT 01485-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIA REGINA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.95 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá recolher as Custas e a Contribuição Previdenciária, incidente sobre o valor total do acordo, tendo em vista que não houve discriminação de parcelas, no prazo de 30 dias, contados do prazo estabelecido para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13020/2008
Processo Nº: RT 01490-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da R.sentença de fls.94/95 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da importância devida em razão da condenação. Após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 13030/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.77 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 78/79), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O referido acordo trata-se de novação objetivando a constituição de novo acordo para satisfazer o inadimplemento anteriormente ajustado às fls. 50/51. De tal sorte, o novo acordo refere-se tão-somente à obrigação de dar (pagar) avençada pelas partes, o que em nada altera as condições já estipuladas sobre as obrigações de fazer. Portanto, indefere-se o pedido de expedição de "sentença homologatória" com força de alvará, em virtude de a ata de acordo (fls. 50/51) ter sido emitida para este fim. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário sobre as parcelas de natureza tributável até 10º dia útil do mês de novembro/2008, sob pena de execução. Custas pela reclamante no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13037/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da R.sentença de fls.112/113 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão´´.

Notificação Nº: 13018/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13019/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13039/2008
Processo Nº: RT 01606-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SOUSA REZENDE
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FORTSUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 159,2.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13023/2008
Processo Nº: RTS 01955-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINETE BRANDÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AF - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 10/11/2008, para: 11/11/2008 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7794/2008
Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica V. Sª. intimada que a conta poupança informada pelo reclamante é nº 40825-7, agência 1910, da Caixa Econômica Fedral, visando a realização dos depósitos pertinentes.

Notificação Nº: 7797/2008
Processo Nº: RT 00155-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7799/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3774/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7782/2008
Processo Nº: AAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À (AO)RECLAMADO: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05(cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7798/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVINA LUCIANO ALBINO DA MOTTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7800/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETI LEITE CIRICO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3776/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7805/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3747/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7806/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LEVY DE RESENDE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3745/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7801/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA BASÍLIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3746/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7802/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CLEMENTE PEIXOTO ALVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3744/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7803/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MENDES DE MELO MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3748/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7804/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3735/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7779/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7780/2008
Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7781/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 46. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 7783/2008
Processo Nº: RTO 01630-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ADEMIR ARRUDA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ADEMIR ARRUDA BORGES. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 24/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7784/2008
Processo Nº: RTO 01635-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: MAICON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 25/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7788/2008
Processo Nº: RTS 01636-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIVINO FARIA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 11/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7789/2008
Processo Nº: RTS 01637-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 11/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7785/2008
Processo Nº: RTO 01638-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 26/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7786/2008
Processo Nº: RTO 01639-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDGAR EDUARDO SILVEIRA (BAR DO RATINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra EDGAR EDUARDO SILVEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 26/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7787/2008
Processo Nº: RTO 01640-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PIRES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA FELIPE VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TEREZINHA FELIPE VIEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 26/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7793/2008
Processo Nº: RTS 01641-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 11/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA MOTIVARÁ O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

OUTRO : WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS E CEF, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: AAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistas dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6165/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Uma vez que a sentença determina que a comissão seja calculada sobre o lucro líquido auferido, é imprescindível a análise dos balancetes da empresa, razão pela qual se indefere o pedido de fls. 628/629. Intime-se o reclamante. Feito, à contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6166/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Uma vez que o bloqueio de valores se deu na conta corrente da executada, como se vê às fls. 95, resta evidenciado que lhe pertenciam, não sendo a existência de Cédula de Produto Rural suficiente para desconstituir a penhora, tendo em vista que o crédito trabalhista é crédito privilegiado, devendo ser pago com preferência aos demais, ainda que garantidos por Cédula de Produto Rural, estando essa matéria pacificada na jurisprudência do TRT e do TST, razão pela qual mantém-se a penhora efetivada. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 6172/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6174/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO ALVES PORTO
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO DE PINHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: RT 00503-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber parte de seu crédito, via alvará judicial. Fica intimado também para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar sua CTPS, devidamente assinada, a qual encontra arquivada.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON PIRES ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DÁVILA REIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4923/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUZA LEITE
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA (SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRIACO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 00994-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 19/22, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON FERREIRA DE SOUZA em face de CASA DAS ANTENAS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedidos condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2007 e 2008, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal remunerado, horas extras e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: AEM 00739-2007-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIENE KRISTHINE RAMALHO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIENE KRISTHINE RAMALHO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIMONE LOUZA VILELA
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS (24)
ADVOGADO....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO
REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS
DESPACHO: EXEQÜENTES: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos Exeqüentes do Agravo de Petição interposto pela União (fls. 1.392/1.404), pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3309/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SERGIO ADRIANO PIRES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 346/347.

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: RT 01818-2008-006-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA AVAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISECORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DEUSÉLIA LUIZ LIMA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 01775-2008-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCELO VINICIUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3312/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente do Agravo de Petição interposto pela executada (fls. 196/202), pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3315/2008
Processo Nº: RT 01793-2002-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EVALDO DE SOUZA LEAO
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 242, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos os autos. Defiro o pedido de parcelamento do valor devido a título de custas processuais. As parcelas vencerão em 06/11/08, 06/12/08 e 10/01/09, e serão atualizadas nas datas dos depósitos.

Notificação Nº: 3314/2008
Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Executada do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 328/340, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3317/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3313/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 191 (I) , nos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – O exeqüente foi intimado por duas vezes para informar se o percentual deferido nos autos foi incorporado à sua remuneração, inclusive a segunda intimação foi com a cominação de ser a obrigação considerada cumprida, com sua conseqüente extinção (fls. 184). Diante da inércia do exeqüente, foi proferida a decisão de fls. 186, que declarou extinta a execução respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC. Essa decisão, que o artigo 795 do CPC denomina de Sentença, deve ser atacada por Agravo de Petição. Diante do exposto, nada há para se apreciar na petição de fls. 189.

Notificação Nº: 3306/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-121-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 01235-2008-121-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIVINO INDIO PIRES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-121-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: INALVA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.10.30 12:47:49 -02'00'